



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 65

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1955

Decretos de 19 de março de 1955

P. 178 — O Prefeito do Distrito Federal, resolve prover, por nomeação, em comissão, em comissão, nos termos do item I do art. 13, combinado com o item I do art. 15, do dec.-lei 3.770-41, o cargo de Auditor da Procuradoria de Desapropriações, da Superintendência do Financiamento Urbanístico, da Secretaria Geral de Finanças, com o Advogado Allah Eurico da Silveira Batista, matr. 9.736.

E 77 — O Prefeito do Distrito Federal, resolve conceder exoneração, nos termos da alínea "a" do § do art. 93 do decreto-lei 3.770-41, do cargo em comissão, de Auditor

ATOS DO PREFEITO

da Procuradoria de Desapropriações, da Superintendência do Financiamento Urbanístico, da Secretaria Geral de Finanças, ao Advogado Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães, matr. 49.290.

Portarias de 19 de março de 1955.

N. 124 — O Prefeito do Distrito Federal, resolve designar o Arquiteto Mauro Ribeiro Viegas, matrícula 48.348, para, diretamente subordinado ao Senhor Secretário Geral de Viação e Obras, superin-

tender técnica e administrativa-mente as obras do Predio destinado a dependências da Prefeitura, em prosseguimento de construção na Rua da Misericórdia n.º 41.

N. 125 — O Prefeito do Distrito Federal, resolve dispensar a pedido o Engenheiro Marcello Penna da Veiga, matr. 4.550, das funções, que lhe foram cometidas pela Portaria n.º 86, de 26 de fevereiro p.p., de superintender técnica e administrativamente, as obras do prédio destinado a dependências da Pre-

feitura, em prosseguimento de construção na Rua da Misericórdia número 41.

N. 126 — O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo GG.P. 459-55, resolve designar os Engenheiros Abelardo de Mello Xavier da Silveira, Superintendente do Financiamento Urbanístico, matr. 4.753, Everado Leite Pereira, matr. 49.396, e Carlos Schwerin Filho, matr. 14.173, para constituírem comissão incumbida de proceder a avaliação do Morro de Santa Marta, com vistas a realização de permuta com outro imóvel desta Prefeitura para os fins previstos no citado processo.

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1955

N. 59:

O Secretário Geral de Administração, resolve remover da Secretaria Geral de Administração, classe J, do Q.P., para a Secretaria de Viação e Obras o Of. Interino, Rubens Cesar Monte de Oliveira, matrícula n. 79.231, ficando sem efeito a Portaria n. 576, de 18 de março de 1955.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Of. n. 970-54 do Departamento de Higiene, Processo n.º 934.922-54. — Arquite-se a questão foi devidamente registrada, para consideração, na oportunidade da revisão do ante-projeto de reestruturação elaborado.

Sociedade de Engenheiros da Prefeitura, Processo G. P. n. 416-55. — Arquite-se, o trabalho em causa foi devidamente considerado pela Comissão.

Jorge Inácio da Cruz, matrícula número 59.547, Processo n. 1.910.964-55. — Indeferido em face da inexistência de vaga na função pretendida.

Pedro Colicigno, matrícula número 49.142, Processo n. 1.010.945-55. — Indeferido em face da inexistência de vaga no cargo pretendido.

Mário Santiago da Mota, Processo n. 1.010.895-55. — Indeferido em face da inexistência de vaga na função pretendida.

Rosalina Perrota de Almeida, matrícula n. 21.845, Processo n. 1.941.635, de 1953. — Fica anulado o despacho de 22 de abril de 1954 constante do presente processo.

Centro dos Professores do Ensino Noturno Municipal, Processo número 1.065.111-51. — Arquite-se. A questão foi devidamente registrada, para consideração, na oportunidade da revisão do ante-projeto de reestruturação elaborado.

Decreto "A" n. 747-54 em nome de Francisco Antônio de Paula, Processo n. 1.018.082-54. — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

30.960,00, à vista das informações prestadas.

João Melo Filho, matrícula número 16.708, Processo n. 1.090.756-55. — Seja o servidor submetido a nova inspeção de saúde, decorridos trinta dias da presente data.

Henrique Nascimento Guedes, matrícula n. 3.830. — Tendo em vista o que consta do Processo n. 1.046.437, de 1950 e de acordo com o V. Acórdão da E. 8.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, proferido na Apelação Cível n. 4.443, os proventos anuais de inatividade do servidor a quem se refere o presente decreto de aposentadoria ficam fixados da seguinte maneira: de 8 de outubro de 1942 a 31 de dezembro de 1943, em Cr\$ 67.188,00, de 1 de janeiro de 1944 a 2 de outubro de 1948, em Cr\$ 100.782,00 nos termos do Decreto-lei n. 8.629-46; de 23 de outubro de 1948 a 30 de novembro de 1948, em Cr\$ 109.200,00; a partir de 1 de dezembro de 1948, em Cr\$ 145.200,00 de acordo com a Lei n. 319-49, combinada com a Lei n. 708-52.

Fixados os proventos anuais de inatividade, à vista das informações prestadas, em Cr\$ 67.188,00, de 8 de outubro de 1942 a 31 de dezembro de 1943; Cr\$ 100.782,00 de 1 de janeiro de 1944 a 22 de outubro de 1948; Cr\$ 109.200, de 23 de outubro de 1948 a 30 de novembro de 1948 e Cr\$ 145.200,00 a partir de 1 de dezembro de 1948.

Cláudio Mesquita de Azevedo, matrícula n. 14.985, Processo número 1.041.689-54. — endo em vista o que consta do processo acima mencionado e do disposto no art. 4.º da Lei número 367-51, fica o servidor em referência com a remuneração correspondente ao vencimento atribuído ao padrão "R", acrescido de 4 cotas de 20% do vencimento do padrão "O" a partir de 12 de novembro de 1953.

Celso Fernandes, matrícula número 54.966, Processo n. 1.012.708-54. — endo em vista o que consta do processo acima mencionado e do disposto no art. 8.º do Decreto-lei n. 1.944-39 fica o serventário em referência com o vencimento correspondente ao padrão "E", a partir de 22 de novembro de 1953, por haver completado o 1.º quinquênio.

Retificação

Diário Oficial — Seção II, de 18 de março de 1955.

Secretaria Geral de Administração
Despachos do Secretário Geral

Erro do Original

Edith Adelaide do Rego Barros Ribeiro — Onde se lê: ... em Cr\$ 86.886,00 ... Leia-se: ... em Cr\$ 86.880,00...

Onde se lê: Abigail Ribeiro Martins — Leia-se: Abigail Ribeiro Martins — Onde se lê: Elotildes da Rosa — Leia-se: Erotides da Rosa — Onde se lê: ... o 1.º quinquênio. — Maria de Lourdes Rayão Rebelato — Leia-se: ... o 2.º quinquênio. — Maria de Lourdes Sayão Rebelato — Onde se lê: Manoel Miguel — Leia-se Manoel Miguel —

Erro do D. I. N.

Onde se lê: Celso Ventura — Leia-se: Joaquim Ventura.

Departamento do Pessoal SETOR «I»

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 19 de março de 1955

N. 31.760-43 — Manoel Pereira da Costa — Matr. 6.436. — Arquite-se tendo em vista o parecer do Serviço Legal.

N. 1.009.658-51 — Renato Pacheco Chaves de Castro — Matr. 23.479. — Arquite-se.

N. 1.011.228-52 — Alvaro Lourenço Jorge — Matr. 6.653. — Arquite-se.

N. 1.011.571-52 — Alfredo Rodrigues Fragoço — Matr. 4.089. — Arquite-se.

N. 1.011.843-52 — Henrique Manoel Assunção Rupp — Matr. número 27.300. — Arquite-se.

N. 1.011.895-52 — Carlos Nascimentos Tinoco — Matr. 1.961. — Arquite-se.

N. 1.000.516-54 — Emidio Gonçalves Dias — Matr. 16.378. — Manutenção o despacho.

N. 1.040.993-54 — Therezinha de Jesus Rocha — Matr. 82.404 — Apostila. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo 25.221-47 e de acordo com o que consta do processo n.º 1.040.993-54, fica alterado o nome do servidor em referência em virtude de haver contraído matrimônio, para Therezinha de Jesus Rocha Rosa.

N. 1.043.676-54 — Vera Martins da Costa — Matr. 75.683 — Apostila. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47 e de acordo com o que consta do processo número 1.043.676-54, fica alterado o nome do servidor em referência, em virtude de haver contraído matrimônio para Vera Martins da Costa Filgueiras.

N. 1.010.561-55 — Nadege da Silva — Matr. 67.472 — Apostila. — Tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito exarada no processo número 25.221-47, e de acordo com o que consta do proc. n.º 1.010.561-55, fica alterado o nome do servidor em referência em virtude de haver contraído matrimônio, para Nadege da Silva de Souza.

N. 1.010.658-55 — Felicidade de Jesus Lopes — Matr. 33.852 — Apostila. — Tendo em vista a autoriza-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Órgão de publicação dos atos do Poder Judiciário do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em que a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

do Sr. Prefeito exarada no processo 25.221-47, e de acordo com o que consta do proc. 1.010.658-55, fica alterado o nome do servidor em referência, em virtude de haver contraído matrimônio, para Felicidade Lopes Borato.

N. 1.010.673-55 — Dayse Sarmiento Ribas — Matr. 662.132 — Apostila. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo 25.221-47 e de acordo com o que consta do processo n.º 1.010.673-55, fica alterado o nome do servidor em referência, em virtude de haver contraído matrimônio, para Dayse Ribas Arrupe.

N. 1.010.684-55 — Fernanda Leite Ribeiro. — De acordo.

N. 1.010.693-55 — Eduardo Peloso. — Indeferido em face da informação. Arquivase.

N. 1.010.779-55 — Maria Percília Moutinho Ferreira — Matr. número 52.933 — Apostila. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no proc. 25.221-47, e de acordo com o que consta do processo 1.010.779-55, fica alterado o nome do servidor em referência em virtude de haver contraído matrimônio, para Maria Percília Ferreira de Mello.

N. 1.000.861-55 — Maria Ramos Lopes — Matr. 71.965 — Apostila. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo número 25.221-47, e de acordo com o que consta do proc. n.º 1.000.861-55, fica alterado o nome do servidor em referência, em virtude de haver contraído matrimônio, para Maria Lopes Horacio e Silva.

N. 1.015.414-54 — Alberto da Costa Barreiros — Matr. 22.592 — Apostila. — Pela Portaria n.º 4.544, da S.G.A. publicada no D.O. (II) de 5 de agosto de 1952, e de acordo com o art. 13.º da Lei n.º 704, de 20 de junho de 1952, foi elevada para «I», a partir de 1 de janeiro de 1953, a

classe do cargo indicado no presente decreto de provimento.

N. 1.036.556-54 — Mariana da Costa Moreira Lima — Matr. 10.638 — Apostila. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.030.396-54, e em face do Decreto 12.616, de 15 de outubro de 1954, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública no Mandado de Segurança em nome de Arthur da Motta Pereira e outros, fica o servidor a quem se refere o presente título, nos termos do artigo 2.º da Lei 761-52, com remuneração correspondente ao padrão «O», acrescido de 3 cotas de 20% desse vencimento, a partir de 23 de dezembro de 1952 e de 5 cotas de 20% desse vencimento, a partir, também, de 23 de dezembro de 1952, de acordo com o mesmo Decreto número 12.616-54.

N. 1.037.692-54 — Maria José de Souza Lisboa — Matr. 60.256 — Apostila. — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.025.430-54 e em face do Decreto n.º 12.668, de 1 de dezembro de 1954, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública no Mandado de Segurança em nome de Adelina Souto e outros, fica o servidor a quem se refere o presente título nos termos do artigo 2.º da Lei 761-52, com remuneração correspondente ao padrão «O», acrescido de 1 cota de 20% desse vencimento a partir de 10 de agosto de 1953.

N. 1.043.754-54 — João Carlos Restier Backheuser, mat. 55.523 — Apostila. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.030.396-54 e em face do Decreto 12.616, de 15-10-54, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública, no Mandado de Segurança em nome de Arthur da Motta Pereira, e outros, fica o servidor a quem se refere o presente título nos termos

do artigo 2.º da Lei 761-52, com remuneração correspondente ao padrão «O», acrescido de 4 cotas de 20% desse vencimento, a partir de 23-12-52 e de 5 cotas a partir de 6-4-54 de acordo com o Decreto n.º 16.673, de 3-12-54.

N. 1.001.581-55 — Americo da Motta Pereira, mat. 6.977 — Apostila. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.030.396-54 e em face do Decreto n.º 12.616, de 15-10-54, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública no Mandado de Segurança em nome de Arthur da Motta Pereira e outros, fica o servidor a quem se refere o presente título nos termos do artigo 2.º da Lei 761-52, com remuneração correspondente ao padrão «O», acrescido de 5 cotas de 20% desse vencimento, a partir de 23-12-52.

N. 1.001.903-55 — Francisco Cardoso, mat. 26.406 — Apostila. O funcionário a quem se refere o presente título foi promovido por merecimento à classe I, a partir de 30-12-54, pelo Decreto P. 2.383, de 29-12-54, publicado no D.O. (II) de 30-12-54.

N. 1.003.406-55 — Osvaldo D'Avila Furtado, mat. 25.829 — Apostila. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.030.396-54 e em face do Decreto n.º 12.616 de 15-10-54, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da segunda Vara da Fazenda Pública no Mandado de Segurança em nome de Arthur da Motta Pereira e outros, fica o servidor a quem se refere o presente título, nos termos de artigo 2.º da Lei 761-52 com remuneração correspondente ao padrão «O», acrescido de 2 cotas de 20% desse vencimento, a partir de 23-12-52.

N. 1.003.821-55 — Victor Damasceno de Moura, mat. 20.539 — Apostila. O funcionário a quem se refere o presente título foi promovido por merecimento à classe «J» a partir de 30-12-54, pelo Decreto P. n.º 2.383, de 29-12-54, publicado no D.O. (II) de 30-12-54.

N. 1.004.699-55 — Walter de Souza Barros, mat. 50.028 — Apostila: O

funcionário a quem se refere o presente título foi promovido por merecimento, à classe «H», a partir de 30-12-54, pelo Decreto P. n.º 2.383, de 29-12-54, publicado no D.O. (II) de 30-12-54.

N. 1.005.170-55 — Estelita dos Reis, mat. 3.161 — Apostila. — Tendo em vista o que consta do proc. 1.030.396-54 e em face do Decreto 12.616, de 15-10-54 baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública no Mandado de Segurança em nome de Arthur da Motta Pereira e outros, fica o servidor a quem se refere o presente título, nos termos do art. 2.º da Lei 761-52, com remuneração correspondente ao padrão «O», acrescido de 3 cotas de 20% desse vencimento, a partir de 23 de dezembro de 1952.

N. 1.005.695-55 — Yara de Oliveira Quito, mat. 3.166 — Apostila. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.030.396-54 e em face do Decreto n.º 12.616, de 15-10-54, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da segunda Vara da Fazenda Pública no Mandado de Segurança em nome de Arthur da Motta Pereira e outros, fica o servidor a quem se refere o presente título nos termos do artigo 2.º da Lei 761-52, com remuneração correspondente ao padrão «O», acrescido de 3 cotas de 20% desse vencimento, a partir de 23 de dezembro de 1952.

N. 1.005.698-55 — Gilberto Goulart mat. 1.391 — Apostila. — Tendo em vista o que consta do processo número 1.030.396-54 e em face do Decreto número 12.616, de 15-10-54 baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública no Mandado de Segurança em nome de Arthur da Motta Pereira e outros, fica o servidor a quem se refere o presente título, nos termos do artigo 2.º da Lei 761-52, com remuneração correspondente ao padrão «O», acrescido de 5 cotas de 20% desse vencimento a partir de 23-12-52.

N. 1.005.792-55 — João Coutinho da Silva, mat. 28.353 — Apostila: O funcionário a quem se refere o presente título foi promovido por antiguidade, à classe «1» a partir de 30-12-54, pelo D.P. n. 2.382, de 29-12-54, publicado no D.O. (II), de 30-12-54.

Serviço Legal

DESPACHO DO CHEFE

Retificação de publicação feita no Diário Oficial de 16-3-55, página 1.294, onde se lê:

Proc. n. 1.015.821-54 — Armando Amaral — Arquite-se, por prempito.

Leia-se:

N. 1.015.871-54 — Armando Amaral — Arquite-se, por prempito.

Serviço de Biometria Médica

Em 19 de março de 1955

LICENÇAS CONCEDIDAS AOS

Licenças Iniciais

11.690 — 3.933 — José Gonçalves da Silva — Trabalhador — referência E — 14 dias — artigo 153 — de 17 de março de 1955 a 30 de março de 1955.

12.203 — 3.933 — Nelson Ribeiro da Silva — Trabalhador — padrão E — 8 dias — artigo 154 — de 15 de março de 1955 a 22 de março de 1955.

37.605 — 6.933 — José Benedito Caetano da Silva — Artífice — referência F — 8 dias — artigo 153 — de 16 de março de 1955 a 23 de março de 1955.

45.390 — 801 — Astrogildo Marau — Trabalhador — referência D — 11 dias — artigo 153 — de 16 de março de 1955 a 26 de março de 1955.

50.859 — 6.935 — Armando Pereira da Silva — Trabalhador — referência E — 18 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1955 a 18 de março de 1955.

56.375 — 7.909 — Mariano Vieira da Rocha — Artífice — referência E — 11 dias — artigo 153 — de 16 de março de 1955 a 26 de março de 1955.

59.470 — 931 — Atilio Nunes Ribeiro — Trabalhador — referência E — 8 dias — artigo 153 — de 17 de março de 1955 a 24 de março de 1955.

63.095 — 7.909 — Jorge de Avila Boulart — Trabalhador — referência D — 10 dias — artigo 154 — de 16 de março de 1955 a 25 de março de 1955.

67.215 — 3.910 — Anataníel Mota — Trabalhador — referência D — 9 dias — artigo 153 — de 16 de março de 1955 a 24 de março de 1955.

67.670 — 6.760 — Cândida Augusta Araújo Zin — Médico — padrão O — 90 dias — artigo 159 — de 16 de março de 1955 a 13 de junho de 1955.

68.080 — 2.126 — Leonidia Rosa de Aguiar Rodrigues — Atendente — referência E — 6 dias — artigo 153 — de 9 de março de 1955 a 14 de março de 1955.

69.460 — 4.936 — José da Silva Ferreira — Trabalhador — referência E — 15 dias — artigo 153 — de 16 de março de 1955 a 30 de março de 1955.

69.549 — 1.851 — Sizenil de Oliveira — Estafeta — 6 dias — artigo 153 — de 11 de março de 1955 a 16 de março de 1955.

70.425 — 3.704 — Yara Bozart Marques Leite — Enfermeiro — classe J — 11 dias — artigo 153 — de 17 de março de 1955 a 27 de março de 1955.

73.780 — 5.270 — Joaquim Alves Bezerra — Trabalhador — 17 dias — artigo 153 — de 15 de março de 1955 a 31 de março de 1955.

77.028 — 1.134 — Licurgo Sampaio Fernandes — Trabalhador — referência B — 8 dias — artigo 153 — de 12 de março de 1955 a 19 de março de 1955.

78.375 — 1.125 — Viriato da Costa Gomes — Servente — classe F — 20 dias — artigo 153 — de 5 de março de 1955 a 24 de março de 1955.

Prorrogações:

1.660 — 6.691 — Marçal Francisco da Silva — Telefonista, padrão H — 59 dias — art. 153, de 18-3 a 15-5-55.

3.070 — 7.690 — Margarida Madureira Guatinozin — Trabalhador, padrão E — 59 dias — artigo 153, de 18-3 a 15-5-55.

4.635 — 2.931 — Herminio Ramos Quaresma — Oficial Administrativo, — 156 dias — artigo 150, de 17-3 a 19-8-55.

4.830 — 6.935 — Carlos de Almeida — Trabalhador, padrão E — 5 dias — artigo 153, de 18-3 a 22-3-55.

7.448 — 5.851 — Ernesto Firmino — Trabalhador, padrão G — 31 dias — Artigo 156, de 15-3 a 14-4-55.

24.010 — 8.040 — Carlos Malheiro Machado — Fiscal de Vigilância — classe J — 11 dias — artigo 153 — de 17-3 a 27-3-55.

35.500 — 8.935 — Joaquim dos Santos — Trabalhador, ref. E — 18 dias — artigo 153 — de 19-3 a 5-4-55.

45.410 — 9.661 — Andriara Ramos de Moura — Atendente, ref. E — 14 dias — artigo 153 — de 15-3 a 28-3-55.

46.930 — 1.501 — Ivonne Parentes Rodrigues — Oficial Administrativo — 62 dias — artigo 153 — de 16-3 a 16-5-55.

50.295 — 1.184 — Oscarina Menezes Costa — Trabalhador, ref. D — 59 dias — artigo 153 — de 19-3 a 16-5-55.

50.859 — 6.935 — Armando Pereira da Silva — Trabalhador — ref. E — 8 dias — artigo 153 — de 19-3 a 26-3-55.

51.490 — 3.933 — Alício de Almeida — Trabalhador, ref. E — 4 dias — artigo 153 — de 19-3 a 22-3-55.

52.868 — 3.349 — Leda de Lourdes Sá de Araujo — Professor Primário — 15 dias — artigo 153 — de 18-3 a 1-4-55.

53.060 — 3.960 — José Eldio Machado — Mec. Veic. — classe F — 16 dias — art. 153 — de 16-3 a 31-3-55.

54.220 — 9.851 — Sílvio Acioli de Carvalho e Silva — Trabalhador — ref. D — 14 dias — art. 153 — em 16-3-55.

62.068 — 8.936 — Jerônimo de Sousa Pires — Trabalhador — referência C — 30 dias — art. 153 — de 18-3 a 16-4-55.

65.585 — 1.130 — Ivone Fontenelle de Araujo — Escriturário, classe H — 20 dias — art. 153 — de 19-3 a 7-4-55.

68.490 — Othoniel Telles de Carvalho — Trabalhador, ref. D — 89 dias — art. 153 — de 17-3 a 13-6-55.

Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem:

Matriculas:
N. 1.0.6 — Antônio José Pereira.
N. 348 — Alvaro Paiva.
N. 489 — Antonio Miguel da Silva Reigoto.

N. 1.582 — Antonio de Oliveira Ramos.
N. 1.366 — Antonio Conceição dos Santos.

N. 1.673 — Albanes da Silva Santos.
N. 2.315 — Almir Ferreira da Cunha.
N. 2.309 — Adalberto Ventura Pestana.

N. 1.199 — Dorcelino da Matta Pereira.
N. 2.683 — Epaminondas Miranda.
N. 2.268 — Eurico Pereira Macedo.
N. 2.601 — Gildo Paulo Batista.

N. 2.357 — José de Araujo.
N. 639 — José Joaquim Padilha.
N. 2.698 — José Joaquim da Silva.
N. 356 — José Francisco Bonfim.
N. 2.468 — Juvenal Neiva de Oliveira.

Matricula 2.485 — José Ferreira da Silva.
Matricula 2.448 — José Baltazar
Matricula 1.518 — Jayro Quadra

Matricula 827 — José Paulo da Silva.

Matricula 1.710 — Manuel Ricardo de Santana.

Matricula 1.239 — Moacyr Machado de Lima.

Matricula 1.907 — Mário Paes Sardinha.

Matricula 2.515 — Manuel dos Santos Filho

Matricula 1.251 — Manuel da Silva Guedes.

Matricula 987 — Manuel Guilherme dos Santos.

Matricula 2.065 — Moysés da Silva.

Matricula 1.999 — Manuel Francisco dos Santos.

Matricula 1.542 — Norlindo Rodrigues de Medeiros.

Matricula 2.659 — Newton Pinto Monteiro.

Matricula 2.549 — Oswaldo Gomes Keler.

Matricula 2.393 — Onofre Luiz Trajano.

Matricula 1.721 — Pedro Monteiro.

Matricula 1.374 — Samuel de Barros Freitas.

Matricula 1.604 — Sofero de Castro.

Matricula 1.943 — Sylvio Domingos.

Matricula 2.371 — Severino Felix dos Santos.

Matricula 2.872 — Waldir Santana.

Matricula 1.456 — Valdir Alves da Silva.

Admissão — Aptos

Alvaro Borriqueiro.
Ary Cabral.
Carlos do Valle.
Cosme Luiz Teixeira Torres
Dalton Gonçalves Nicolay.
José Gomes dos Santos.
João Siqueira Pinto.

Jorge Rodrigues de Carvalho.
Laerte Pinto da Silva.
Manuel dos Santos Rodrigues.
Osmar Albino Vianna.
Romeu José do Nascimento.
Sylvio Ferreira da Silva.

Inapto

Eneas Nunes dos Santos.
Indeferimentos
37.870 — 801 — Luiz José Fereira — Trabalhador, referência J.
44.400 — 4.931 — Moacyr Theodoro — Trabalhador, referência E.
51.405 — 930 — Aroldo de Sousa — Trabalhador referência E.
57.740 — 8.936 — Salvador Antônio de Oliveira — Trabalhador referência E.
Indeferidos, à vista do laudo médico.

Altas

43.200 — 7.932 — João de Oliveira — Trabalhador, referência E.
44.290 — 6.660 — Maria Elza Moreira — Trabalhador, referência D.
52.120 — 7.852 — Fernando Luiz — Trabalhador.
58.892 — 8.952 — Otávio Gonçalves da Gama Ribeiro — Trabalhador referência D.
68.080 — 2.126 — Leonidia Rosa Aguiar Rodrigues — Atendente referência E.
69.549 — 1.851 — Sizenil de Oliveira — Estafeta.
71.210 — 3.932 — Tordenir Pinheiro — Trabalhador, referência D.
71.270 — 6.935 — Ernani dos Santos — Trabalhador, referência D.
79.250 — 851 — Renato Pelosi Tani — Aprendiz, referência B.
Indeferidas, à vista do laudo médico.

SÉCRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

Boletim n.º 63

De 19 de março de 1955

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Portarias:

N.º 358:

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve designar, para o Departamento de Educação de Adultos, o professor de curso de continuação e aperfeiçoamento, padrão O — Nilton da Costa Marroig — comissionado para a função de direção — matrícula n.º 8.665.

N.º 359:

Designar, para o Departamento de Educação Primária, o professor de curso primário classe J — Maria Edyr Leite — matrícula n.º 76.212.

N.º 360:

Designar, para o Departamento de Educação Primária, o professor de curso primário, classe J — Etelme Dias Pillar — matrícula 75.710.

N.º 361:

Resignar, para o Departamento de Educação Complementar, o bibliotecário auxiliar, classe F — Maria Angelina Lagrange Gonçalves — matrícula n.º 82.934.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Empresa Brasileira de Engenharia S. A. — Proc. 3.301.627-55. — Deferido tendo em vista o parecer.
Construtora Leomah Ltda. — Processo n.º 3.300.190-55 — Deferido tendo em vista o parecer.
Técnica Auxiliar de Obras Ltda. — Processo n.º 3.301.023-55. — Deferido nos termos do parecer.

S. Manela & Cia. Ltda. — Processo n.º 3.301.442-55. — Deferido tendo em vista o parecer.
Creac Engenharia Ltda. — Processo n.º 3.301.256-55. — Deferido em face do parecer.

Retificação

Bol. n.º 56. D. O. de 12-3-55.
Em Despachos do Sr. Secretário Geral.

Of. 61-DPA — processo 3.001.307, de 1955 e Of. 62-DPA — processo 3.001.308-55 — Leia-se: "Autorizo a Concorrência Administrativa nos termos da lei e não como saiu publicada no D. O. de 12-3-55."

Serviço de Divulgação

Processo n.º 1.040.905-54 — Escala de Licença-Prêmio.
Armando Madureira — Servente — P. "G" matrícula n.º 28.722 — prazo 9 (nove) meses — início 2-5-55 — término 1-2-56 — período que serviu de base: 27-6-36 a 23-6-51 três quinquênios ou sejam 5.475 dias de exercício efetivo.

Departamento de História e Documentação

Boletim n.º 58

De 13 de março de 1955

DESPACHOS DO DIRETOR

Apresentação — Por término de férias regulamentares apresentaram-se os servidores Maria Gisélia Pacheco Ramalho, oficial administrativo, padrão "Q" mat. 175 ao 2-HD e Edir Cople, escriturário "H" matr. 67.850 ao 3-HD.
Remeta-se ao Departamento de Renda Imobiliária.
N.º 4.528.220-55 — Antonio Ferreira da Cal. — Cancelamento.

Serviço de Expediente

Expediente de 19 de março de 1955

BOLETIM N.º 40

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 16 de março de 1955

N.º 4.512.695-54 — Othon Sá Ribeiro da Mota — De acordo com os pareceres do DRD e do DCZ, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 8.557,80 (oito mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos), observando-se o disposto na Lei 308-48.

N.º 4.520.636-54 — Oromar Pereira de Araújo — De acordo com os pareceres do DRD e DSB, restitua-se em termos, a importância de Cr\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros) observando-se o disposto na Lei 308-48.

Dia 17 de março de 1955

N.º 4.800.774-55 — Of. 24-55 — 9.º DA (DTS) — Ao FSA. — Autorizo, em termos. — Faça-se o expediente devido.

N.º 4.964.912-55 — Requisição de Material n.º 3-55 — DRM — Aprovo, com a aceitação dos preços assinalados e rubricados a carmin, pelos membros da FCM, procedendo-se na forma proposta no parecer de 14 de março de 1955.

Licença-prêmio:

N.º 1.040.352-54 — Concedida ao Oficial Administrativo, classe J, matrícula n.º 21.256 — Otacilia Silva — Autorizo. — Ao DRL.

N.º 1.043.079-54 — Concedida ao Oficial Administrativo, classe K, matrícula n.º 633 — Waldemar Montanhez Verri — Autorizo. — Ao DRL.

N.º 4.013.628-54 — Centro Espirita Sumaré — Indeferido. — As subvenções consignadas no orçamento de 1954, não poderão ser mais concedidas, tendo em vista o término do respectivo exercício.

N.º 4.041.159-54 — Instituto Consultor Macedo Soares — Indeferido; havendo-se encerrado o exercício de 1954 pereceram as autorizações para pagamento de subvenções consignadas no orçamento.

Retificações.

Diário Oficial de 8 de março de 1955 — Página 1.408.

Onde se lê:

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Leia-se:

Expediente do dia 7 de março de 1955

BOLETIM N.º 34

Dia 4 de março de 1955

Diário Oficial de 12 de março de 1955 — Página 1.597.

Onde se lê:

N.º 4.120.010-55 — Req. Mat. número 1-55 — FCM ...

Leia-se:

N.º 4.120.010-55 — Requisição de Material n.º 1-55 — FCM ...

Diário Oficial de 14 de março de 1955 — Página 1.233.

Onde se lê:

Expediente de 12 de março de 1955
DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Leia-se:

Expediente do dia 12 de março de 1955

BOLETIM N.º 36

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 9 de março de 1955

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Superintendência do Financiamento Urbanístico

Procuradoria de Desapropriações

Expediente de 18 de março de 1955

DESPACHOS DO AUDITOR DA PROCURADORIA DE DESAPROPRIAÇÕES

N.º 7.512.942-52 — Izaura Bassoni de Miranda Ozirio — Rua Getúlio, n.º 375 — A interessada deverá comparecer a fim de prestar esclarecimentos ao Dr. Augusto Alberto da Costa.

N.º 7.625.269-50 — Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro — Rua Amazonas, junto e antes do 30, antigo 44 — Idem.

N.º 4.147.230-53 — Mário Teixeira Dias da Costa — Avenida Parapan, lote junto ao n.º 1.085 — Idem.

N.º 1.149.982-54 — Armando Alves da Costa Leite — Rua Paraíba, 62 — Idem.

N.º 4.464.494-54 — Miguel Accetta (Espólio) — Rua Barata Ribeiro, 527, antigo 373, o interessado deverá apresentar certidão negativa de ônus reais desde a última transcrição até a presente data e concordância expressa com o laudo de avaliação.

N.º 4.623.579-53 — Miriam Alice Goulart da Cunha — Rua Visconde do Rio Branco n.º 23 e 25 — Compareça para esclarecimentos.

N.º 7.716.698-53 — Franklin Vieira de Freitas — Rua São Venâncio, lote 2 e 3 — Idem.

N.º 4.462.323-54 — John Howard Moorly — Rua Barata Ribeiro, 433 — Idem.

N.º 7.707.239-53 — Araciaba Gonçalves Ferreira — Rua Costa Lobo, n.º 293 — Idem.

N.º 7.524.240-55 — Otávio Pereira Hesket — Avenida Geremário Dantas, 435 — 435-A — Idem.

N.º 4.148.275-53 — Imobiliária Bartyra Limitada — Rua Fernando Orosio — Idem.

Departamento de Renda de Licenças

DESPACHOS DO DIRETOR

BOLETIM N.º 52

Dia 18 de março de 1955

Processos:

N.º 3.300.485-55 — Carmelita Azeredo Martinelli Achê. — Compareça para esclarecimentos. Desp. de 16-3 de 1955.

N.º 4.322.794-54 — Jayme M. de Freitas & Cia. Ltda. — Aceito o favor. Compareçam no prazo máximo de dez (10) dias, para assinatura do Termo de Fiança. Desp. de 16-3-55.

N.º 4.326.509-54 — F. Sampaio Limitada. — Pague o auto de multa n.º 167, de 22-5-54, a fim de se dar prosseguimento ao pedido de baixa. Desp. de 16-3-55.

N.º 4.326.802-54 — Salvatore Coppola. — Concedo a baixa, face às informações prestadas. Desp. de 16-3 de 1955.

N.º 4.326.828-54 — Eloy Henrique Botelho Figueira de Melo. — Concedo a baixa, face às informações prestadas. Desp. de 16-3-55.

N.º 4.300.355-55 — Bernard Theodoro Pereira de Mello. — Concedo a baixa, face às informações prestadas. Desp. de 16-3-55.

N.º 4.300.419-55 — Nuchim Itzhak Klein. — Concedo a baixa, face às in-

formações prestadas. Desp. de 16-3 de 1955.

N.º 4.300.692-55 — Deocleciano Gonçalves Gama. — Concedo a baixa, face às informações prestadas. Desp. de 16-3-55.

N.º 4.300.584-55 — Dias de Carvalho & Irmão Ltda. — Concedo a baixa, face às informações prestadas. Desp. de 16-3-55.

N.º 4.300.650-55 — José Alves. — Concedo a baixa, face às informações prestadas. Desp. de 16-3-55.

N.º 4.300.878-55 — Olyntho Damas da Costa. — Concedo a baixa, face às informações prestadas. Desp. de 16-3-55.

Divisão de Imposto de Licenças

(D.I.L.)

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

N.º 4.327.078-54 — Paulo do Vabo Ferraz. — Prove a quitação junto ao D.F.S. Desp. de 16-3-55.

N.º 4.303.205-55 — Fernandes & Santos Ltda. — Autere-se o V.L. da inscrição n.º 52.298 para Cr\$ 11.400,00 anuais, a partir de 01-55, nos termos do contrato de locação de 5-4-54, considerando a proposição de 11-3-55, do Serviço de Fiscalização — C.T. 100. Desp. de 16-3-55.

N.º 4.304.464-55 — Casa Scalécio de Conestáveis Ltda. — Junte o contrato de locação. Desp. de 16-3-55.

Serviço de Escrituração Fiscal

(I-I.L.)

EXIGENCIAS DO CHEFE DO SERVIÇO

N.º 4.325.112-54 — Lucilia Rodrigues. — Pague o débito. Desp. de 16-3-55.

N.º 4.300.786-55 — Indústria de Balas Gula Ltda. — Prove a baixa de instalação mecânica. Desp. de 16-3-55.

N.º 4.300.898-55 — Serafim Pires. — Prove a baixa de instalação mecânica. Desp. de 16-3-55.

Serviço de Fiscalização

(3-I.L.)

EXIGENCIAS DO CHEFE DO SERVIÇO

N.º 4.303.968-55 — Caldas & Rodrigues. — Satisfaça a exigência. Desp. de 16-3-55.

Serviço de Correspondência

(2-R.L.)

EXIGENCIAS DO CHEFE DO SERVIÇO

N.º 4.304.118-55 — Waldemar Barbosa Botelho. — Aguarde-se a solução do processo n.º 4.303.252-55. Desp. de 17-3-55.

N.º 4.304.201-55 — J. Conceição & Defaveri. — Compareça para esclarecimentos. Desp. de 17-3-55.

N.º 4.305.053-55 — J. R. da Silva & Alves. — Compareça para esclarecimentos. Desp. de 17-3-55.

BOLETIM N.º 51

Dia 17-3-1955

ATOS DO DIRETOR

Portaria n.º 17 de 15 de março de 1955:

O Diretor do Departamento de Renda de Licenças. Resolve: de acordo com a Resolução n.º 4 de 29 de março de 1950, de Exmo. Sr. Prefeito, de-

signar o Oficial Administrativo classe K, matr. 38.615 — Aldo Signorelli — para responsável do núcleo 2.476, ficando dispensado, pela presente portaria, da referida função, o funcionário matrícula 47.748 — Heleo Feuro de Farias.

Portaria n.º 18 de 15 de março de 1955:

O Diretor do Departamento de Renda de Licenças. Resolve remover do Gabinete do Diretor para a Divisão do Imposto de Industrias e Profissões, o Oficial Administrativo classe J, matrícula 36.631, Francisco de Paula Andrade Farias.

Portaria n.º 19 de 15 de março de 1955:

O Diretor do Departamento de Renda de Licenças. Resolve designar o Oficial Administrativo Classe K, matrícula 39.356 — Mario Bento para ter exercício no Gabinete do Diretor.

Portaria n.º 20 de 15 de março de 1955:

O Diretor do Departamento de Renda de Licenças, de acordo com a Resolução n.º 4, de 29 de março de 1950, do Exmo. Sr. Prefeito. Resolve designar o Oficial Administrativo Classe K, matr. 39.356 — Mario Bento — para responsável do núcleo 2.472 em substituição ao Oficial Administrativo Classe O, matr. 246 — Adrienne Rouchon — que fica dispensada, nesta data da referida função.

Outrossim, designa o Oficial de Fiscalização classe L inferior, matrícula 61.941 — Antonio Horacio de Andrade Cartier para, como auxiliar do núcleo 2.472 substituir o Oficial Administrativo padrão G, matr. 247 — Rosaly Rocha, que fica nesta data, dispensada da referida função.

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N.º 4.310.537-54 — Arnhold Sociedade Anônima.

Indeferido. Foi concedida baixa para a inscrição n.º 90.022 na conformidade da Lei 563, de 1950. Se a requerente deseja reencetar suas atividades promova nova inscrição, preenchendo os formulários na Delegacia Fiscal competente. Despacho de 15-3 de 1955.

N.º 4.325.659-54 — Mariano & Valdeia Ltda.

Concedo a baixa, face às informações prestadas. Despacho de 15-3 de 1955.

N.º 4.327.228-54 — Sarraguat Porto Vieira.

Concedo a baixa face às informações prestadas. Despacho de 15-3 de 1955.

N.º 4.327.256-54 — Julio Cesar Italo Lourenço Santos.

Concedo a baixa, face às informações prestadas. Despacho de 15-3 de 1955.

N.º 4.327.259-54 — Alfredo C. Silva.

Concedo a baixa, face às informações prestadas. Despacho de 15-3 de 1955.

N.º 4.327.261-54 — Manoel Gonçalves.

Concedo a baixa, face às informações prestadas. Despacho de 15-3 de 1955.

N.º 4.327.290-54 — Alfredo Malpre da Gama.

Concedo a baixa, face às informações prestadas. Despacho de 15-3 de 1955.

N.º 4.300.633-55 — J. Mello Quatarca.

Tendo em vista o contrato de locação anexado e o que dispõe a letra D do § 1.º do artigo 6.º da Lei 563, de 1950, altere-se o valor locativo anual da inscrição n.º 115.027 para Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1954, ficando desde reformado o arbitramento provido pela notificação n.º 9.520 de 36-6-53.

N.º 4.301.009-55 — Ludwig Rothenbueher.

Concedo a baixa, face às informações prestadas. Despachos de 15-3-55.
 N. 4.301.029-55 — Armando Simões da Silva.
 Concedo a baixa, face às informações prestadas. Despacho de 15-3 de 1955.
 N. 4.301.075-55 — Paulo Behring.
 Concedo a baixa, face às informações prestadas. Despacho de 15-3 de 1955.
 N. 4.301.168-55 — Sebastião de Paula Carneiro.
 Concedo a baixa, face às informações prestadas. Despacho de 15-3 de 1955.
 N. 4.301.337-55 — Cuticura Of Brazil Inc.
 Concedo a baixa, tendo em vista os esclarecimentos prestados quanto à cessação de atividade, com apoio no despacho do Sr. Secretário Geral de Finanças exarado, em 10-12-1951, no proc. 4.308.801-51, cancelando-se em consequência o débito referente ao primeiro semestre de 1955. Despacho de 15-3-55.
 N. 4.301.389-55 — Raymundo Paz.
 Concedo a baixa, face aos esclarecimentos prestados quanto à cessação de atividade, com apoio no despacho do Sr. Secretário Geral de Finanças exarado em 10-12-51 no processo 4.308.801-51, devendo a mesma prevalecer a contar de 01-55. Despacho de 15-3-55.
 N. 4.302.157-55 — Indústria e Comércio de Aparelhos de Precisão Futura Ltda.
 Tendo em vista as informações mantendo o valor locativo e o código de taxação em vigor para a inscrição número 28.674 — Despacho de 15-3 de 1955.
 Processos:
 N.º 4.302.223-55 — Z. Farias — Concedo a baixa, face aos esclarecimentos prestados quanto a cessação de atividade, com apoio no despacho do Sr. Secretário Geral de Finanças exarado em 10-12-51 no processo n.º 4.308.801-51, devendo a mesma prevalecer a contar de 01-55. Desp. de 15-3-55.
 N.º 4.302.276-55 — Joventino & Palmiro — Concedo a baixa, face aos esclarecimentos prestados quanto a cessação de atividade, com apoio no despacho do Sr. Secretário Geral de Finanças exarado em 10-12-51 no proc. 4.308.801-51, devendo a mesma prevalecer a contar de 01-55. Desp. de 15-3-55.
 N.º 4.302.430-55 — Maria José de Albuquerque — Concedo a baixa, face aos esclarecimentos prestados quanto a cessação de atividade, com apoio no despacho do Sr. Secretário Geral de Finanças exarado em 10-12-51 no proc. 4.308.801-51, devendo a mesma prevalecer a contar de 01-55. Desp. de 15 de março de 1955.
 N.º 4.302.450-55 — Walter Ferreira da Costa — Concedo a baixa, face aos esclarecimentos prestados quanto a cessação de atividade, com apoio no despacho do Sr. Secretário Geral de Finanças exarado em 10-12-51 no processo 4.308.801-51 devendo a mesma prevalecer a contar de 01-55. Desp. de 15-3-55.
 N.º 4.303.431-55 — Bento Martins Pereira de Lemos — Tendo em vista as informações, altere-se o V.L. anual da inscrição n.º 28.677 para Cr\$.... 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), a partir de 1956, por arbitramento, do qual já teve ciência o interessado. Desp. de 15-3-55.
 N.º 6.001.984-55 — Ermindo André Ventura — Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado no processo n.º 6.001.984-55 em 14 de fevereiro de 1955, fica cassada a licença para localização concedida a firma Ermindo André Ventura, com atividade de carpinteiro, localizado à rua Pompeu Loureiro n.º 114, fundos, deixando de ter vigor o alvará relativo à inscrição n.º 7.542. Desp. de 15-3-55.
 N.º 6.003.767-55 — Fornecedor Rêgia de Ferragens Ltda. — Em cumprimen-

mento ao despacho do Excelentíssimo Sr. Prefeito, exarado no processo n.º 6.003.767-55 em 14-2-55, fica cassada a licença para localização concedida a firma Fornecedor Rêgia de Ferragens Ltda. com atividade de compra e venda de artigos de escritório, sanitários e ferragens em geral (simples escritório, sem estoque), estabelecida à Av. Presidente Antonio Carlos n.º 201 3.º andar, sala 12, parte G-303, deixando de ter vigor o alvará relativo à inscrição 122.616. Desp. de 15-3-55.

Divisão de Impôsto de Licenças

SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL — IIL

Exigências do Chefe do Serviço:
 Proc. 4.326.882-54 — João Rodolfo Oósrio de Castro — Pague o débito. Desp. de 15-3-55.
 Proc. 4.300.981-55 — Representações Contex Ltda. — Pague o débito. Desp. de 15-3-55.
 Pro. 4.301.118-55 — Carmen Porto Vaz — Prove a baixa de instalação mecânica Desp. de 15-3-55.

Serviço de Correspondência

Exigências do Chefe do Serviço:
 Proc. 4.325.616-54 — Paulo Frank — Apresente o alvará pago em 1954. Desp. de 16-3-55.
 Proc. 4.327.190-54 — José de Freitas Segundo — Pague a diferença de taxa da baixa solicitado. Desp. de 16-3-55.

Boletim n.º 53

Dia 18 de março de 1955

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 4.305.016-51 (que tem anexos os processos ns. 4.301.155-52, G. P. 2.413-52, 4.328.609-49 e 5.511.429-54 — Casa Gelli-Móveis Ltda. — Pague preliminarmente o débito referente aos seguintes exercícios: 1950 — Diferença verificada no imposto de indústrias e profissões, de vez que o V.L. anual estabelecido para aquele exercício, por decisão contida no Acórdão de n.º 1.271-54, do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, foi de Cr\$ 173.800,00; 1952, 1953 e 1954 — impostos de localização e de indústrias e profissões calculados na base do V.L. anual de Cr\$ 235.200,00; ainda segundo a decisão acima referida. Quanto à restrição da diferença de impostos a que tem direito, relativamente aos exercícios de 1950 (imposto de localização) e 1951 (ambos impostos), requeira em separado, após a quitação do débito mencionado. Despacho de 15-3-55.

Serviço de Contrôla Financeiro

2-IL

EXIGÊNCIAS DO CHEFE

Expediente de 18-3-1955

PAGUEM O DÉBITO OS SEGUINTE

Processo —
 N. 4.302.642-55 — J. L. Giralds.
 N. 4.303.786-55 — J. do Espírito.
 N. 4.303.897-55 — Albertina Gonçalves da Silva.
 N. 4.303.961-55 — Norma Lespinasse.
 N. 4.303.997-55 — Eletro Solda Autogema Brasileira S. A.
 N. 4.304.072-55 — Café e Bar Jobil Limitada.
 N. 4.304.397-55 — Lanificio Varam Soc. Anon.
 N. 4.304.699-55 — Amazon Importação e Exportação Ltda.
 N. 4.304.705-55 — M. Doti & Cia.
 N. 4.304.716-55 — Gaspar Pizarro D'Orey.
 N. 4.304.728-55 — Frutas do Brasil Limitada.
 N. 4.3004.748-55 — Clara Schaffer.
 N. 4.304.753-55 — Casa Hübly de Ferragens Ltda

N. 4.304.767-55 — Zilda Silva de Assis.
 N. 4.304.771-55 — Bazar Praça Dois Ltda.
 N. 4.304.779-55 — Aniello Oliva.
 N. 4.304.786-55 — M. Abitbol.
 N. 4.304.793-55 — A. C. Britto Silva.
 N. 4.304.803-55 — F. P. Moraes Sobrinho.
 N. 4.304.805-55 — D. Moller S. A.
 N. 4.304.810-55 — Antonio Alves — Representações.
 N. 4.304.813-55 — José Augusto de Moraes.
 N. 4.304.822-55 — Abilio F. Silva & Manuel Pinto.

Expediente de 17-3-1955

EXIGÊNCIAS DO CHEFE

PAGUEM O DÉBITO OS SEGUINTE

Processo —
 N. 4.300.742-55 — J. R. Laranjeira & Duarte Ltda.

N. 4.301.417-55 — Iracy de Souza Fonseca.
 N. 4.304.574-55 — Jean Dawalibl.
 N. 4.304.638-55 — Mario Ravaglia.
 N. 4.304.641-55 — José Aureliano de Oliveira, Bastos.
 N. 4.304.648-55 — A. R. da Costa — Laticínios.
 N. 4.304.649-55 — Lima & Victor Limitada.
 N. 4.304.669-55 — Manoel Gonçalves & Gonçalves.
 N. 4.304.682-55 — J. S. Alves & Afonso.
 N. 4.304.687-55 — Luiz Gomes de Oliveira Campos.
 N. 4.304.688-55 — D. B. Campos.
 N. 4.304.689-55 — Manoel Ferreira, N. 4.304.720-55 — Dorley Ferreira.
 N. 4.304.725-55 — Eurico Magalhães, Representações e Conta Propria S. A.
 N. 4.304.746-55 — A. R. Mendes.
 N. 4.304.753-55 — Agencia Noticiosa Sport Press Ltda.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

EXPEDIENTE DE 19 DE MARÇO DE 1955

Atos do Secretário Geral de 16 de março de 1955:

Ordem de Serviço n.º 7 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência, à vista dos pareceres técnicos exarados nos processos abaixo relacionados, Resolve incluir, na relação de especialidades farmaceuticas, anexa à Ordem de Serviço n.º 11, de 16 de junho de 1954, 1954, os seguintes produtos:

Processos:
 N.º 6.034.816-54 — Acetylarsan — Rhodia.
 N.º 6.001.099-55 — Subtosan-Plasma (P. V. P.), — Rhodia.
 N.º 6.002.606-55 — "Hepandromaco", injetável, forte.
 N.º 6.002.229-55 — Heparina "Evans", 5.000 U.I.

Processos:
 N.ºs 6.001.154-55 e 6.001.939-55 — Insulin-Novo, lenta, semilenta, ultralenta.
 N.º 6.036.555 — Sêrpasol "Ciba", Antrenyl "Ciba", Apresolina "Ciba".
 N.º 6.006.508-55 — Benzoped "Lilly" (à base de Benzoato de Benzila). — I. Sedrin "Lilly", simples e composto, para instilação nasal. — Lipositol "Laborans" (para uso endovenoso). — Acetil-Metionina, glicosada "Piam" (para uso endovenoso). — Hormotox B12 "Waldel" (para uso endovenoso). — Amplicil "Rhodia" (ampolas e comprimidos). — Espasmoclase "Laboratório Paulista de Biologia" (ampolas). — Duracilin "Lilly" (frasco-ampola). — Duramicin "Lilly" (frasco-ampola).

Portaria n.º 185 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Auxiliar de Médico, ref. E — Carlos Rodolpho Bauer Cesar, matricula número 83.092.
 Portaria n.º 186 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Auxiliar de Médico, referêndulo — matricula n.º 83.095.
 Portaria n.º 187 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Auxiliar de Médico, ref. E — Edwidge Galbiatti — matricula número 83.093.
 Portaria n.º 188 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no De-

partamento de Assistência Hospitalar, o Auxiliar de Médico, ref. E — Alvaro Barros da Rocha, matr. 83.091.
 Portaria n.º 189 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Auxiliar de Médico, ref. E — Maria Lúcia Macedo Guita — matricula número 83.089.

Portaria n.º 190 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve remover, da Escola de Enfermeiras Rachel Haddocj Lobo para o Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, o Enfermeiro, classe J — Interino — Eulina Cabral de Queiroz — matricula n.º 70.437.

Portaria n.º 191 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Social, o Médico, padrão Q — Faim Pedro — matr. n.º 27.301.

Portaria n.º 192 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Social, o Chefe de Serviço Administrativo, padrão CC-7 — Ciro Carlos Pereira Coelho — matr. n.º 67.871.

Atos de 17 de março de 1955:

Portaria n.º 193 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Auxiliar de Médico, ref. E — Elmano Moreira Brandão — matricula n.º 83.097.

Portaria n.º 194 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência, à vista da solicitação constante do processo n.º 6.007.906-55, Resolve designar o Dentista, classe K — matricula n.º 32.188 — Stenio Soares Ether, para, sem prejuizo de suas funções no Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, assistir à instalação dos aparelhos do novo Gabinete Dentário do Asilo São Francisco de Assis do Departamento de Assistência Social.

Portaria n.º 195 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Auxiliar de Médico, ref. E — José Mario Pereira Lima — matricula número 83.094.

Portaria n.º 196 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Auxiliar de Médico, ref. E — Antonio Martins Balbano Filho, — matricula n.º 83.102.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 15 de março de 1955

Rafael Pereira Simplicio - Processo 6.003.524-55 - Certifique-se.

Despachos de 16 de março de 1955

Antônio Hermano Botelho Braem - Processo 6.006.524-55 - Promova a necessidade prova de ser a pessoa indicada no requerimento a mesma cuja nome conste do Bolém.

Joaquim Moreira - Processo número 6.003.524-55 - Certifique-se e dê-se a repartição competente, informando das exigências necessárias ao cumprimento da certidão.

Produtos Evans S.A. - Processo 6.002.229-55 - O assunto teve a solução adequada à vista dos pareceres técnicos emitidos a respeito na Ordem de Serviço n. 7, de 15 de março de 1955.

Ofício 72, de 1 de março de 1955, do Hospital Dispensário do Meier - Processo 6.006.427-55 - Cancelem-se as notas de cobrança 148 e 125-55, anexas, à vista da informação.

Lucrecia Oliveira Santos Kress - Processo 6.006.696-55 - Aluisio Moreira Lima - Processo 6.006.445-55 - Aluisio Moreira Lima - Processo número 6.006.444-55 - Aluisio Moreira Lima - Processo 6.006.443-55 - Aluisio Moreira Lima - Processo 6.006.446 de 1955. - Compareça.

Grilo, Faz & Cia. - Processo número 6.007.215-55 - Papelaria Heitor Ribeiro Ltda. - Processo número 6.007.290-55 - M. A. Couto & Companhia Limitada - Processo 6.007.239 de 1955 - Laboratório Torres S.A. - Processo 6.007.291-55 - «Ortil» - Organização Técnico Industrial de Máquinas S.A. - Processo 6.007.111-55 - Laboratório Farmacêutico Theomatine - Processo 6.007.147-55 - S. Manela & Cia. Ltda. - Processo número 6.006.669-55 - Instalações Conbus Ltda. - Processo n. 6.007.547-55 - Deferido, de acordo com o parecer.

Maria Lúcia dos Santos - Processo 1.038.582-54 - Aprovo.

Escala de licença-prêmio:

Maria Lúcia dos Santos - Atendente referência E, matrícula 8.705 - Prazo da licença: 3 meses - Período da licença: 1 de outubro a 31 de dezembro de 1955 - Período básico: 4 de julho de 1949 a 2 de julho de 1954.

Despachos de 17 de março de 1955

Olivia Costa Ramos - Processo número 6.006.756-55 - Deferido, 2. Compareça.

Leonor Tavares Camargo - Processo 6.005.222-55 - Indeferido.

Alberico Dias de Moraes - Processo 6.013.643-53 - Indeferido, face as informações.

Silvia Maria da Conceição Lourenço - Processo 1.002.539-55 - Uldalinda da França Pereira - Processo número 6.003.921-55 - Valceles Figueira Ferraz - Processo 6.003.922-55 - Nelson de Sousa Ramos - Processo número 6.004.239-55 - Maria do Carmo de Assunção - Processo n. 6.004.397 de 1955 - Raimunda Marcela Farias Rocha - Processo 6.000.039-55 - Lúcia Nazareth Viana Porto Alegre - Processo 1.006.486-55 - Teodoro Rabelo Seabra - Processo 6.003.921 de 1955 - Palmira Ventura - Processo 6.004.461-55 - Maria do Carmo Sousa - Processo 6.002.136-55 - Nair Teixeira de Lima - Processo número 6.002.135-55 - Luiza de Miranda - Processo 6.027.860-54 - Lúlia Assunção Dias - Processo número 1.002.540-55 - Certifique-se, com referência à informação de 14 de março de 1955.

Vera Monteiro de Barros Malcher - Processo 6.005.986-55 - Aprovo.

Escala de licença-prêmio:

Vera Monteiro de Barros Malcher - Escriturário classe I, matrícula 6.491 - Prazo da licença: 3 meses - Período da licença: 1 de abril a 30 de junho de 1955 - Período básico: 4 de junho de 1943 a 1 de junho de 1948.

DESPACHO DO SECRETARIO GERAL - Dia 18 de março de 1955

Construtora Carneiro Dias Ltda. - Processo 6.002.970-55. - Deferido.

Departamento de Obras e Instalações

Portaria n. 13, de 15 de março de 1955

O Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de acordo com o art. 17 e seu § 1º, do Decreto número 12.172, de 31 de julho de 1953, resolve designar os Srs. Engenheiros Henrique Medeiros de Saboia e Silva, matrícula 24.493 e Almindar Dutra de Castilho, matrícula 930 e o Oficial Administrativo classe «K» Armando da Silveira matrícula 2.275 para constituírem, em caráter permanente, a Comissão de Concorrência.

Cesar do Rego Monteiro Filho, Diretor do Departamento de Obras e Instalações, matrícula 882.

José de Oliveira Reis - Cr\$ 4.500,00.

Josue do Espirito Santo - Cr\$ 4.000,00.

Ziraldó Alves Pereira. - Cr\$ 2.500,00.

João Joaquim Gonçalves Filho - Cr\$ 2.200,00.

Zélia Rames - Cr\$ 2.200,00.

Santo Imbrózio - Cr\$ 2.200,00.

Teta - Cr\$ 85.900,00

(Imporia a presente folha em oitenta e cinco mil e novecentos e oitenta e Expediente do dia 18 de março de 1955.

BOLETIM N.º 53

Apresentação e designação de funcionários:

Fica registrada a apresentação e designação: para o 3.º Distrito Rodoviário (3-DR) do Trabalhador mensalista matrícula n.º 2.955 - Roberto Arantes de Melo; para o 6.º Distrito Rodoviário (6-DR) do Trabalhador Extr. mens. Matr. 2.953 - Manoel Rodrigues Jorge; para o 1.º Distrito Rodoviário (1-DR) do Trabalhador Extr. mens. mat. 2.954 - Clecio Constantino

Transfereência de funcionário: Fica transferido do 5.º Distrito Rodoviário (5-DR) para o 7.º Distrito Rodoviário (7-DR) o Trabalhador Extr. mens. mat. 2.393 - Onofre Luiz Trajano

Escalas de Licença prêmio: Antenor Ribeiro - Trabalhador mat. 268 - Período base: 25-1-1950 a 24 de janeiro 55 - Período da licença 1-3 a 1-6-55 - Proc. 7.300.429 de 1955.

Jorge Auler Coimbra - Of. Adm. mat. 211 - Período base: 31-50 a 2-1 de 1955 - Período da licença: 10-3 a 10-6-55 - (Proc 7.300.685-55)

Hemeterio Primo - Motorista mat 282 - Período base: 2-2-50 a 1-2-55 - Período da licença: 22-5 a 22-8-55 (proc. 7.300.505-55).

DESPACHOS DO DIRETOR

Vicente de Paula de Araujo Queiroz - (Proc. 7.205.211-53).

Simonides José da Silva Junior (proc. 7.300.750-55).

Newton Jangutta - (Proc. número 7.101.407-54).

Julio Francisco Dutra - (Proc. número 7.101.850-54).

José Garcia Goulart - (Processo n. 7.205.803-53).

Aurelio Gomes Pinto - (Proc numero 7.300.959-55).

Geraldo Ruela de Oliveira - (processo. 7.300.931-55).

Ernani Ribeiro - (Processo numero 7.102.500-54 capeado pelo numero 7.204.947-51).

João Luz Bouhid - (Proc. numero 7.100.589-54).

Arenil Negrillo de Azevedo - (processo 7.102.606-54) - e Paulo Delphim Guimarães - (Processo numero 7.205.959 de 1953 - Indeferido..

DESPACHOS DO DIRETOR

Elias Pontes Ferreira - (Processo 7.300.993-55) - e Eduardo Werner - Processo 7.300.985-55) - Deferido. Aguarde abertura de crédito especial.

Carlito Bernardo - (Processo numero 7.300.941-55) - Abono as faltas dos dias 4, 14 e 15.2.55, nos termos da lei 759.

Marlene da Silva Dias - (Processo 7.301.158-55) - Deferido como requer.

Jordelino Lima de Amorim - (pro- 7.300.923-55) - Indeferido em face da informação do Sr. Engenheiro Chefe do 2-DR.

Silvio Franco de Sá - (Processo numero 7.300.885-55).

Walter de Luca - (Processo numero 1.300.884-55).

Wilson Souza Arruda - (Processo 7.300.910-55) - Indeferido em face da informação do Sr. Chefe do 3-DR.

Geraldo Zeferino Pinheiro - (Pro. 7.300.938-55).

Gilberto Pereira - (Processo número 7.300.956-55).

Gerson Soares de Almeida - (Processo 7.300.958-55).

Caetano José Teixeira - (Processo 7.301.005-55).

Manoel Pereira - (Processo número 7.301.088-55).

Noridim Viana do Nascimento - (proc 7.301.038-55)

Milton Nepomuceno - (Processo 7.300.970-55).

Guilherme de Barros Marques - (proc. 7.300.971-55) - Concedo o salario família.

Listas de licença - Altas: FL - 749 - Hermínio Ramos - Trabalhador Extr. mens. mat. 2483 - em 8.3.55.

FL - 752 - Reclínio Bernardino de Souza - Trabalhador Extr. Mens. mat. 9663 - em 10.3.55.

FL - 757 - Demario Marculino dos Santos - Trabalhador Extr. Mens. mat. 1.270 - em 8.3.55.

FL - 758 - Justino Ramos - Trabalhador Extr. Mens. mat. 1.413 - em 8. de março de 55.

FL - 759 - Jonas José dos Santos - Trabalhador Extr. Mens. mat. 2431 - em 8.3.55.

FL - 763 - Mario do Amaral - Trabalhador Extr. Mens. mat. 816 - em 9.3.55.

FL - 764 - Jorge Amaral de Oliveira - Trabalhador Extr. Mens. mat. 1.224 - em 6.3.55.

FL - 767 - Arlindo Gomes de Souza Extr. Mens. Trabalhador matr. 2.474 - em 7.3.55.

FL - 768 - Neveton Fernandes Dezone - Trabalhador Extr. Mens. mat. 2.709 em 8.3.55.

FL - 769 - Sebastião Leandro de Oliveira - Trabalhador Extr. Mens. Mat 2.826 em 8.3.55.

FL - 773 - Agripino João Cardoso - Trabalhador Extr. Mens. matr. 966 em 7.3.55.

FL - 778 - Sebastião Torguato - Trabalhador Extr. Mens. matr. número 1.605 em 5.3.55.

FL - 782 - Ademar Silveira de Freitas - Trabalhador Extr. Mens. matrícula 2.900 em 9.3.55.

FL - 789 - Epaminondas Miranda - Trabalhador Extr. Mens. matr. número 2.683 em 9.3.55.

FL - 795 - João de Barros Lima Filho Trabalhador Extr. Mens. matr. 2.484 em 10.3.55.

FL - 798 - Luiz Augusto Boisson dos Santos - Topógrafo - matr 2029 em 8.3.55.

FL - 799 - José Pereira Ramos - Trabalhador Extr. Mens. matr. 2.339 em 8.3.55.

FL - 801 - Nilson Guimarães Carvalho - Escriturário - matr 2.658 em 6.3.55.

FL - 802 - Arlindo C de Almeida - Trabalhador Extr. Mens. matr. 1.443 em 11.3.55.

FL - 804 - Mario Leite Leal Filho - Oficial Administrativo matr. 2.771 em 10.3.55.

FL - 807 - Alcino Fernandes - Trabalhador Extr. Mens. matr. 1.460 em 8.3.55.

FL - 810 - Orilio Estevam Batista - Trabalhador Extr. Mens. matr. 1.257 em 8.3.55.

FL - 814 - Hamleto Giori - Trabalhador Extr. Mens. matr. 1.384 em em 11.3.55.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

COMISSÃO EXECUTIVA DO METROPOLITANO

Folha de gratificação «pro-labore» dos membros, assessores e funcionários da Comissão Executiva do Metropolitan, referente ao mês de fevereiro do corrente exercício, de acordo com os §§ 4º e 5º das Leis conjugadas ns 314 e 322, respectivamente, de 24 de dezembro de 1948 e 19-2-49, e tendo em vista a autorização exarada pelo Exo. Sr. Prefeito no Processo número 7.020.001-55.

Jorge Alberto Diniz Carneiro - Cr\$ 5.000,00.

Nelson Rubens Monte - Cr\$ 5.000,00.

Ewaldo Moreira de Vasconcellos - Cr\$ 5.000,00.

Henrique Rebello de Vasconcellos - Cr\$ 5.000,00.

Hermínio de Andrade e Silva - Cr\$ 5.000,00.

Jorge Leal Burlamaqui Cr\$ 5.000,00

Djalma Ferreira Alves Maia - Cr\$ 5.000,00.

Alberto Rodrigues da Costa. - Cr\$ 5.000,00.

Durval Coelho Macieira. - Cr\$ 5.000,00.

Albino dos Santos Froufe - Cr\$ 4.500,00.

Silvio do Carvalho Leão Teixeira - Cr\$ 4.500,00.

Afonso Eduardo Reidy - Cr\$ 4.500,00.

Jorge Ernesto de Miranda Schnoor - Cr\$ 4.500,00.

Haroldo Bezerra Cavalcanti. - Cr\$ 4.500,00.

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

Serviço de Seleção

Relação dos candidatos cujas inscrições foram aprovadas para o concurso de dactilografia.

Insc. — Nome.

- 1 José Calhano.
- 2 Olney Duarte.
- 3 Olga Pereira Machado.
- 4 Huda Mascarenhas Ferreira Gomes.
- 5 Ruy de Sá Imenes.
- 6 Gualter Alves Vianna.
- 7 Inocencio Reis Brito.
- 8 Norma de Oliveira Miranda.
- 9 Antonio Rocha.
- 10 Ariovaldo Fernandes de Oliveira.
- 11 Milton Braruna Mepomuceno.
- 12 David Alves Cerqueira.
- 13 Salvador Santoro.
- 14 Vera Gomes Cavaco.
- 15 Sebastiana Castilho.
- 16 Irene Vemney Lemos.
- 17 Odileia Marques Godinho.
- 18 Ernani Oliveira Pereira.
- 19 Manuel Martins Pereira.
- 20 Wills Pereira dos Santos.
- 21 Carlos Alberto da Cunha Netto.
- 22 João Horácio de Lima.
- 23 Acary Lucas da Silva.
- 24 Wilson Ferreira Freitas.
- 25 Valter do Couto Ferreira.
- 26 Geraldo de Moraes.
- 27 Leda de Albuquerque e Silva.
- 28 Edivaldo Pereira de Almeida.
- 29 Ary Veiga Lopes.
- 30 Alzemisa Moreira da Silva.
- 31 Lindomar de Almeida Leite.
- 32 Elza da Silva Cruz.
- 33 Rubens de Souza Pires.
- 34 Neuza Edecia da Fonseca.
- 35 Berenice de Souza.
- 36 Valter José da Costa.
- 37 Fernando Augusto Cavalcante.
- 38 Maria Esther Reginaldi.
- 39 Maria Luiza Vila Nova.
- 40 Paulo Cereser.
- 41 Irene da Silva.
- 42 Almiro Teixeira.
- 43 Venina Santiago Cesário.
- 44 Zulith Martins.
- 45 Eunice de Oliveira.
- 46 Emmy Pereira Araujo.
- 47 Ivany Diniz Garcia.
- 48 Guaracy Teixeira de Moraes.
- 49 Geni Santos Dias.
- 50 Nilza Pêgas Duarte.
- 51 Alfredo Gomes de Oliveira.
- 52 Jorge Jean — Jacques.
- 53 Maria Penha da Cunha.
- 54 Alice Teixeira Moutinho.
- 55 João Teixeira Moutinho.
- 56 Lucia Maria Silva.
- 57 Celso de Paiva Xavier.
- 58 Maria Dias de Macedo.
- 59 Celina Carvalho.
- 60 Americo Teixeira Silvestre.
- 61 Ataulpho José Pereira.
- 62 Attila Alto.
- 63 Carlotto Thereza de Moraes Rego.
- 64 Dulcidio Brito Caires.
- 65 Eline Abrilina de Lemos.
- 66 Maria da Penha Moraes.
- 67 Acyr da Silva.
- 68 Sylvio Macedo.
- 69 Ery Perillo Fleury.
- 70 Tulio Cicero Marques de Lima.
- 71 Luiz Izidoro da Silva.
- 72 Delson Lins.
- 73 Robinson Xavier de Oliveira.
- 74 Eliete Schnabl.
- 75 José Francisco Cactano.
- 76 Dormevil Willenmen.
- 77 Antero Moacyr Dutra.
- 78 Ledaolino Pereira da Silva Junior.
- 79 Clarivaldo Pertela.
- 80 Nair Moreira Pires.
- 81 Accacio de Almeida.
- 82 Alberto Carvalho de Oliveira.
- 83 João Gonçalves.
- 84 Marlene Santos Maia.
- 85 Carmen de Brito Guimarães Alves

EDITAIS E AVISOS

88. Adelino Nascimento Reis Filho.
89. Conceição Falbo Pinto.
90. Henry de Mello Lisboa.
91. Maria Thereza Moretti.
92. Cecília Rodrigues dos Santos.
93. Maria da Piedade Ferreira de Souza.
94. Helio Barreto.
95. Carmen Barros Colon.
96. Maria Jose Colon.
97. Mario Bento Euphemio.
98. Julia de Paula Passos Claeres.
99. Consuelo Alves Fernandes.
100. Anna Maria de Almeida Dias.
101. Jose Antonio Monteiro.
102. Adelita Moreira Martins Ferreira.
103. Carolina Barbosa.
104. Nildo de Souza Soares.
105. Margarida Resende.
106. Maria Thereza Saggade da Costa.
107. João Alberto Aguiar Santos.
108. Mario de Oliveira.
109. Maria de Lourdes Medêa Braga.
110. Aurea Gonçalves.
111. Arlete Selphina de Brito.
112. Carmen Thomaz de Moura.
113. Edson Ignácio de Souza.
114. José Irineu dos Santos.
115. Virginia Almeida.
116. Helia Correia Ramirez.
117. Vivaldo Bastos Varela.
118. Francisco Raymundo Marques.
119. Yvone Domingues da Cruz.
120. Antônio Máximo Pinto.
121. Alina Cardoso dos Santos.
122. Leda Gebrian Toscano.
123. Gilberto de Assupção Marinho.
124. Inah Telles da Conceição.
125. Aparecida Souto Pedroso.
126. Layra Ferreira dos Santos.
127. Silza Antônia Alves.
128. Jacques Leite de Codoy.
129. José Pereira Leite.
130. José Jorge Andrade.
131. Darcy Marques Pagani de Baccelar.
132. Yene Chacor.
133. Adelina Dantas Pereira da Rosa.
134. Isabel Panol Frederico.
135. Cid Fereis.
136. Antônio Fernando Ramalho do Espírito Santo.
137. Guilhermina da Rocha Carreira.
138. Iara Corrêa.
139. Aida de Moura.
140. Jacyr Merlino.
141. Moema Farias de Assis.
142. Edna do Rêgo Santos.
143. Isinêmia da Cruz dos Anjos.
144. Dulcemir Machado da Silva.
145. Darcy Mendes Miranda.
146. Zilton Floeilo Rafael.
147. Lourdes da Silva Gonçalves Campos.
148. Nadir Cantelma.
149. Luzia Mannem Damasceno Batista.
150. Jorge Alves Monteiro.
151. José de Lima e Silva Carvalho.
152. Aldir Mulins Jaccond.
153. Dalila Menezes Pereira.
154. Anna Cavalcanti Lima.
155. Martha de Souza Leitão.
156. Amaury de Souza.
157. Carmen Ribeiro Cid.
158. Isaura Souza Barros.
159. Dulce Martins da Silva.
160. Alfredo Passos Telles.
161. Geraldo de Magela da Silva Pinto.
162. Salomé da Costa Lemos.
163. Maria do Carmo Santos.
164. Nilton Lavoura Campos.
165. Jacyra Brandão Aguiar.
166. Ibiraina Guterres Almeida.
167. Raimundo Barbosa de Oliveira.
168. João Alfredo de Moura.
169. Helio Coutinho Hortela.
170. Gerson Nascimento Nelson.
171. Herminio da Silva Nunes.
172. Ely Pires.
173. Adenyr Corrêa.
174. Sylvio de Souza Omena.
175. Sebastião Moreira da Silva.
176. Jacy Borges Valente Monteiro.
177. Iran Henrique Vasques.
178. Selma Pereira de Luma.
179. Aracy Maria Teixeira.
180. Humberto Teixeira.
181. Helio Reis Ferreira.
182. Eneas Francisco das Chagas.
183. Iracy Maria Suzano.
184. Raimunda Rocha Menezes.
185. Francisco Alfredo da Silva Gêmes.
186. Lourdes Mendonça.
187. Alice da Silva Santos.
188. Ruy Fernandes de Oliveira.
189. Ozeas Pires.
190. Hilda Salgado Moreira.
191. Aloysio de Moura Vallim.
192. Nilson Fernandes de Mattos.
193. Maria Imaculada Chagas Maricato.
194. Lia Ferreira Teles.
195. Carminda da Piedade Raymundo.
196. Lourdes da Aparecida Ribeiro.
197. João Alves de Mendonça Netto.
198. Ondina Vasques Marins Filha.
199. Dalva Mello de Aguiar.
200. Gilda dos Santos Filha.
201. Aurora Bicineri Pereira.
202. Thereza Gonçalves.
203. José Marcondes Ferraz Filho.
204. Antonio Fernandes.
205. Fva Vieira Paes Landim.
206. Neyde Gonçalves.
207. Alayde Gonçalves.
208. Naumir de Carvalho.
209. José Campos Vieira de Castro.
210. Antonio Geraldo Gusman.
211. Maria do Carmo Nascimento.
212. Rosa Virginia do Nascimento.
213. Therezinha Francisco da Silva.
214. Roberta Camila Imbiriba Salgado.
215. Antonio Bernardo de Souza.
216. João de Azevedo Fidalgo.
217. Aida Vaz Siqueira.
218. Aduzinda Vaz Siqueira.
219. Maria Angelita Moura.
220. Valques Ferreira Leniz.
221. Henrique Danta de Macedo.
222. Luiz Fernando Ferreira Santos.
223. Aurelino Manoel da Silva.
224. Ilda Araujo Garcia.
225. Francisco Wanderlan de Araujo Messias.
226. Olavo Barbosa de Carvalho.
227. Maria Rodrigues.
228. Sidinea Georg da Silva.
229. Odayr José Bertolazzo.
230. Adahil Francisco Peixoto.
231. Maria Lucia Vaz Pereira.
232. Maria da Conceição Mazzini.
233. Minervino José da Rocha Filho.
234. Claudia Jordão.
235. Odina Lindoso.
236. Luiz Augusto Vitangelo.
237. Therezinha de Jesus Ribeiro.
238. Almir Pinto de Mattos.
239. Jorge José de Senna.
240. Yara Barreto de Souza.
241. Francisco Custódio.
242. Edna Regina Moreira Gouvêa.
243. Alcides Hilario Gomes.
244. Hilda Carril Lopes.
245. Darcy Gonzaga.
246. Pedro de Queiroz Filho.
247. Maria José Alves.
248. Bernardete Silva.
249. Carlos Ulisses de Araujo Costa.
250. Sandino Barcellos da Gama.
251. Antonio Moreira.
252. Avany da Silva.
253. Ruth Barros da Silva.
254. Eli Perez Barga.
255. Helio Dornellas Camara.
256. Nilza Cardoso de Oliveira.

257. Nilza Figueiredo Ferreira.
258. Sebastião Martins de Almeida.
259. Francisco Pinto de Medeiros.
260. Antonio de Oliveira Benedito Filho.
261. Anna Armenia de Oliveira.
262. Herminia Tenorio Sardinha.
263. Geraldo Moreira Maia.
264. João Garcez de Mendonça.
265. Joaquim Carvalho Augusto.
266. Walter Guedes Pinheiro.
267. Nedra Ribeiro de Almeida.
268. Suitana Migueles.
269. Cecilia de Carvalho Rodrigues.
270. Nair Ferreira de Souza.
271. Maria José Oliveira dos Santos.
272. Benigno de Carvalho.
273. Humberto Melo Barbosa.
274. Lydio Cadirelli.
275. Jonas Teixeira Rodrigues.
276. Antonio Alves de Miranda Júnior.
277. Antonio Fernando Cardoso.
278. Renato Teixeira dos Anjos.
279. Otom Machado Rangel.
280. Xenophante Gomes da Rocha.
281. Agostinho da Silva Santos.
282. Maria do Rosário Campos.
283. Adir Costa.
284. Walkyria Coutinho Guimarães.
285. Francisco de Paula Albuquerque Gallo.
286. Maria Aparecida de Souza Lima.
287. Zeny Gonçalves Lopes.
288. Demacyr Amazonas Guimarães.
289. José Corsino Filho.
290. Neuza Therezinha Duarte.
291. Nelly Cardoso.
292. Geysa de Oliveira Moreira.
293. Benigno Bezerra.
294. Italo Aloás Motta.
295. Sylvia do Amaral.
296. Dalila de Moraes Vasconcelos.
297. José Campos Moreira da Silva.
298. Guilherme Barros da Silva.
299. Mario Alves dos Santos.
300. Lydia Jacques Ourique Engel.
301. Wladimir Destini.
302. Plinio Silva de Oliveira.
303. Octavio Paiva Camcho.
304. Antunes Dias Maciel.
305. Maria José Domeaso de Andrade.
306. Francisco Faustino dos Santos e Silva.
307. José Cavalcante Gomes.
308. Maria Augusta dos Santos.
309. Helena Ferreira Soares.
310. Celina de Almeida Cerqueira.
311. Emilia Souza Senna.
312. Marlene Borges Veiga.
313. Dilson Baptista Rolindo da Silva.
314. Aryadue de Pinho de Oliveira.
315. Miriam de Medeiros.
316. Severiano Baptista de Mendonça.
317. Walter da Silva Moraes.
318. Yvone Uccêas de Oliveira.
319. Othelo Pereira da Fonseca.
320. Jardelina Silva.
321. Nadyr Antonio de Oliveira.
322. Luzia Paulino da Silva.
323. Claudina Feretira da Costa.
324. Etevaldo Boechat.
325. José Elias Asséf.
326. Haroldo da Costa.
327. Ary Sendes Matrins.
328. Ivette Ferreira Belen.
329. Iris da Conceição Teixeira.
330. Esther Ferreira de Oliveira.
331. Claudete José da Silva.
332. Lúcia de Siqueira.
333. Elisabeth Bruno Paulina.
334. Selma Alcântara.
335. José da Silva Lessa.
336. Creuza Ferreira dos Santos.
337. Leia Gomes da Silva.
338. Luiz Paulo Araujo Bittencourt.
339. Yolanda Soares de Aragão.
340. Maria Lourdes de Souza.
341. Dalila Santos Paulo.
342. Sugener José Fernandes.
343. Raymundo Santos de Brito.
344. Luiz Pereira da Silva.
345. Dyrce de Andrade.
346. Joel Corêa da Rosa.
347. Marília da Silva de Almeida.

348. Zanayra da Silva de Carvalho.
349. Augusto Régio de Carvalho.
350. Gerardo Soares Bastos.
351. Camilla da Silva.
352. Deborah Magalhães de Mattos.
353. Maria de Lourdes Viana.
354. Maria Euterpe Gonçalves Nogueira.
355. Julia de Araujo.
356. Jorgey Ferreira Lisboa.
357. Ayrton José de Sant'Anna.
358. Maria de Lourdes Araujo Neves.
359. Elizabeth Alves Matheus.
360. Oonea da Silva.
361. Sebastião Bueno.
362. Dulcinea Gama dos Santos.
363. Sergio Francisco Netto.
364. Dulcelina Schroder da Gama.
365. Milton Nunes da Costa Freitas.
366. Kena Barbosa.
367. Maria Eugénia Meleipe.
368. Maria das Dores de Castro Maranhão.
369. Vivaldi Mozzilli.
370. Gilson Cardoso de Mello.
371. Paulo Protugual Mourão.
372. Marina Henriques de Souza.
373. Catharina Maria Schemmli Moretti Santana.
374. Ruth Fernandes de Castro.
375. Adriana Lopes do Nascimento.
376. Marilda Gonçalves Alves.
377. Maria Clea Calheiros de Carvalho.
378. Heitor Lyra Barreto.
379. Marlina Gomes Moreira.
380. Paulo Vicente Bento.
381. Nair Motta Ribeiro.
382. Nilda Maria Abassd Oliveira.
383. Almerinda Freire da Silva.
384. Ana Juracy Pordeus Braga.
385. Maria Regina Couto Gomes.
386. Iracema Gomes da Silva.
387. Moacyr Gerardo Maciel.
388. Lea da Silva Brandão.
389. Ivette Ferreira dos Santos.
390. Mariana Gomes Barbosa.
391. Laurysse Barreto Vinnas.
392. Genivaldo Paiva de Holanda.
393. Leny Melo Correia da Costa.
394. Antonio Rangel.
395. Maria Tuth de Oliveira.
396. Eunice Elias de Senna.
397. Rosário do Carmo Braga.
398. José Ferreira Loureiro.
399. Maria Luiza Brand.
400. Rosalva Alcântara.
401. Genaro Gomes dos Santos.
402. Antonio Arinelli Filho.
403. Manuel Soares Gouveia.
404. Manoel dos Santos Fagundes.
405. Delorme Almeida de Oliveira.
406. Albino Montês.
407. Phriné Benvidio e Silva.
408. Antonio Alves do Prado.
409. Irene Motta Menghini.
410. Zenith Vieira de Amorim.
411. Berta Gomes.
412. Raymunda de Castro Dias.
413. Nely Ferreira de Melo.
414. José Dutra.
415. Maria Nazareth Manhan.
416. Helio Rodrigues Santos.
417. Guiomar Cerqueira de Brito.
418. Pedro Alves Carneiro.
419. Jurema Inocencio da Silva.
420. Iris de Sant'Anna Berenice Magalhães.
421. Antonio Fernandes Souto.
422. Juracy de Barros Cabral.
423. Carmen Lins de Carvalho.
424. Lenysa Pontes Regadas.
425. Carlos Augusto Rios de Miranda.
426. Hilda Mendes.
427. Helio dos Santos Silva.
428. Joannu Henrique de Moraes.
429. Nilda Gomes Peixoto.
430. Elisa da Conceição Ignacio.
431. Joadyr Alves.
432. Cid de Castro Freire.
433. Astréa de Andrade de Almeida.
434. Zuleika de Queiroz.
435. Lygia do Rêgo Santos.
436. Valdy Azevedo Silva.
437. Henrique do Nascimento Silva.
438. Jorge José da Silva.
439. Edésio José Figueira.
440. Maria Soares.
441. João Baptista Palma Paschoalinho.
442. Aristino Francisco Braga.
443. Dagmar Baptista da Silva.
444. Luiza Pereira da Silva.
445. Zilar da Rosa Morgado.
446. Déa Gomes.
447. Ivone de Souza Reende.
448. Newton de Oliveira Leal.
449. Edsel Lima Ferreira.
450. Adibe Bitar.
451. Diva Vaz.
452. Itala Elisabeth Lauria.
453. Erothides de Aguiar Mello.
454. Waldimir Ferreira da Silva.
455. Damiana Medino Freire.
456. Trino Magalhães.
457. Newton Braga de Mattos.
458. Maria da Conceição Mello Vasconcellos.
459. Maria da Conceição Barbosa Vianna.
460. Glória Maria Macedo Silveira.
461. Jovelina Nogueira de Medeiros.
462. Maria Magdalena do Nascimento.
463. Vicente de Paula Cyrino.
464. Maria José de Azevedo Vieira.
465. Maria de Lurdes do Amaral.
466. Maria Wanda Gonzalez de Gloria.
467. Paulo Machado.
468. Maria Ricarda Scheiner Moraes.
469. Therezinha Grezzi Pedreira.
470. Aicy Martins Rebelo.
471. Maria da Saúde Chacon de Albuquerque.
472. Nilza de Faria.
473. Léa de Souza Pires.
474. Onofre Raphael Gravico.
475. Antonio Alberto Newton Freire da Rocha.
476. Walter da Cruz Coelho.
477. Norival Cesar Machado.
478. Almir Lima Assis.
479. Maria de Fátima Maranhão.
480. Dagmar Gonçalves de Souza.
481. Zedi Soares Cardoso.
482. Cramen Gomes.
483. Therezinha de Sant'Anna.
484. Vania Petronia Rego de Moraes.
485. Nair Rodrigues Soares.
486. Indiana Borges de Freitas.
487. Nise Lavares Santos.
488. Dora Baptista Chermont.
489. Maria Honcrina da Silva.
490. Paulo José Gomes.
491. Dagmar Maria da Conceição.
492. Maria Thereza Alves Netto.
493. Ivone de Abreu Martins.
494. Itamar Monteiro Coelho.
495. Cibele Sergio Freire.
496. Maria Budina de Alencar Gusmão.
497. Ivette Ramos de Paiva.
498. Yone de Freitas.
499. Irene Marques.
500. Geraldo dos Santos.
501. Ary Duarte de Souza.
502. Raumundo de Brito Rodrigues Filho.
503. Maria do Carmo Alvarez Ferreira.
504. Paulo Alves Carneiro.
505. Nilze Carvalho Macedo.
506. Jorge Moreira Alves.
507. Yranyr Luiz Vicente.
508. Abel Sant'Anna.
509. Hebe Maria Consentino.
510. Maria Garcia.
511. Rita Maria da Mota.
512. Helio Alves da Costa.
513. Nysia Gurgel Guimarães.
514. Aurisete Alves de Menezes.
515. Auriene Alves de Menezes.
516. Eunice Corrêa Rodrigues.
517. Antonio Gonzaga de Cerqueira Lima.
518. Maria Alice da Silva Faria.
519. Zulene Dias Pires.
520. Walter Ferreira Alves.
521. Joaquim Grança Neto.
522. Dilmá de Araujo Perto.
523. Horizonte Cabral de Souza Ventura.
524. Joanna de Lima Souza.
525. Ruth Lima.
526. Wilson Gauté.
527. Clélio Cardoso.
528. Hiran Alves de Oliveira.
529. Dalcy Villaga Martins.
530. Lygia Ferreira de Mattos.
531. Sady Eufrosio da Silva.
532. Djauma Delamare Paiva Filho.
533. Cecília da Conceição Pimental.
534. Innocencio Lopes.
535. Francisca da Conceição.
536. Yancy Nicacio Bezerra.
537. José Joaquim Maia.
538. Sergio Medina Mesquita.
539. Suzete de Araujo Macedo.
540. Thereza Nazareth Duarte Vieira.
541. Ubirajara Teixeira de Souza.
542. Nazir Corrêa.
543. Clovis José de Araujo.
544. Ione Salema Pinho.
545. Perciliana Pereira da Silva.
546. Augusto da Costa Mendes.
547. Maria Jurandy Costa Paiva.
548. Wanderley de Castro Leal.
549. Paulo de Castro Leal.
550. Vanildo Ferreira de Carvalho.
551. Nilo de Jesus Fernandes.
552. Florinda de Poli.
553. Walter Fernandes.
554. Marlene Vianca da Silva.
555. Elizette Ferreira Vianna.
556. Bob Thimóteo dos Santos.
557. Aurea Sibella Rodrigues.
558. Wanda Soberira Rodrigues.
559. Maria Thereza Portugal Guedes.
560. Nice Gonçalves Corrêa Neto.
561. João Baptista Rodrigues de Souza.
562. Aracy Duarte de Azevedo.
563. Waldineia Teixeira da Silva.
564. Horacio Cardoso.
565. Mauricio Nam Zarur.
566. Rachel Wiedreneker de Almeida.
567. Zenith Reis Ferreira.
568. José Rodrigues Maia.
569. Célia de Souza.
570. Sebastião Germino de Barros.
571. João de Souza Santos.
572. Elza Prado Barbosa.
573. Olindo de Oliveira Lopes Filho.
574. Analise Marques.
575. Neusa de Oliveira Lopes.
576. Julio Souza dos Santos.
577. Rosa Augusta Dias de Oliveira.
578. Hilda Maria de Barros.
579. America Muniz.
580. Pedro Oliveira e Souza.
581. Jamil Ward.
582. José Lopes de Lima.
583. Ivo Dourado Leite Araruna.
584. Luiza Eve.
585. Leda dos Santos Faria.
586. Hoaver Teixeira da Costa.
587. Norma de Barros Costa.
588. Otton Noronha de eFreitas Filho.
589. Roberto Barbosa de Macedo.
590. Elida Aparecida Nogueira Camara.
591. Alaor Magalhães.
592. Nilson José da Silva.
593. Ulese Pimenta de Moraes.
594. Paulo Garcia de Miranda.
595. Shirley dos Santos Lopes.
596. Aureo Rodrigues Moreira.
597. Sebastião Ferreira Couto.
598. Zutelio da Cunha.
599. João da Matta Rebelo.
600. Victor Antonio Lemos.
601. Rosita Medeiros.
602. Paulo Fernando Medeiros.
603. Heitor Achilles Pinto da Rocha.
604. Hamilton Cruz.
605. Yolanda Sylvia Bello de Souza.
606. Dyla Brasil dos Passos.
607. Guilhermina Cardoso de Vasconcellos.
608. Maria Aparecida de Abreu.
609. Ruy de Oliveira.
610. Joseph Ildfonso de Araujo.
611. Elá Ribeiro Mendonça.
612. Rosalina Moura.
613. Antonio Fernando Xavier de Oliveira.
614. Maria Therezinha Rocha.
615. Ivan Guerciro.
616. Hilda Santos.
617. João Cancio de Medeiros.
618. Arildo de Souza.
619. Aggiza de Carvalho.
620. Moacyr da Silva Parada.
621. Dulcinea Pereira da Silva.
622. Valerio Augusto dos Santos.
625. Eponida Martins.
624. Maria de Lourdes Cerqueira Lima Ruet de Bacellar.
625. Reynaldo Augusto dos Santos.
626. Augusto da Silva Corrêa.
627. Martha Christianes dos Santos Lemos.
628. Maria do Carmo Carvalho.
629. Ana Lucia Cândido.
630. Adahir Neves Frias.
631. Juracy dos Anjos.
632. Aluizio Duarte Pinheiro.
633. Maria Ieda Barreto Pereira.
634. Arlindo Gomes Ferreira.
635. Judith Cesário.
636. Iracema Gomes da Silva.
637. José Luiz dos Santos.
638. Renato de Andrade Kropf.
639. Emilia Silva.
640. Léa dos Santos Leal.
641. Milton Afonso da Silva.
642. Alfredo José de Siqueira Filho.
643. Noemia Moraes de Santo.
644. Durval Abate Luiz.
645. Elias Gerayeli.
646. Luiz Gonzaga Cavalcanti.
647. Maria José da Silva.
648. Maria da Glória Conti Soares.
649. Abraham Mathias.
650. Pedro Ernesto da Sotta Serras.
651. Paulo Fernandes Moreira.
652. Sylvio Fernandes Moreira.
653. Dalva Xavier Pinto Homem.
654. Maria Borges Rodrigues.
655. José Leite Sobrinho.
656. José Ribamar Chaves.
657. Maria da Glória Mendes.
658. Maria Helena Leal da Silva.
659. Angelo Jorge dos Santos eFreitas.
660. Jorge Ribeiro dos Santos.
661. Hilton Campos.
662. Corina Barbosa Barata.
663. Dillon da Silva Gomes.
664. Roberto Eyer Tarantini.
665. Osvaldo de Carvalho.
666. Neyde Ribeiro da Silva Viana.
667. José de Sampaio Portela Nunes.
668. João Angelo Tavares.
669. Euler de Castro Souza.
670. Corina Lomes de Abreu Sodri.
671. Adonizio Rodrigues.
672. Marília Frutuoso Xavier Argollo.
673. Corina de Mello Ferreira.
674. Luzia Caselli Muniz.
675. Maria Sineiro Machado.
676. Nelly Regis da Silva.
677. Neusa da Silva.
678. Carolina Olivette Pereira.
679. Lucy Faria Braga.
680. Marivaldo Alves Fernandes.
681. Wilson Luiz dos Santos.
682. Osmar Alves de Moura.
683. Avilton Nascimento da Silva.
684. Elizabeth de Brito Pinheiro.
685. Humberto Ventura.
686. Ermenilda dos Santos Borges.
687. Ermezilda da Silva Gomes Machado.
688. Francisco de Brito Caires.
689. Vicente Alves Batista.
690. Beatriz Chaves de Barros.
691. José Macedo de Araujo Filho.
692. Eclair Chagas Dager.
693. Nilza Pinto.
694. Ieda Guedes Simões.
695. Carlos Augusto Simões.
696. Ordilêa Gomes de Oliveira Fontes.
697. Jadir Araujo.
698. Wilson Rodrigues Navarro.
699. Wilson da Graça.
700. João Costa Barros.
701. Alcides de Oliveira.
702. Vitor Cohem.
703. Valter Escarlata.
704. Augusto Artur Pinto da Costa.
705. Antônio Silva.
706. Maria Ester Ximenes.
707. Sofia Silva.

708. Sílvia Farias Mendes.
709. Margarida Vitor da Silva.
710. Ricardo Gomes Correia.
711. Maria de Lourdes da Silva.
712. João Gonçalves da Cunha.
713. Maria Rita Miranda de Sousa.
714. Irma Panigazzi.
715. Valter Gonçalves da Costa.
716. Jabir Francisco Azeredo.
717. Maria José da Silva Cardoso.
718. Hilda Cesário.
719. Diva Cunha.
720. Ivone Villela.
721. Wilama Vieira
722. Hélio Vieira.
723. Lígia de Almeida Guedes.
724. Dalva de Azevedo Silva.
725. Wolmer da Silveira Local.
726. Sebastiana Guimarães
727. Lelis América do Sacramento.
728. Iara Pereira dos Santos.
729. Francisco Romão Lima.
730. Antônio Peres Martins.
731. Ile Antônio da Silva.
732. Conceição Pereira da Silva.
733. Hélio Ribeiro.
734. Maria do Carmo de Assunção.
735. Araci José Nazário.
736. Ialtes Teixeira da Silva.
737. Carmen Sotelo Silva.
738. Aida Freire da Silva.
739. Léia Depine Muniz.
740. Dilza Xavier.
741. Conceição Aleyr Maia.
742. Rosália Pascoal.
743. Alaert Tavares Alves.
744. Tilden Lopes.
745. Diomar de Carvalho Garcia.
746. Leticia Bacelar dos Santos.
747. Rosali Ribeiro Espindola.
748. Antônio Gomes Baltazar.
749. Wilson Cajazeiras Guimarães.
750. José Carlos da Silva Tourinho.
751. Felix Felipe.
752. Arinaldo Ribeiro da Silva.
753. Noémia Barreto Costa.
754. Madalena Rodrigues Domingos
755. Ika Kosloeski.
756. Carmem Fernandes Claro.
757. Maria Romani.
758. Vanda Monteiro de Barros
759. Edila de Lima.
760. Celina Vasconcelos Marques.
761. Odete Melo da Silva.
762. Alcides de Oliveira.
763. Maria de Sousa Galo.
764. João Sérgio Pereira Ministério
765. Lígia Gomes dos Santos.
766. Clério Pereira dos Reis
767. Vera Duarte.
768. Maria Olívia de Mentzingen.
770. Valquir Domingos Barbosa.
771. Jamiel Martins.
772. Alzir de Paula Pinto.
773. Gertrudes de Andrade.
774. Nilmar Pereira de Silva Falcão
775. Hélio Carlos Guimarães.
776. Hélio Padredo.
777. Alles da Silva Carvalho.
777. Jayles da Silva Carvalho.
779. Joliah Ferreira de Sousa.
780. Renato Coutinho Coelho.
781. Dausi Sousa da Mota.
782. Oscar Pinho.
783. Everardo Machado das Neves.
784. Maria da Glória Capela.
785. Salete Gomes Bueno.
786. Maria de Lourdes Freire.
787. Euzéria do Nascimento.
788. Isis Paz da Silva.
789. Ellen May Cavalcanti de Albuquerque.
790. Etenízia do Nascimento.
791. Décio Fonseca.
792. Hélio Monteiro de Araujo Sobrinho.
793. Oséias Lira.
794. Luci Pereira de Oliveira.
795. Nilton Zozino Bandeira.
796. José Lopes Toledo.
797. Jolmir Cardoso Santana.
798. Maria Luísa Pereira de Oliveira
799. Eufímia Soares Pontes.
800. Maria Domingos Pinto.
801. Antonio da Fonseca Silva.
802. Alice de Andrade.
803. Zilda Simas.
804. Elídia Leite Paixão.
805. Nerval Gomes de Mattos.
806. Elcio Veiga Piracuruca.
807. Diamantina Marques Gomes Filho.
808. Fabiola Aguiar Agra
809. Lia Formiga Mourão.
810. Paulo Alendo Gil Botelho.
811. Firmiana Vieira Duarte.
812. Nair Lopes Pinheiro.
813. Telma de Moraes Guimarães.
814. Jayme José da Silva.
815. Hermocinda Neith Martins.
816. Benjamim Buclo Galvão.
817. Nilza Pereira de Castro.
818. Eunice Correia Lima.
819. Evaneide Ferreira Frazão.
820. Galvino Louzada de Farias.
821. Dydneyda Braga Vieira da Costa.
822. Maria Sílvia de Menezes.
823. Maria Dulce da Fonseca.
824. Antonio Caetano dos Santos.
825. Elma Pereira do Espírito Santo.
826. Gilberto Miranda de Carvalho.
827. Yara Maria Carneiro Leão.
828. Therezinha de Jesus Nogueira de Castro.
829. Maria Celeste Oliveira Nunes
830. Isabel de Oliveira Nunes.
831. Luzinete dos Santos.
832. Eunice Maria dos Santos.
833. Antônio Dantas Martins.
834. Antonio da Silva Das Filho.
835. Luzia da Costa Ribeiro.
836. Zenita Gomes Peixoto.
837. Clotilde Ribeiro Baptista Leite.
838. Josephina Martins de Moraes.
839. Flayver José Queiroz.
840. Flora José Queiroz.
841. Rodolpho Silveira de Mattos.
842. Josefa Cordeiro Borba.
843. Dalila Seima Plantz.
844. Irene dos Santos Guimarães.
845. Aristey Oriquela.
846. Orlando Duarte da Silva.
847. Regina da Silva Ribeiro.
848. João Nogueira.
849. Noemia Marinho da Silva.
850. Moacyr Jacob Ribeiro.
851. Severiano Jean Jacques.
852. Maria Aparecida dos Santos.
853. Olga da Silva.
854. Edirema Nogueira.
855. Tarcizia Solange da Cunha.
856. Agenor Aragão.
857. Juarez Italo Paiva.
858. Luzia de Wazerelt de Almeida.
859. Clemir Pereira dos Santos.
860. Wilma Cozzi.
861. Lya de Lima Borges.
862. Helio Formo do Couto.
863. Marilena Lopes Nunes Wanderley.
864. Waldyvia Moura Carnatais.
865. Tarcy de Oliveira.
866. Dilma Machado Faustino.
867. Newton do Souza Lima.
868. Lucio Martins dos Santos.
869. Jader Teixeira de Castro.
870. Esmeralda Camello Veloso de Melo.
871. Nilza de Souza Vieira.
872. José Fernandes da Silva.
873. Nilton Alves.
874. Herzilia Aragão dos Reis.
875. Manoel Pinto.
876. Jeanette Moretelli.
877. Héitor Agostino Rosse.
878. Orlando Amaro Prado.
879. Cândido Lemos Careniro.
880. Elizabeth dos Santos.
881. Suelv de Lindolfo.
882. Edson Cardoso.
883. Amâncio Dourado Ferreira.
884. José da Silva Pereira
885. Yvone Nelov.
886. Adir Athai Pontes.
887. Marly Dias Gibara.
888. Mariana Martins.
889. João Paulo de Britto.
890. Alberto dos Santos.
891. Ruth de Almeida Vargas.
892. Ieda da Silva Dominoni.
893. Aluisio Soares Batista.
894. Milton Flora Stockler
895. Valdir de Oliveira Joaquim.
896. Lella de Jesus.
897. Orlando Machado da Silva.
898. Ica Celia de Azevedo Silva
899. Maria da Glória Basílio da Silva.
900. Auta Rafael Baibino.
901. Adão Freire de Menellos Filho.
902. Sergio Tavares da Silva.
903. Wilson Teixeira de Miranda.
904. Abelclin Santana da Cunha.
905. Cosmes de Jesus Lopes.
906. José Gonçalves Figueiredo Filho.
907. Josecê Lucilni Rodrigues.
908. José Jacinto Pacheco.
909. Lisete Vieira de Castro.
910. Adir da Silva.
911. José Lais Dutra de Carvalho.
912. Gisela Maria Conrado.
913. Eula Silva.
914. Gracinda Rodrigues Queiroz.
915. Marialba Seixas Ferreira.
916. Emiliana da Costa.
917. Hermano Belo de Carvalho
918. Nidia Chaves Brandao
919. Iolanda Anjo da Silva.
920. Laura de Lima.
921. Jair José da Costa Iaboral.
922. Ester Batista Simões.
925. Vândice de Melo Dantas.
924. Luiz Alves de Almeida.
926. Alberto Silva de Sousa Ribeiro
926. Lea Terezinha Duque de Oliveira.
927. Eliza Teixeira Degant Pontes
928. Zelton Gonçalves Viana
929. José Sebastião Rodrigues Malafaia.
930. Nilza Alves.
931. Terezinha Maria Correia da Costa.
932. Edson Monato Zylla.
933. José Batista Pessoa.
934. Jorge Tavares de Pinho.
935. Robertina Gomes Palmeira de Lima.
936. Maria dos Anjos Nunes Nascimento.
937. Alda Chagas.
938. Clea de Miranda Sá Antunes.
939. Nea Pereira.
940. Carmelita Soares de Alencar
941. José Juarez Vasconcelos.
942. Neusa Antônio de Oliveira
943. Maria Cordeiro Cavalcanti.
944. Salomé Pontes.
945. Alberto de Moura Gonçalves.
946. Olga Soares da Silva
947. Maria Marta de Figueiredo Borges.
948. Maria José de Oliveira.
949. Leandro Araújo.
950. Maria do Carmo Ferreira Alves
951. Ana Audes Marilias Ferreira Vicente Viana
952. Celina Angélica de Freitas
953. Carlos Marques de Oliveira.
954. Altino da Costa Ribeiro.
955. Moacir Francisco dos Santos.
956. Milton Mulas.
957. Eunice Geraldina Vieira Galvão
958. Zilda Borges Tavares.
959. Vilma Frid.
960. Nel de Oliveira Podesta.
961. Irani Pires Salgado.
962. Devereaux Izidro de Souza.
963. Maria Helena Falcão da Frota.
964. Wilson Corrêa de Mello.
965. Carlos Alberto Euphemio.
966. Antonio Alvoeiro da Costa
967. Nivaldo Pires Monçores.
968. Yeda Gonçalves.
969. Zormelina Ribeiro Alves.
970. Raymundo Nascimento.
971. Roberti de Araújo Pereira.
972. Antonio José Dias de Araújo.
973. Maria Luíza Cardoso Rodrigues.
974. Glamor de Araújo Canha.
975. Ulisses da Silva Costa.
976. Arlindo Ferreira Cardoso Filho.
977. Nyde Ramos Vieira
978. Argentina Franco de Macedo.
979. Ancyr de Souza.
980. Maria Alayde de Carvalhaes Pinheiro.
981. Nelson Vieira de Almeida.
982. Walter Harold Ritter.
983. Zelia Policastro.
984. Josué Esteves.
985. Alfredo Ferreira.
986. Raydée Teixeira de Carvalho.
987. Irene Valladão Campos Ribeiro.
988. Josge Pereira Inna.
989. Maria de Lourdes Cunha.
990. Espedito João Gonçalves.
991. Alice Melo da Silva.
992. Emilia de Araújo Pereira.
993. Alvacyr de Souza Azeredo.
994. José Alvarez Gomes.
995. Ligia Ribeiro Lopes.
996. Helio Montealeo Brito.
997. Waldemar dos Santos.
998. Darly Gonçalves de Souza.
999. Everaldo Gonçalves Pereira.
1.000. Celia Guimarães Jobim Cerqueira.
1.001. Valpires Campos Calçada.
1.002. Paulo Cesar de Azevedo.
1.003. Tamilton Gomes.
1.004. Guaracy José dos Santos.
1.005. Nilson Granja Peixoto.
1.006. Edith da Silva Guimarães.
1.007. Marly de Oliveira Brito.
1.008. Edison Manoel Gomes.
1.009. Miltaer Soares.
1.010. Helvia de Souza e Silva.
1.011. Etelvina Ferreira de Almeida.
1.012. Coriolano Duarte da Silva.
1.013. Ivanize Rosa Dias.
1.014. Juarez Antonio Meneguelli.
1.015. Nilza Dias Abrantes.
1.016. Ciceli Tavares Fanara.
1.017. Mario de Almeida Marques.
1.018. Maria do Carmo Vieira.
1.019. Diva Cunha de Almeida.
1.020. Humberto José Lopes.
1.021. Paulo de Oliveira Santos
1.022. Amilson Rodrigues.
1.023. Suarez Pinto Cavalcante.
1.024. Aldacyr Brasil Barthiv.
1.025. Gilberto Calheiros de Novais.
1.026. Athayde Cyrilo dos Santos.
1.027. Cornelia Corrêa.
1.028. Acielo Fonte de Souza.
1.029. Adilla Barbosa Régio.
1.030. Roberto Teixeira da Cunha.
1.031. Antonio Carlos Barbosa Lasmar.
1.032. Odalea de Miranda.
1.033. Wanda de Carvalho Pereira.
1.034. Judinerys Theodoro Nobrega.
1.035. Seraphim Nunes da Eulrosia.
1.036. Neusa Lourenço.
1.037. Ney Hery dos Reis.
1.038. Salvador Caubina.
1.039. Maria Lopes Launnes.
1.040. Antonio da Silva.
1.041. Eliseu José de França.
1.042. Moacyr José Gonçalves.
1.043. Elza Dias de Souza (Interina).
1.044. Jose Pinto Soares Filho.
1.045. Jorge Augusto Pinheiro.
1.046. Maria Marques Madeira.
1.047. Neyde de Sá.
1.048. Noemia Moutinho Ribas.
1.049. Otília da Silva Paiva.
1.050. Oléa de Oliveira Lima.
1.051. Japhet Baptista do Nascimento.
1.052. Ivone Mendes Ferreira.
1.053. Nelson Rangel Coutinho.
1.054. Maria José Iacema Sampaio Henriques.
1.055. Mariette Nunes de Azevedo.
1.056. Octavio José Malheiros.
1.057. Zila Maria da Aparecida.
1.058. Olimbia Marques de Lemos.
1.059. Lucimeyer Souza Nascimento.
1.060. Vilma Guimarães.
1.061. Yvone Veloso de Castro.
1.062. Helia Borges Paes Leme.
1.063. Zelia Carolinda Marques Chaves.
1.064. Amy de Souza Gottlieb.
1.065. Waldemar Alves de Oliveira.
1.066. José Zizu dos Santos.
1.067. Jandira Duarte.
1.068. Jorge Gentil Ribeiro.
1.069. Léa Pereira da Costa.
1.070. Ivete Sátiro Xavier.
1.071. Dalva Pereira Soares de Almeida.
1.072. Aracy Vieira assara de Pádua.
1.073. Alcemar Guspiassú.
1.074. Cely Carvalho dos Santos.
1.075. Mosma Rouart de Brito.
1.076. Lea Falles Ramos.
1.077. Ivo Fraga.
1.078. Celia Cortes Pereira.
1.079. Regina Cortes de Oliveira.
1.080. Aroldo Geraldo Fischer da Cunha.

1.081.	Maria Vanda Spinelli.	1.170	Manoel Fonseca Landim.	1.264.	Luiz Lopes de Sousa.	1.362.	José Figueira Costa.
1.082.	Jorge Romualdo Estrella.	1.171	Zenyrá Loppi.	1.265.	Alexandre Lopes de Franco.	1.363.	Heloisa Fortes.
1.083.	Ricardo de Oliveira Estrella.	1.172.	Luiz Araen de Matos Pereira.	1.266.	Adauri Paciolo Leite.	1.364.	Helio de Castro Teixeira da Costa.
1.084.	Dolores Consuelo Perez Cantu.	1.173	Neuza Rodrigues de Almeida.	1.267.	Cecilia Alves de Lima.	1.365.	Antonio Carlos da Silva Fontes.
1.085.	Maria Benedicta da Conceição.	1.174	Ruth Monteiro de Azevedo e Silva.	1.268.	Natália Ribeiro da Silva.	1.366.	Jair de Rhamnusia.
1.086.	Armando Simplicio.	1.175	Neyde Ferreira Marques.	1.269.	José Raimundo Andrade.	1.367.	Anita da Silva Rnamnuzia
1.087.	Itete Dias Sod.é.	1.176	Vera Ferreira da Souza.	1.270.	Lygia Santiago.	1.368.	Arany Fialho.
1.088.	Erge Pedro Pereira Carauta.	1.177	Harbster Albuquerque.	1.271.	Maria Aparecida de Oliveira Lopes.	1.369.	Leila Braga de Almeida.
1.089.	Fioravante Câmara.	1.178	Camilo de Castro Melo.	1.272.	Celio do Nascimento.	1.370.	Ivan Paces Leme.
1.090.	Ubirajara Pinheiro.	1.179	Myrthes Francisco de Paula.	1.273.	Auber José Rotemberg Cruz.	1.371.	Alberto Augusto Pinheiro
1.091.	Arany Lima.	1.180	Odvr Reis Teixeira.	1.274.	Giovanna de Vasconcelos Silva.	1.372.	Antonio Carlos Azevedo.
1.092.	Deusidêa dos Santos Moncorvo.	1.181.	Maurithes Pires.	1.275.	Alvaro Alves Corrêa.	1.373.	Nelson Simões.
1.093.	Samuel Davis de Oliveira.	1.182	Albino da Silva Filho.	1.276.	Ismael Cruz dos Santos.	1.374.	Mathildes Muri da Rosa.
1.094.	Hugo Pilanga.	1.183	Zenade Tavares de Pinho.	1.277.	Miguel Alves Thomé.	1.375.	Aline Antunes Gouvea.
1.095.	Francisco Luiz de Castro.	1.184	Hilda dos Santos Teixeira.	1.278.	Maria de Lourdes Oliveira Costa.	1.376.	Artur Gonçalves de Souza Araujo.
1.096.	Dinorah Cardoso.	1.185	Renato de Paula Gomes.	1.279.	Iolanda Dias da Silva.	1.377.	Iran Mendes Nogueira.
1.097.	Anisio Borba.	1.186	Elisabeth da Silva Guimarães.	1.280.	Simes Vieira de Freitas.	1.378.	José Maria da Costa Couto
1.098.	José Alves Costa.	1.187	Renato Tavares da Silva.	1.281.	Jair Ferreira Guimarães.	1.379.	Afonso da Silva Melo.
1.099.	Arismar de Araújo Melo.	1.188	Amaldy Lisboa.	1.282.	Orlando Neves Lopes.	1.380.	Cecilia Generine.
1.100.	Terezinha Costa Corrêa.	1.189	Maria Augusta Godinho.	1.283.	Maria Amélia Bravim.	1.381.	Glacy Ribeiro Leite.
1.101.	Benilde Dias Vieira.	1.190	Margarida Sombra de Albuquerque.	1.284.	Paschoal Artese Neto.	1.382.	Fernando da Penha Honoratú Lins.
1.102.	Paulo Moacyr Morado.	1.191	Dagmar Nogueira.	1.285.	João Corrêa das Neves.	1.383.	Antonio Machado Filho.
1.103.	Henriqueta da Costa Gomes.	1.192	Ezer Pontes de Lima.	1.286.	Ibson Rodrigues.	1.384.	Zilda Alves de Oliveira.
1.104.	Marinho Wanderley Jesus de Carvalho.	1.193	Iza Maria de Souza.	1.287.	Sidney Rodrigues.	1.385.	Jacyra Maria Vicente do Nascimento.
1.105.	Hélio Gonçalves.	1.194	Olberes Pandolfo.	1.288.	Zilda Lopes de Souza.	1.386.	Lia Bicca de Alencastro.
1.106.	Hilda Ferreira Parada Rodrigues.	1.195	Ede de Souza.	1.289.	Iolanda Maria Bettocch	1.387.	Maurício Feliz da Silva.
1.107.	Osmar de Azevedo Branco da Cunha.	1.196	Geraldo Alves de Almeida.	1.290.	Neuza Pereira.	1.388.	Iza Pontoura.
1.108.	Eduardo Cardoso.	1.197	Hélio Hernandez Rivas.	1.291.	Ida Paiva de Oliveira.	1.389.	Anyrema Gomes dos Santos.
1.110.	Alexandre Alves Braga.	1.198	João Carlos da Cunha (Interino).	1.292.	Maria Ilária Dias da Silva.	1.390.	Nilson Marques Gaspa.
1.110.	Alexandre Alves Braga.	1.199	Manoel de Souza Borges.	1.293.	Josemar Desterro Lemos.	1.391.	Hilca Rezende.
1.109.	Neyde de Almeida Lima.	1.200	Zenilton Freire de Castro.	1.294.	Geny Afonso da Silva.	1.392.	Luiza Pereira Rodrigues.
1.111.	Iracy Augusto Pereira.	1.201	Edvaldo Peixoto Melo.	1.295.	Hayde de Oliveira Magalhães.	1.393.	Carlos Gomes Brandão Neto.
1.112.	Oscarina Peixoto Soares.	1.202	Deiva Pinto.	1.296.	Maria Antonieta Bruno.	1.394.	Heider Campos.
1.113.	Orlando Vivar do Couto.	1.203	Aida de Barros Cerqueira Cesar.	1.297.	Zilah de Souza.	1.395.	Washington Cavalcante Trovão.
1.114.	Célio Alberto Sholl Pereira.	1.204	Orlando Mata Alves.	1.298.	Roberto Rodrigues Penha.	1.396.	Orlando Vieira.
1.115.	Nise Buscácio de Almeida.	1.207	Aderbal Silva.	1.299.	Ronaldo Pereira da Mota.	1.397.	Itacia Leiva Miranda.
1.116.	Eliza de Souza.	1.207	Maria Marlene de Oliveira.	1.300.	Saulo Rodrigues Nogueira.	1.398.	Delma Pereira Lemos.
1.117.	Marlyven Nunes de Azevedo.	1.208	Othon Gonçalves.	1.301.	Horiberto Cortez.	1.399.	Jurema dos Santos Ferreira.
1.118.	Maria de Jesus Sá.	1.209	Walter Neves Ferreira.	1.302.	Maria Diva Gomes Villar.	1.400.	Jandyra Soares Laranjeira.
1.119.	Tereza de Sousa Silvino.	1.210	Walter Neves Ferreira.	1.303.	Clara Lucio Silva Ayres.	1.401.	Dagmar Rosa de Araújo.
1.120.	Ernande Alves Bezerra.	1.211	Lalide Mesquita Laringe.	1.304.	Paulino da Costa Pimentel.	1.402.	Nair Carvalho de Araújo.
1.121.	Mary Ursulina Bastos Corrêa.	1.212	Helôisa Marques Fernandes.	1.305.	Ivete Carneiro dos Santos.	1.403.	Ionne Monteiro de Araújo.
1.122.	Léa Aldina de Oliveira Corrêa.	1.212	Nilza Nunes Conceição.	1.306.	Maria Neusa de Paiva.	1.404.	Maria do Pilar de Albuquerque Cavalcanti.
1.123.	Madalena da Conceição aBrosa.	1.213	Léa Alves.	1.307.	Nilson Dantas da Silva.	1.405.	Gilda Saeta Roque.
1.124.	Néa Franca Castanheira.	1.214	Hélia Lacerda Vargas.	1.308.	Pedro José da Silva.	1.406.	Luci Reis.
1.125.	Elonsa Maria Hechth Mendes da Silva.	1.215	Nancy da Cunha Leite.	1.309.	Paula Francinet de Viveiros.	1.407.	Manuel Pedro do Rego.
1.126.	Elza de Spouza Santos.	1.216	Jefferson Caldas Barreto.	1.310.	Ataliba Maia Mendonça.	1.408.	José Ribeiro.
1.127.	Acyr Campos.	1.217	Déia de Souza Lima.	1.311.	Megnizua Meu da Conceição de Souza Barbosa.	1.409.	Milton Contempo de Paiva.
1.128.	Maria Nazareth Ferreira.	1.218.	Terezinha Rangel Pinheiro Sampaio.	1.312.	Cléa Acerino Carreiro.	1.410.	Darcy Fonseca Brandão.
1.129.	Marlene de Oliveira Fonseca.	1.219	Manoel Rodrigues Pontes Júnior.	1.313.	Victor Ozorio Raposo.	1.411.	Sidney Morpeira.
1.131.	Maria Cecilia de Souza.	1.220	Edyr Alvarenga Monçares.	1.314.	Raymunda Maria de Oliveira.	1.412.	Helena Sampaio dos Santos.
1.132.	Glória Andrade Martins.	1.221	Nilda da Costa Borges.	1.315.	White Viana de Souza.	1.413.	Carmen da Rosa Martins.
1.133.	Ednéa Francisco da Luz.	1.222	Ledy Teixeira Aranha.	1.316.	Geraldo da Silva Mendes	1.414.	Cecilia Dias Andrade.
1.134.	Elza de Oliveira Kirchpfering.	1.223	Nilza Carvalho Ribeiro.	1.317.	Oswaldo da Silva Freitas.	1.415.	Ivan Pinto de Carvalho.
1.135.	Olavir dos Santos.	1.224	Ligia de Souza.	1.318.	Norma José Pinto.	1.416.	Iara Van'apané.
1.136.	Francisco Pozino.	1.225	Leila Olinda Batista Massad.	1.319.	Pautila Moranes Vêras.	1.417.	Wilson Francisco Pereira.
1.137.	Aderbal Ribeiro da Silva.	1.226	Rivanda Araújo Feitosa.	1.320.	Dany Ferreira.	1.418.	Maria José Lencastro.
1.138.	Darcy Guarcó.	1.227	Léa Nelly Coclho.	1.321.	Joselina Maria da Conceição.	1.419.	Adomicia Silva e Silva.
1.139.	Maurício Rodrigues Lopes.	1.228	Isabel Rodrigues Santana.	1.322.	Carlos Alvim Leira de Moraes	1.420.	Hosálba Calixto da Silva.
1.140.	Edson dos Santos.	1.229	Walter Ribas.	1.323.	Modestina Soares Libório.	1.421.	Lindebergh Dias da Carvalho.
1.141.	Neyde Ximenes.	1.230	Arlo de Oliveira.	1.324.	Irene Rodrigues Dantas.	1.422.	Cyrc de Campos Cardoso.
1.142.	Lucy da Costa Araújo.	1.231	Sérgio Dias.	1.325.	Margarida da Rocha de Souza.	1.423.	Helena de Figueiredo.
1.143.	Koenismark França.	1.232	Ulisses Antônio dos Santos.	1.326.	Iacira Itamar Coelho de Abreu	1.424.	Olimpia das Dores Pires.
1.144.	Miguel Ramos.	1.233	Jacinto Aranda Fossari.	1.327.	Antonio da Silva Matos Filho.	1.425.	Raul Martinho Ferreira.
1.145.	Beraldo Figueiredo s.braB co	1.234	Zélia Balsemo Bastos.	1.328.	Jeny Senna Alves.	1.426.	Cidney Dantas de Brito.
1.146.	Beraldo Figueiredo Barbosa.	1.235.	Alberto Dias Pereira.	1.329.	Malbina Gabriel Nalki.	1.427.	Iraceina da Silva.
1.147.	Valter da Veira Machado.	1.236.	Odete Vieira Dantas.	1.330.	Linda Gabriel Raby.	1.428.	Castelina de Paula Cavalcão.
1.148.	Wisouival Santana de Oliveira	1.237.	Necy Azevedo.	1.331.	Jenny Gomes Cactano da Silva.	1.429.	Neuza de Souza.
1.149.	Walkyria Rocha Lima.	1.238.	Júlia Maria Gonçalves	1.332.	Adilza do Carmo e Silva.	1.430.	Cesar Marques Melo.
1.150.	Sebastião Ferreira Vale.	1.239.	Nédia Mariz da Silva	1.333.	Nubio Tupinambá.	1.431.	Isabel da Costa Moninato.
1.151.	Wilson do Couto Menezes.	1.240.	Leita Anselmo Ribeiro da Costa.	1.334.	Luiz de Barros Guimarães.	1.432.	Ananias de Sousa Leitão.
1.152.	Honarina Furtado de Oliveira.	1.241.	Teresa Enes Moreira.	1.335.	Valter de Almeida.	1.433.	Maria de Lourdes de Castro.
1.153.	Isaura Paula Menezes.	1.242.	Maria Aparecida da Forseca Queiroz.	1.336.	Oswaldo Gonçalves de Barros	1.434.	Aurora Terra Senandes.
1.154.	Wanda Yone Hastenreiter de Oliveira.	1.243.	Ailton Alves Gomes.	1.337.	Mario Ramos.	1.435.	Luiza Carneiro Dias.
1.155.	Leda Gomes Faria.	1.244.	Roberto de Melo.	1.338.	Jorg, Rodrigues Veiga.	1.436.	Maria do Carmo Silva.
1.156.	Georgina Borges Costa	1.245.	Iza Antônia Alves.	1.339.	Plinio Oldemar Carneiro da Silva.	1.437.	Maria do Penha Telles.
1.157.	Mário Santos.	1.246.	Valter Bastos de Sousa	1.340.	José Felipe Viana Neto.	1.438.	Nilda Rocha da Silva.
1.158.	Maria Madalena de Almeida Ferreira.	1.247.	Terezinha de Jesus Fernandes de Araújo.	1.341.	Osenir Ferreira.	1.439.	Maria Lucia Nazareth da Silva.
1.159.	Sebastião da Silva e Souza.	1.248.	Ildeta de Oliveira Lima.	1.342.	Maria Machado Barroso.	1.440.	Maria de Lourdes Cavalcanti Lima.
1.160.	Júlio Ferrerira Ramos.	1.249.	Maria Aparecida Ribeiro dos Santos.	1.343.	Maria Leda da Silva Dias	1.441.	Dilson Carlos José da Lapa.
1.161.	Carlos Alfredo das Virgens.	1.250.	Analice Azevedo Espinola.	1.344.	Azaías Leite de Souza.	1.442.	Paulina da Silva de Araújo Machado.
1.162.	Ivan Rodrigues Penha.	1.251.	Fátima das Neves Gimelli.	1.345.	Nathair Nunes.	1.443.	Nina Izrbaman.
1.163.	Iracema Ferreira Tardelli.	1.252.	Marieta Tavares da Silva.	1.346.	Fernando Miragaya.	1.444.	Dania do Carmo Silva.
1.164.	Nadyr Corrêa dos Santos.	1.253.	Diva Machado.	1.347.	Aluizio Ferreira Guimarães.	1.445.	Neuza Ferreira.
1.165.	Nelly de Andrade Velho.	1.254.	Nivelao Gomes Barradas	1.348.	Sofia Cordelina de Macedo.	1.446.	Epitácio Ferreira Cuihua
1.166.	Maria Silvia Pereira Wilke.	1.255.	Rômulo Ribeiro Costa	1.349.	Neyde de Jesus Moncado.	1.448.	João Mendonça Dantas.
1.167.	Pedro Paulo Bezerra.	1.256.	Maria Pereira de Sousa.	1.350.	Juvenal Portella dos Santos.	1.449.	Leda Mota.
1.168.	Admario Duque de Lima.	1.257.	Leonor Ferreira da Costa.	1.351.	Valdir Martins Campos.	1.450.	Eng Dierio.
1.169.	Renana Oflêia de Matos Pereira.	1.258.	João Lopes da Silva Filho.	1.352.	Maria José de Oliveira.	1.451.	Letícia Costa Araújo.
		1.259.	Nelson Mucuri Gracis.	1.353.	Romero Chaves.	1.452.	Urbano Bezerra de Andrade.
		1.260.	Olavo Joaquim Pedreira.	1.354.	Diva Nogueira.	1.453.	Vitalina Martins de Jesus.
		1.261.	Elza Maria de Meireles Alves.	1.355.	Philomena Barbosa.		
		1.262.	Antônia Lemos dos Santos.	1.356.	Baeta Goulart de Faria.		
		1.263.	Elisa Lopes.	1.357.	Aldo Porto Russo.		
				1.358.	Romeu Vieira.		
				1.359.	João Francisco da Paixão.		
				1.360.	Liseti Neide de Melo.		
				1.361.	Salvador Pinho de Abreu.		

- 1.454. Edy Jesus.
1.455. Maury de Freitas.
1.456. Arassagi da Silva Cunha.
1.457. Maria Petronilla Pinheiro.
1.458. Dulcinéa da Silva Nogueira.
1.459. Moacyr da Costa Azevedo.
1.460. Beti Maria de Azevedo Barbosa.
1.461. Ligia Leite Vicente.
1.462. Julio Genaro Lamoglia.
1.463. Dirce Garcia Vianna.
1.464. Dulce Costa Pereira.
1.465. Jorge de Lara Rosa.
1.466. Osmar Estephano.
1.467. Abel da Costa Carrilho.
1.468. Alvoni Jorge da Rosa.
1.469. Seminamis Francisco Faria.
1.470. Waldemira da Costa Monteloro.
1.471. Alyrio Nunes.
1.472. Maria Ferreira Lorenço.
1.473. Alberto Barros Seixas.
1.474. Nevea da Silva Campos.
1.475. José da Silva Machado.
1.476. Odaiza Rocha.
1.477. Waldemar Manoel do Nascimento.
1.478. Josepha Rossi.
1.479. Jacy Pacheco.
1.480. Maria de Lourdes Luz.
1.481. Hilda Pereira da Silva.
1.482. Luiz Peres Mourelles.
1.483. Roberto de Oliveira Marcos.
1.484. Armando de Jesus Argento.
1.485. Neusa Souza de Corrêa Dias.
1.486. Jucatan Jecundino Franco.
1.487. Leon Joseph Mallac.
1.488. Alvaro Rodrigues de Carvalho.
1.489. Joaquim Henrique de Castro Filho.
1.490. Oscar Peres Mourelli.
1.491. Mário Mandarino.
1.492. Ilton de Oliveira.
1.493. Paulo Delcio do Amaral.
1.494. Georgina Hansen Cerrosino.
1.495. Luiz Gusmão.
1.496. José Lacerda da Costa.
1.497. Eitel Gama.
1.498. Madalena Margarida Fittilpaldi.
1.499. Svrhina da Cunha Gonçalves.
1.500. Regina Maria Machado.
1.501. Luiz Gomes Pristo.
1.502. Antônio Antunes Gomes.
1.503. Leila de Almeida.
1.504. Maria de Lourdes Coelho de Abreu.
1.505. Raimundo de Peleiano Carneiro.
1.506. Anita Pereira dos Santos.
1.507. Lucy Granlim dos Santos.
1.508. Luis Carlos da Silva.
1.509. Nair Gonçalves da Rocha.
1.510. Enov Silva Athayde.
1.511. Saint Clair do Carmo Calvet Coelho.
1.512. Maria José Henriques Souza.
1.513. Haroldo Pinto dos Santos.
1.514. Zeno Pereira da Costa.
1.515. Wilma Ramos de Alcantara.
1.516. Ana Maria Picchi de Araújo.
1.517. Nadege da Silva.
1.518. Edson Pereira.
1.519. Luiz Coêlho Feitosa.
1.520. Evangelina de Oliveira Santiago.
1.521. Levi Ribeiro.
1.522. Juracy Linhares de Carvalho.
1.523. Newton Antunes Fernandes.
1.524. Tereza de Jesus Giovenette.
1.526. Gilcé dos Santos Cunha.
1.527. José do Carmo.
1.528. Alvaro Mira.
1.529. Dalma Constancia Silva.
1.530. Ericho Schwarz.
1.531. Edna Pontes Silva.
1.532. Fernando Augusto Esteves Fraga.
1.533. Jupira Lorena.
1.534. Fernando Aquiles do Carmo.
1.535. Maria da Conceição Ribeiro Fonseca.
1.536. Haydê de Oliveira Florençio.
1.537. Wilton Oliva.
- 1.538. Antônio Afonso Carneiro de Oliveira.
1.540. Ivete Maria Leal.
1.541. Elvira Corletto.
1.542. Othon Paixão Brow Borges.
1.543. Anatole Ramos.
1.544. Stela Machado Braga.
1.545. Agildo Bezerra Guimarães.
1.546. Maria Duarte.
1.547. Walter Salvatti de Amorim.
1.548. Cecília Teixeira de Araújo.
1.549. Adriana Machado Fraga.
1.550. Gil Gualter de Albuquerque.
1.551. Marina Nicolay de Carvalho.
1.552. Gleber Acyilino de Oliveira.
1.553. José Furtado Borges.
1.554. Maria da Guia Cardoso.
1.555. Lourdes Laca Guedes.
1.556. Almir Ribeiro dos Santos.
1.557. Maria Antonia Ramos.
1.558. Lydia Figueredo Ribeiro.
1.559. Ary Jocelino Pereira.
1.560. José Angelo.
1.561. Deborah Ayres Angelo.
1.562. Sebastião Roberto do Carmo.
1.563. Iracema do Nascimento Durão.
1.564. Milton Fiuza.
1.565. Newton Cardoso do Amaral.
1.566. Lucio Scarso Barcelos.
1.567. Ivan Carneiro Peixoto.
1.568. Augusto Rosental.
1.569. Lenine Chacon de Araújo.
1.570. Raul Quinto de Abreu.
1.571. Dercy Ferraco.
1.572. Lurdes Sarrati de Souza.
1.573. Dina Balassiano.
1.574. Moacir Humberto Leonel.
1.575. Iva Pacheco dos Santos.
1.576. Léda Pinto de Carvalho.
1.577. Mary Mvde Gomes de Faro.
1.578. Abel Albuquerque Silva.
1.579. José Francisco Guimarães.
1.580. Maria de Lourdes Silva.
1.581. Jacy de Oliva Soares.
1.582. Therezinha Gama Menezes.
1.583. Therezinha Alves da Fonseca.
1.584. Manoel Benedetto.
1.585. Arcelina da Conceição Pereira.
1.586. Janet da Silva Reis.
1.587. Itaelio Covazzoli.
1.588. Maria Helena da Silva e Souza.
1.589. Nelly Ferecia Lopes.
1.590. Geraldo dos Santos.
1.591. José Duarte Ferreira Filho.
1.592. Neusa Teixeira Campos.
1.593. Ondina de Mello Santana.
1.594. Eudoxia Ferreira do Nascimento.
1.595. Neusa Felix de Carvalho.
1.596. Olivia Chiavegatto.
1.597. Radynalva Alcantara Vieira.
1.598. Alberto Barbosa de Almeida Júnior.
1.599. Evaristo dos Santos Nogueira.
1.600. Ruth Perenha Campos.
1.601. Ozorino Pereira Cardoso.
1.602. Maria do Carmo Aguiar.
1.603. Domingos Bianco.
1.604. Wanda Oliveira Ramos.
1.605. Mario Nunes.
1.606. Odafira Bastos.
1.607. Waldy Nogueira.
1.608. Maria José Braga Oliveira.
1.609. Gilberto Muniz.
1.610. Jair dos Santos Martins.
1.611. Maria Nayde Rodrigues.
1.612. Reginaldo de Almeida Alves.
1.613. Emilia Silva Cardoso.
1.614. Niels Christiano Borges Rasmussen.
1.615. Stella Durão de Souza.
1.616. Nely Silva.
1.617. Nina Gomes Ferreira.
1.618. Octacilio Trilles do Amaral.
1.619. Wanda Campos.
1.620. José Antonio Rineiro Guimarães.
1.621. Sebastião da Cunha.
1.622. Guarany Baptista Caldas.
1.623. Sarita Esther Willer.
1.624. Candida da Rosa.
1.625. Zita Ribeiro de Souza.
1.626. Etza Lima Avellar.
1.627. Yedimsh da Silva Costa.
1.628. Zenith Ferreira Durão.
1.629. Odete Britto de Lima.
- 1.630. Mario Domestico.
1.631. Almir da Costa Martins.
1.632. Neuz Mattos.
1.633. Djanira Guimarães.
1.634. Walter Lima de Albuquerque.
1.635. Albino Moreira Torres.
1.636. Goetz Berluck de Oliveira.
1.637. Ary Bernardo da Silva.
1.638. Moacyr Oliveira Ramalho.
1.639. Gaspar da Cruz.
1.640. Marina Rôcas dos Santos.
1.641. Iuette da Silva Costa.
1.642. Antonio Carlos Nogueira.
1.643. Celina Dalila de Paula.
1.644. Anna Rosa de Andrade Gomes.
1.645. Decio Sentreiro.
1.646. Sebastião Rubens Tavares.
1.647. Geraldo de Oliveira.
1.648. Nilo Fernandes.
1.649. Wilson Antonio Alves.
1.650. Gil Gouvêa da Silva.
1.651. Victor da Camara Dantas.
1.652. Sibylla de Almeida.
1.653. Jair Rodrigues da Silva.
1.654. Lúcia Fortes.
1.655. Aristo de Oliveira.
1.656. Terezinha Ferreira de Macedo.
1.657. Miguel Ferreira Mouta.
1.658. Dalva Guimarães Machado.
1.659. Francisco de Canindê Gomes.
1.660. Oladhyr Branca de Matos.
1.661. Alaide Bento Cavalcanti.
1.662. Aline Silva Vieira.
1.663. Maria Terezinha Guimarães Mota.
1.665. Dolores Ribeiro da Silva.
1.666. Oracido José Soares.
1.667. Maria Nazarete Santana.
1.668. Aurea Carvalho da Silva.
1.669. Eglair da Silva.
1.670. Wilson Fausto Suzano.
1.671. Luci Alves Gomes.
1.672. Aldemar Assis Oliveira de Albuquerque.
1.673. Júlia Varão Lima.
1.674. Ataíde Esteves Pinheiro.
1.675. José Alberto Lhamas.
1.676. Otávio Casimiro da Costa.
1.677. Renato Corso.
1.678. Valdir Monção dos Santos.
1.679. José Lopes de Sousa.
1.680. Jacira Carvalho Molinari.
1.681. Cadije Abdallah Haje A tne Neme.
1.682. Clara Kessel.
1.683. Ilan Rosario da Silveira.
1.684. Iza de Sousa Pinheiro da Silva.
1.686. Celina de Deus Sousa.
1.687. Salua Kabarite.
1.688. Zenith Freire de Castro.
1.689. Guaraci Ribeiro dos Santos.
1.690. Samira Cabarite.
1.691. Geni Assis Teixeira.
1.692. Vicente Finageiv.
1.693. Rosine Bichore.
1.694. Olga de Andrade Carné.
1.695. Zilda França.
1.696. Ivo Alves Costa.
1.697. Eli Pereira da Costa.
1.698. Maria Madalena de Araújo.
1.699. Paulo Francisco Branco.
1.700. Gelson Ferrarj.
1.701. Tereza de Jesus Moreira Cismando.
1.702. Hélio de Lima Carvalho.
1.703. Vilma Alves Fontes.
1.704. Henrique Banés da Silva.
1.705. Valdemar Dias Paranhos.
1.706. Lenir dos Santos Corrêa.
1.707. Wilton Paiva.
1.708. Waldir de Albuquerque Silva.
1.709. Célio Paulo Pereira.
1.710. Tereza Maria das Graças de Moraes Torres.
1.711. Glicia de Moraes Guimarães.
1.712. Encos da Costa Palma.
1.713. Cândido Augusto de Barro.
1.714. João Oliveira Mendes.
1.715. Hirmes Cruz.
1.716. Nilda Nunes.
1.717. Francisco Soares Pinheiro.
1.718. Olivete Carvalho de Azevedo.
1.719. Dulcinéa Pereira da Silva.
1.720. Maria Luiza Vieira Fonseca.
1.721. Tereza Goulart Funchs.
1.722. Wanderlira Fernandes Spaldes.
1.723. Maria de Lourdes Moura Lima.
- 1.724. Délia Nunes de Paiva.
1.725. Helio dos Santos Pinto.
1.726. Carlos Nunes.
1.727. Felipe Antonio de Souza.
1.728. Iza de Souza Corrêa.
1.729. Tiberio Luzio Meirelles.
1.730. Iranete Moraes Galvão.
1.731. Lourdes Almeida Vianna.
1.732. Javan Ferreira da Silva.
1.733. Izolette Galvão da Silva.
1.734. Anízia Ferreira Neves.
1.735. Deolinda Ferreira da Silva.
1.736. Bernardete Batista Fragoso.
1.737. Osmar Bastos de Queiroz Ferreira.
1.738. Luiza Duarte de Alencar.
1.739. Mirian de Oliveira Santos.
1.740. Joel Brasil.
1.741. Maria do Socorro Santos.
1.742. Marly Teixeira de Oliveira.
1.743. Marly de Barros Marcellino.
1.744. José Mello da Rocha Neto.
1.745. Paulino Moraes de Araujo.
1.746. Maria Helena Pinheiro de Carvalho Camara.
1.747. Maria Cecilia Heitor.
1.748. Santilla Maruns Almeida.
1.749. Jose Cesar Ribeiro da Silva.
1.750. Gustavo Ronald Hitzschky.
1.751. Sergio de Salles Cunha.
1.752. Bento Barbosa Viana.
1.753. Josiléa Maria Ribeiro.
1.754. Thais Martins.
1.755. Nece de Mattos Almeida.
1.756. Marina dos Santos.
1.757. Jacyra Vaz Furtado.
1.758. Ernani Antunes de Queiroz.
1.759. Fidelis Rodrigues.
1.760. Olícea Lara da Silva.
1.761. Claudina Braga Campinho.
1.762. Soange Sonchini.
1.763. Wilson dos Santos Costa.
1.764. Maria da Natividade Martins.
1.765. Raimundo Nonato de Oliveira.
1.766. Jadir do Amaral.
1.767. Nero de Paula Freire.
1.768. Dirceu de Santa Rosas.
1.769. Amaro Macabú Baptista.
1.770. Yara de Araujo Cabral.
1.771. Nadir da Silva Vieira.
1.772. Walter Vieira do Nascimento.
1.773. Neuz da Silva.
1.774. Wilson Rodrigues da Silva.
1.775. Vorowske Pereira de Mello.
1.776. Maria de Lourdes Almeida.
1.777. Yvone Marques de Almeida.
1.778. Maria Verônica de Aguiar de Albuquerque.
1.779. Geotgina Marques Nunes.
1.780. Dirce Ferreira da Silva.
1.781. Therezinha de Jesus da Fonseca e Silva.
1.782. Gardenia Leal de Carvalho Maia.
1.783. Waldir Ferreira Gomes.
1.784. Yêda Correia Chagas.
1.786. Jacinda Monte de Almeida.
1.787. Amerio Pereira Buscacio.
1.788. Juvelina Marques Nunes.
1.789. Jurandyr Williams dos Santos.
1.790. Milton Pedreira Mattos.
1.791. Jurema Williams dos Santos.
1.792. Georgette Marques Nunes.
1.793. Oscarina Mattos da Costa.
1.794. José Roberto dos Santos.
1795. Haroldo Francisco Cordeiro.
1796. Oscar Sales Braga.
1897. Nieta de Araújo Silva.
1798. Pedro Augusto de Carvalho.
1799. José Gonzalez Prieto.
1800. Israel Alberto da Rocha.
1801. Oswaldo Machado Venâncio.
1802. Nivaldo Paim.
1803. Jacy Coutinho.
1804. Ary Pedro Eppinghaus.
1805. Oswaldo Medeiros.
1806. Leda da Silva.
1807. Adelcio Copell Grandis.
1808. Jandura Valentina.
1809. Maria Jeanne Ramonada.
1810. Maria America Caparelli da Mesquita.
1811. Maria de Loudes Vasconcelos.
1812. Paulo Ferreira da Silva.
1813. Beneilde Clara Oliveira da Costa.
1814. Ruth Machado Trindade.

1815. Maria de Lourdes de Andrade Nobrega.
1816. Wilton Lima da Rocha Calado.
1817. Walter Duarte.
1818. Zaira Veloso da Rocha e Silva.
1819. Jorge Ramos.
1820. Carlos Augusto de Melo.
1821. Arlete Fernandes Siqueira.
1822. Dyrcceu de Almeida Silva.
1823. Hilda de Lima.
1824. Elizabeth Arêas Villas-Bôas.
1825. Helvecio Oliveira.
1826. Solange Cruz Peixoto.
1827. Bernardette Bispo dos Santos.
1828. Maria Rita de Oliveira.
1829. Cláudia Sheman de Palmas.
1830. Dionéia Maria Castro Menezes.
1831. Renés dos Santos Rossetti.
1832. Ruth Arantes Campos.
1833. Daisy Gomes da Motta.
1834. Aristóteles Alves Corrêa.
1835. Heleno Rodrigues Corrêa.
1836. Saphira Vieira de Souza.
1837. Júlio Joaquim da Silva.
1838. Jorge Calli.
1839. Arlette Dias da Silva.
1840. Ely Chagas.
1841. Dinah de Albuquerque Ribeiro.
1842. Zaidir Coutinho da Silva.
1843. Maria Adelaide Santiago.
1844. Elson Lourenço Pinheiro.
1845. Juracy Barbosa de Sá.
1846. Jady Cortes Azevedo.
1847. Virginia Celia de Oliveira.
1848. Badik Philippe.
1849. Gilda Martins da Rocha.
1850. Dingir Rabelo Mendes.
1851. Joel Paz de Souza.
1852. Waldir Cajaziras Guimarães.
1853. Maria da Glória Telles.
1854. Petronilha Pinto Meneze.
1855. Solange Dorotheu Peixoto de Souza Mello.
1856. Sôcêia Ferreira da Silva.
1857. Ledy Ramos.
1858. Alice do Carmo Raposo.
1859. Ayr Marcondes Machado.
1860. Georgina Gomes.
1861. Coracy Castro Alves.
1862. Wera Mônica Careniro.
1863. Ruth do Carmo Dias da Silva.
- 1.864. Maria Jose de Souza.
- 1.865. Zilda da Cunha Roca.
- 1.866. Jose Fernandes Lima.
- 1.867. Genny Furtado do Amaral.
- 1.868. Evaldo Pereira da Costa.
- 1.869. Guaracy Francisco de Castro.
- 1.870. Lucette Ferreira.
- 1.871. Ney Laio de Oliveira.
- 1.872. Felipe Rduanelli.
- 1.873. Marinete Felix da Silva.
- 1.874. Braulino José Vieira.
- 1.875. Luiz Portella Bueno.
- 1.876. Neuza Luiza Ferreira Machado.
- 1.877. Guleme Medeiros.
- 1.878. Aida Amâral Lopes.
- 1.879. Lydia da Piedade Raymundo.
- 1.880. Conceição Pereira Vieira.
- 1.881. Clélia Amâral de Souza.
- 1.882. Gilberto Curillo da Silva Ramos.
- 1.883. Carlos Alberto da Silva e Souza.
- 1.884. Jackson de Souza Marau.
- 1.885. Walter Moscozo.
- 1.886. Neyde Ferreira Corrêa.
- 1.887. José Raymundo de Athayde.
- 1.888. Altamiro Baptista.
- 1.889. Yolanda Vicente dos Santos.
- 1.890. Emydio Loureiro.
- 1.891. Antônio Enite da Silva.
- 1.892. Dalva Guimarães da Silva.
- 1.893. Mara Romero da Silva.
- 1.894. Alcione Pires Reis.
- 1.895. Manoel Ferreira Alves.
- 1.896. Aloizio de Souza Costa.
- 1.897. Berenice Luiz Fagundes.
- 1.898. Norival Paulino Rosario.
- 1.899. Arlete de Oliveira.
- 1.900. Ruth dos Reis.
- 1.901. Albertina Viola da Silveira.
- 1.902. Maria Augusta Teixeira de Araújo.
- 1.903. Clea da Silva.
- 1.904. Wanda Corrêa de Oliveira.
- 1.905. Wannyr Delphin Fortunato.
- 1.906. Maria Zilda de Alencar.
- 1.907. Alexandrina Tostes Ferreira.
- 1.908. Itala de Paula Leitão.
- 1.909. Berenice dos Santos Paschoal.
- 1.910. Anna Rosa Kerbel.
- 1.911. Maria Gistanda de Souza.
- 1.912. Jesy Bueno Mamari.
- 1.913. Vera Ligia Antunes Namorado.
- 1.914. Neyde Gonçalves da Silva Telles.
- 1.915. Norma Duprat.
- 1.916. Eda Soares.
- 1.917. Paschoal Nanlof.
- 1.918. Estrella Perdigo Freire.
- 1.919. Iracy Gallotti Serra.
- 1.920. Nadya Alves dos Reis.
- 1.921. Antônio Carlos de Jesus.
- 1.922. Graciano José dos Santos.
- 1.923. Jurema Teixeira de Carvalho.
- 1.924. Maria de Lourdes Ferreira.
- 1.925. Ilka Erica Lichtenfelds Ribeiro.
- 1.926. Jussara Duarte.
- 1.927. René Galotti Serra.
- 1.928. Eliete de Faria Mattos.
- 1.929. Elvira Albuquerque Castelo.
- 1.930. Marly Pellegrini.
- 1.931. Nelly dos Santos Castro.
- 1.932. Maria Mendes Pastor.
- 1.933. José Palhares Vieira Filho.
1934. Arlindo de Araújo.
1935. Octacilio Frota de Sá Nogueira.
1936. Roberto José Gomide Lucas.
1937. Anna Neves Maravalhas.
1938. Natividade Dias.
1939. Olíndina da Silva Batista.
1940. Ruy Cassemiro dt Souza.
1941. Sebastião de Abreu Silva.
1942. Deuson de Sá.
1943. Hylka Maia Marinho.
1944. Nadir Ferreira Gama.
1945. Olga Alves Corrêa.
1946. Clea Braga.
1947. José Americo Veiga.
1948. Georgina da Silva Cardoso.
1949. Durval do Silva Figueirôa.
1950. Ptdro Guimarães.
1951. Wilson de Souza.
1952. Ruth Rodrigues Lopes.
1953. Cyzete dos Reis.
1954. Eph'genio da Silva Barros.
1955. Mariese Rosa da Silva.
1956. Norma de Moura Castro.
1957. Maria de Lourdes Gonçalves.
1958. Silveria Assumpção.
1959. Rubtm Moreira de Souza.
1960. Ary da Silva Jacarandá.
1961. Paulo Ferreira Godinho Filho.
1962. Nilda da Silva Caldas.
1963. Wanderley Rocha.
1964. Juvenil Martins Porto.
1965. Wanderley Barbosa.
1966. José João Mello.
1967. Erosedit Taveira Kastrop.
1968. Arlete dos Santos aMttoso.
1969. Amelia Ventilio da Rocha.
1970. Dirce Silva.
1971. Dalva Gomes Rodrigues.
1972. Eleuterio da Silveira.
1973. Norma Ferreira Gomes.
1974. Mand Silva.
1975. Milton Gonçalves da Rocha.
1976. Nilton de Carvalho.
1977. Luiza Teixeira de Deus.
1978. Irlanda Feitosa do Nascimento.
1979. Waldo da Silva Cabral.
1980. Maria de Lourdes Baptista de Souza.
1981. Alfredo Mattoso Couto.
1982. Mirandolina Agnacio Cardoso.
1983. Pedro Moura Albuquerque.
1984. Franklin Ferreira de Carvalho.
1985. Maria da Conceição Ribeiro Gergel.
1986. Regina Maria de Almeida Varzea.
1987. Maria Isabel de Oliveira Soares.
1988. Lindalva Pinto Martins.
1989. Aldemir Pereira da Costa.
1990. Cleusa Cardono Guerra.
1991. Itala Lecas.
1992. Alice Corrêa Oliveira.
1993. Cld Freire Salgado.
1994. José Francisco de Faria.
1995. Lygia Maia Fanzeres.
1996. Henrique Pericles Larangeira.
1997. Paulo Sentieiro.
1998. Edson da Silva.
1999. Albernez Barbosa da Silveira.
- 2.000. Cyrene Teixeira Gulhamam.
2001. José de Ribamar Figueiro Melo.
2002. Wilna de Souza Santos.
2003. Maria da Gloria Mendes del Peloso.
2004. Flavio Luiz Teixeira Mendes.
- 2.005. Júlia Jatahy.
- 2.006. Hylton Pereira de Farias.
- 2.007. Dalva Gonçalves da Costa.
- 2.008. Nereu Rodrigues de Araújo.
- 2.009. Doralice Vianna.
- 2.010. Marina Alves da Silva.
- 2.011. Ilza de Souza Santos.
- 2.012. Maria do Carmo Cavalcanti de Arruda.
- 2.013. Maria José Aquino de Oliveira Lima.
- 2.014. Irany Gomes de Andrade.
- 2.015. José Nunes dos Santos.
- 2.016. Luiz Carlos da Silva Martins.
- 2.017. Etelvina da Conceição Ferreira.
- 2.018. Edilmo Iza Gomes dos Santos.
- 2.019. Hyolanda Damasceno Coimbra.
- 2.020. Melton Augusto de Carvalho.
- 2.021. Maria Mercedes Mota.
- 2.022. Ivone de Souza.
- 2.023. Inah Abreu Melo.
- 2.024. Edir Ika Gomes dos Santos.
- 2.025. Ivan Campos Quedes.
- 2.026. Carlos Alberto de Athayde.
- 2.027. Maria Benedita Silva.
- 2.028. Frederico Luciano de Borges Vergne.
- 2.029. Ieda da Silva Sena.
- 2.030. Antônio da Silva Melo.
- 2.031. Edila Barbosa Paixão.
- 2.032. Nabor Tabajós Caldas.
- 2.033. Crizendo José Marinho.
- 2.034. Zilton Soares Campbell.
- 2.035. Neusa Vidal dos Reis.
- 2.036. Paulo Cardoso Carneiro.
- 2.037. Carmen Diva Marchesini.
- 2.038. Júlia Maria Barbosa Paixão.
- 2.039. Valmira Reis da Silva.
- 2.040. Wilson Caetano.
- 2.041. Pedro Romito Rodrigues de Barros.
- 2.042. Juracy Maria dos Santos.
- 2.043. Maria Helena Tavares de Oliveira.
- 2.044. Francisco Ulysses Oibrisch Freres.
- 2.045. Myriam Altair Meira.
- 2.046. Luiz Gropthem.
- 2.047. Luiz Gonzaga Mendes Barros.
- 2.048. Marlene de Azevedo Soares.
- 2.049. Maria Laura Viana Costa.
- 2.050. Darcy Garcia da Silva.
- 2.051. Erothides da Costa Rocioiro.
- 2.052. Eunice Bettocchi.
- 2.053. Hudson Collecta.
- 2.054. Waldir Batista.
- 2.055. Albertino Oliveira.
- 2.056. Osmar Gomes da Costa.
- 2.057. Elizabeth Hort Fontes.
- 2.058. Therezinha da Rocha Magalhães.
- 2.059. Nivaldo Altino Matos.
- 2.060. Jorge Couto.
- 2.061. Enia Indoch Schor.
- 2.062. Maria Diva Januário Santos.
- 2.063. Helio Pereira da Silva.
- 2.064. Iracema Maria Bruno.
- 2.065. Marina da Silva Moreira.
- 2.066. Emilia do Rosário Gonçalves.
- 2.067. Eduardo Della Nina.
- 2.068. Jair Rosa da Costa.
- 2.069. Maria Angélica Figueiredo do Amaral.
- 2.070. Francisco Crispino.
- 2.071. Neyde Maria da Costa Barbosa.
- 2.072. Ary da Mota Campelo.
- 2.073. Almerinda da Silva.
- 2.074. Iéa de Andrade.
- 3.075. Maria Dagmar de Lima Celeida Galloth Serra.
2076. Nilton Figueiredo de Almeida.
2078. Jessie Wanderlev do Régo.
2079. Ivonna Ramos Pinheiro.
2080. Maria Olga Poetinho.
2081. Mário Santana.
2082. Magnólia Dutra Costa.
2083. Ivan Augusto Taveira.
- 2.084. Pedro da Silva Mendes.
2085. Eloyr do Carmo Pereira Freire.
2086. Maria Silva Monteiro Soren.
2087. Sebastião Carlos de Carvalho Rocha.
2088. Georeina Pinheiro.
2089. Tereza de Jesus Carvalho.
2090. Valmir Moreira.
2091. Marilene Lopes Rodrigues.
2092. João Batista Sampaio.
2093. Helena de Miranda Taveiros.
2094. Iriza da Neves da Silva.
2095. Isau Melo Machado.
2096. Elan de Oliveira Magalhães.
2097. Haroldo de Carvalho.
2098. Jandira Francisca da Silva.
2099. Floriano Paes Silva.
2100. Elza Maria Ferreira.
2101. Alitta Anele de Barros Silva.
2102. Irany Bastos Bitencourt.
2103. Heitor Fernandes Guedes.
2104. Jorge Pessoa Moraes.
2105. Terezinha de Jesus Solino Salveira.
2106. Nair Cevinho Martins.
2107. Manoel Gonzalez Prieto.
2108. Ary Ferreira da Silva.
2109. Heleioa Dulce Guimarães.
- 2.110. Cezer Saliba.
- 2.111. Wilson Florentino dos Santos Saliba.
- 2.112. Romário dos Santos Garcetz.
- 2.113. Assal de Medeiros.
- 2.114. Alcides Tavares Campos.
- 2.115. Oráida Laboissoore.
- 2.116. Therezinha Vieira.
- 2.117. Americo Durau Belerol.
- 2.118. Adalberto Alves.
- 2.119. Aloysio Maia Alonso.
- 2.120. José Carlos Alves da Cruz.
- 2.121. Mercedes dos Santos.
- 2.122. Milton Saliba.
- 2.123. Gloria Vieira.
- 2.124. Ito Machado Villaça Guedes.
- 2.125. Helio da Costa Moreira.
- 2.126. Vilma Gomes da Rocha.
- 2.127. Jorgerio Vieira de Souza.
- 2.128. Alzino Rodrigues Cardoso.
- 2.129. Adguimar Rosa.
- 2.130. Diva do Carmo Araújo.
- 2.131. Yolanda de Amorim Moura.
- 2.132. Hamilton Isaias da Silva.
- 2.133. Francisco Lopes Ferreira Filho.
- 2.134. Alfredo Miniati Pereira.
- 2.135. Josefa de Jesus Guimarães.
- 2.136. Ivo Curvelo Vaz.
- 2.137. Maria Stella Tibau Guimarães.
- 2.138. Benildo Damásio Gomes.
- 2.139. Maria Terezinha Assunção Costa.
- 2.140. Paulo Trajano Brandão.
- 2.141. Marly Burger Feres.
- 2.142. Paulo Mitranno.
- 2.143. Helena Maria da Silva.
- 2.144. Elias Cohen.
- 2.145. Barajá de Lourdes dos Santos Simões.
- 2.146. Conceição dos Santos.
- 2.147. Maria Alderiza de Paiva Rodrigues.
- 2.148. Maria Ferreira Ramos.
- 2.149. Walkiria Teles Pecanha.
- 2.150. Neide Gouveia Portela.
- 2.151. Edila de Souza Santos.
- 2.152. José Forre Alves Carvalho.
- 2.153. Joaquim Leite Batista.
- 2.154. Iolanda de Souza e Silva.
- 2.155. Carmen Santa Rosa.
- 2.156. Natércia Brasil Arouca.
- 2.157. Haidée Jacond.
- 2.158. Dulcídio Vieira Parada.
- 2.159. Maria dos Remédios Araújo Teixeira.
- 2.160. Viana Pinto Ribeiro.
- 2.161. Neuza do Couto.
- 2.162. Selma Fernandes Pinto.
- 2.163. Orminda Fernandes Pinto.
- 2.164. Honessima Soares de Figueiredo.
- 2.165. Maria Vieira de Araújo.
- 2.166. Ludna do Nascimento Barbosa.
- 2.167. Maria Helena Ribeiro da Silva.
- 2.168. Evandro David de Azevedo Costa.

Distrito Federal, 18 de março de 1955. — *Belbmino Siqueira*, Chefe do Serviço de Seleção.

Serviço de Informações

EDITAL N 128

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Vasco Reis Mendes, em virtude do falecimento do ex-servidor Maria Tereza Quadros matricula número 17.995, ocorrido em 16 de no-

vembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. (Proc. n. 1.001.121-55).
Em 11 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 129

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que Carlos Avila Leal, Despachante Municipal, matrícula n. 90.041, se habilitou ao recebimento de 10 (dez) apólices municipais, no valor total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e que se acham em caução como garantia de fiança do cargo de Despachante Mu-

nicipal, em virtude de ter sido aposentado. (Proc. 4.015.025-54).
Em 11 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 130

Compareçam ao 8-PS (Serviço de Informações) Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às 15,30 horas, os servidores da carreira de Guarda, a fim de entregarem os seus Decretos de Provedimento, para o devido expediente de apostila, tendo em vista o que consta do Processo n. 1.032.959-54, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 7-2-1955.

NOME

Matrícula

Nominando Martins Lopes	46.792
Jonas Sampaio	48.582
José Martins	50.404
José Vinicius Francisco Moreira	31.998
Claudionor Costa	46.356
Jair da Silva Campos	38.355
Alberto Caldeira Freire Messas	44.952
Antônio do Amaral	49.211
Sebastião dos Santos	44.505
Ary da Silva Ferreira	48.932
Flávio Pereira Filho	48.942
Tarcisio Alves da Silva	33.750
Antônio Gomes da Cunha Filho	45.328
Júlio Alves Portela Filho	45.340
Francisco Lopes Rosado	49.663
Florival Angelo	45.707
José Francisco Filho	45.388
Luiz Barbosa	44.166
Sebastião Pereira de Castro	46.277
Nuno Corrêa Ramos	10.119
Odilon José Macedo	32.569
Sátiro Luiz da Silva	49.168
Gualter Moreira Rosas	46.297
Joaquim Neves Pereira	44.364
João Vicente da Costa Nunes	48.764
Leonardo Dias do Nascimento	46.415
Francisco Goulart de Souza	46.259
Allan Kardec José Pinheiro	48.774
Miguel Sampaio	45.607
Aderbal Monteiro Torres	46.550
Milton Ferreira	48.972
Wilson de Oliveira	44.829
Nestor Lal	46.252
Renato Alves Cordeiro	45.353
Paulo Alves Brum	46.537
João Dusdedit Catali	49.099
Pergentino Vicente de Paula	45.287
Antônio Amado	49.340
Carlos Gomes Moreira	26.154
Arnaldo Nunes da Rocha	48.622
Benedito Rodrigues de Paula	43.879
Joaquim José da Rocha	11.845
Oswaldo Pereira Reis	2.840
Eduardo Alberto Rougenouto	16.222
Waldemar Teixeira	10.927
Alfredo Januário Palhares	2.840
Ruy Pereira de Magalhães	11.574
Ruy de Almeida Elgon	8.548
Eduardo da Silva Nogueira Filho	17.205
Giovani Carirelo	10.100
Américo Ferreira Barbosa	32.617
Pedro Cândido	5.703
Valentim Pereira	18.012
Pedro Alves Carrico	5.872
Sebastião Miranda	32.683
Hilder de Azevedo Silva	16.785
Nélio Martins Veiga	19.746
Francisco Carlos	25.267
Francisco Rodrigues de Azevedo	14.884
Bernardino Andrade da Silva	6.870
Sebastião Saportê Carvalho	20.341
Jaime Ferreira	6.157
Hélio Werner de Melo	21.850
Ernani Faria	17.677
Nelson Werneck	35.893

Em 11 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 131

«O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto Luis Puisseur Ferreira da Costa, em virtude do falecimento do ex-servidor Iracema de Sousa Lessa, mat. 41.663, ocorrido em 16 de janeiro de 1955, cujo

estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro»
(Proc. n. 1.004.044-55)

Em 25 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS

EDITAL N. 132

«O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se ha-

bilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Maria de Lourdes dos Santos Noronha, em virtude do falecimento do ex-servidor Afonso Hipólito da Costa, mat. 47.656, ocorrido em 8 de março de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro».

(Proc. n. 1.001.560-55).
Em 25 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 133

«O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Leda Batista da Silva, matrícula n. 79.151, Enfermeiro classe «J» do Quadro Permanente, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416 — 4.º andar — sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941».

(Proc. n. 6.004.502-55).
Em 25 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 134

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Maria do Carmo de Andrade Ventura, matrícula número 59.075, Datilografista classe H do Quadro Permanente, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416 — 4.º andar — sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo n. 246, do Decreto-lei 3.770 de 28 de outubro de 1941. (Processo número 1.002.667-55).

Em 28 de fevereiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 135

«O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Carmen de Barros Bressane, matrícula n.º 33.781, Professora de Curso Primário, Padrão «A», que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha número 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941».

Em 8 de março de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

AVISO

Deverão comparecer ao Setor «In» do Departamento do Pessoal à Avenida Graça Aranha, 416 — 4.º andar, sala 406, no próximo dia 10 do corrente, das 12 às 16 horas, os professores de curso primário recentemente nomeados, a fim de assinarem o termo de posse.

EDITAL N. 136

De acordo com o despacho do Excelentíssimo Sr. Secretário Geral de Administração, no processo G.P. número 5.605-54, convido o servidor Waldemar de Siqueira Amazonas, Topógrafo referência J, matrícula número 52.711, a comparecer ao 8-PS (Serviço de Informações) Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às 16 horas, a fim de se pronunciar sobre o pedido constante do referido processo, desde que se encontra em gozo de licença-prêmio.

Em 17 de março de 1955 — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 137

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 17º do Estatuto, Deormensina de Azevedo, em virtude do falecimento do ex-servidor Enéas Santana, matrícula n. 15.395,

ocorrido em 19 de outubro de 1952, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. (Processo número 1.004.265-55).

Em 15 de março de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 138

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Osvaldo Ferreira da Costa, em virtude do falecimento do ex-servidor Elpidio Gomes de Carvalho, matrícula n. 22.113, ocorrido em 26 de janeiro do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo. (Proc. n. 1.006.759-55).

Em 15 de março de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 139

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Júlia Barbosa dos Santos, em virtude do falecimento do ex-servidor Joaquim Manuel de Castro Alves, matrícula n. 72.846, ocorrido em 3 de agosto de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo. (Proc. n. 1.007.053-55).

Em 15 de março de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 140

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Graziela da Costa Ribeiro, em virtude do falecimento do ex-servidor Ernestina Lomelino de Castro, matrícula n. 41.102, ocorrido em 17 de novembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúva. (Proc. n. 1.003.537-55).

Em 18 de março de 1955 — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS

EDITAL N. 141

Compareçam ao 8-PS (Serviço de Informações) Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às 16 horas o servidor José Simões, matrícula n. 29.202, para juntar ao processo G.P.-224-55 — Ofício n. 3, de 4 de janeiro de 1955 — Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública (Cartório do 2.º Ofício) seu Decreto de Provedimento de 1 de janeiro de 1940, a fim de ser apostilados os benefícios decorrentes de decisão judiciária.

Em 18 de março de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 142

Compareçam ao 8-PS. (Serviço de Informações) Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às 16 horas, os servidores Celso de Alcântara, matrícula n. 9.694 e Sebastião Jorge, matrícula n. 16.576, para juntarem ao processo G.P.-537-55 — Ofício n. 3.688, de 4 de fevereiro de 1955 — Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública — (Cartório do 2.º Ofício) seus Decretos de Provedimento de 1 de janeiro de 1940 a fim de serem apostilados os benefícios decorrentes de decisão judiciária.

Em 18 de março de 1955 — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

Comissão de Aquisição de Material

Torno público que às 13 horas do dia 21 de março do corrente ano serão recebidas nesta Comissão, à Avenida Graça Aranha, 104 — 6.º andar — Sala 625, propostas para o forne-

imento do material a que se refere este edital, observando-se o que preceituam os artigos 18 e suas alíneas, e 19 do Decreto n. 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n. 23

Requisição n. 21 do Hospital do Servidor da Prefeitura.

Espécie do material: Camas "Fowler".

Prazo de entrega: 30 dias.
Local de entrega: Avenida Henrique Valadares, 101-107.

Nota: As especificações referentes ao fornecimento do material de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão, onde serão prestados, outrossim, quaisquer esclarecimentos necessários.

De acordo com o disposto no artigo 37 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, às empresas ou instituições sindicalizadas, é assegurada preferência em igualdade de condições.

Tendo em vista a resolução n. 28, de 30 de novembro de 1949, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, será dada preferência em igualdade de condições tecnológicas e de preços aos produtos da indústria nacional.

Em 17 de março de 1955. — *Luiz Monteiro Salgado Lima* — Presidente da ACM.

Torno público que às 13 horas do dia 24 de março do corrente ano, serão recebidas nesta Comissão, à Avenida Graça Aranha, 416 — 6.º andar — Sala 625, propostas para o fornecimento do material a que se refere este edital, observando-se o que preceituam os artigos 18 e suas alíneas, e 19 do Decreto n. 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n. 24

Requisição n. 7 do Departamento do Pessoal.

Espécie do material: Papel apergaminhado branco.

Prazo de entrega: 8 dias.
Local de entrega: Avenida Graça Aranha, 416 — Subsolo.

Nota: ANs especificações referentes ao fornecimento do material de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão, onde serão prestados, outrossim, quaisquer esclarecimentos necessários.

De acordo com o disposto no artigo 37 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, às empresas ou instituições sindicalizadas, é assegurada preferência em igualdade de condições.

Tendo em vista a Resolução n. 28, de 30 de novembro de 1949, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, será dada preferência em igualdade de condições tecnológicas e de preços aos produtos da indústria nacional.

Em 17 de março de 1955. — *Luiz Monteiro Salgado Lima* — Presidente da ACM.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 25

Grupo

Torno público que às 13 horas do dia 23 de março do corrente ano, serão recebidas nesta Comissão, à Avenida Graça Aranha, 416, 6.º andar, sala 619, propostas para o fornecimento do material a que se refere este edital, observando-se o que preceituam os artigos 18 e suas alíneas, e 19 do Decreto n. 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Para atender à Requisição n. 1 do Serviço de Expediente.

Espécie do material: Vestuário.

Prazo de entrega: 40 dias.

Local de entrega: Avenida Graça Aranha, 416, 6.º andar, Sala 619.

NOTA — As especificações referentes ao fornecimento do material de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão, onde serão prestados, outrossim, quaisquer esclarecimentos necessários.

De acordo com o disposto no artigo 37 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, às empresas ou instituições sindicalizadas, é assegurada preferência em igualdade de condições.

Tendo em vista a resolução n. 28, de 30 de novembro de 1949, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, será dada preferência em igualdade de condições tecnológicas e de preços aos produtos da indústria nacional.

Em 18 de março de 1955. — *Eduardo Rio Duarte Silva*, Membro da A. C. M. — Mat. 21.798.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto de Educação

Edital n.º 41.

Início das aulas da 3.ª série do curso ginásial:

Comunica-se aos Professores e Alunas da 3.ª série que as aulas terão início na próxima segunda-feira, dia 21 do corrente.

Senhoras alunas:

Comunico-vos que as normas para o uniforme do Curso Ginásial e do Curso Normal continuam as mesmas, aqui repetidas para conhecimentos dos interessados.

1 — Blusa branca, de mangas compridas, pano liso, não transparente (linho ou tricoline), abotoada com botões brancos de madre-pérola, 1 cm de diâmetro espaçados de 7 cm entre si, gola de 7 cm de largura, punhos de cm; cinto de casemira azul marinho escuro (da mesma fazenda da saia), com 4 cm de largura e fivela retangular de metal niquelado. A orla da blusa abaixo do cinto, não terá menos de 4 centímetros de largura.

2 — Gravata de fita de gorgurão n.º 12, azul marinho escuro.

3 — Saia de casemira azul-marinho escuro, sem pala, com pregas de 5 centímetros, desmontadas na extensão de 20 centímetros.

4 — Casaco de casemira azul-marinho escuro, com dois bolsos e quatro botões cobertos da mesma fazenda.

5 — Sapatos pretos, abolinados, salto tacão, bico quadrado, amarrado com cadarços pretos, 4 ilhozes quadrados.

6 — Soquetes brancas, ou meias curtas (brancas).

7 — Luvas brancas de fio escóssia para as representações e formaturas quando exigidas.

8 — Os cadarços indicadores da série no curso ginásial, de cor azul-marinho escuro, serão cozidos nos punhos, e terão meio centímetro de largura, o primeiro deles ficará a 6 milímetros da borda inferior do punho e os demais espaçados do primeiro e entre si 9 milímetros.

9 — Para o curso normal o uniforme será o mesmo do curso ginásial, tendo, porém, a indicação da série a gola esquerda da blusa.

10 — O emblema do Instituto será usado sobre o nó da gravata, a qual ficará sob a gola.

11 — As representantes de turmas terão mais de um distintivo especial, mas este só poderá ser usado no recinto do Instituto.

12 — Não será permitida, o uso de outro emblema ou distintivo, e não ser o do Orfeão Carlos Gomes,

nem de joias, de qualquer espécie, e na cabeça só será tolerada a fita azul-marinho escuro.

13 — Agasalhos "Pull-over" de cor azul-marinho de lã simples, no tom da sala, com polso no lado esquerdo e fecho "clair" de metal no ombro esquerdo.

Pontos: sanfona — 7 cm de altura — 2 meias — 2 "tricot".

Pontos da blusa: sanfona — 7 meias w 3 "tricot" (pelo direito).

14 — Bolsa azul-marinho conforme o modelo exposto na sala das Inspetoras.

15 — O uniforme obedecerá ao modelo exposto no hall em frente à sala das Inspetoras.

16 — Os distintivos, o emblema, os botões, as abotoaduras e a fivela serão também iguais ao modelo exposto.

A aluna que se apresentar neste Instituto fora das normas rigorosamente aqui estabelecidas, fica impedida de suas atividades escolares, cabendo a Sra. Coordenadora de Disciplina providenciar imediatamente para que a Diretoria seja cientificada do ocorrido e possa cumprir o regulamento.

Instituto de Educação, 10 de março de 1955. — *Alair Accioli Antunes*, Diretor.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento do Patrimônio

(Invalidamento)

Calçados Soler Ltda. — Rua Senador Pompeu n. 169 — Santa Casa da Misericórdia — Rua Senador Pompeu ns. 126, 164 e 186 antigos números 100, 134 e 156 — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 3 de 22 de fevereiro de 1945, do Senhor Prefeito, torna público, que ficam invalidadas para todos os efeitos as guias números 3.310.852 e 3.591.912, expedidas por este Departamento, em 8 de fevereiro do corrente ano, ficando, outrossim, intimados os representantes da firma e da Santa Casa da Misericórdia acima citados a desenvolverem as 1.ª e 2.ª vias dos referidos conhecimentos.

Em 18 de março de 1955. — *Nelson Gomes Pereira* — Chefe do 3-PM — Mat. 631.

Departamento de Renda Mercantil

EDITAL N. 26

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil intima a firma Prada & Perez, estabelecida com o negócio de fábrica de móveis à rua Barrão de São Felix, 180 inscrição número 116.562, a alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena e revella, relativamente ao auto número 10.264, lavrado em 5 de janeiro de 1955, por constatação de infração dos artigos 26 parágrafos 1.º e 2.º do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932 e 7.º e 8.º da Lei 687, de 29 de dezembro de 1951.

O processo 4.964.532-55, encontra-se neste Departamento à disposição da interessada ou de seu representante devidamente habilitado. — *Mário Fragoso de Lima Campos* — Diretor do Departamento da Renda Mercantil.

EDITAL N. 27

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, de acordo com o art. 27, § 2.º, alínea "b", do Decreto n. 11.191, de 24 de dezembro de 1951, intima a firma Antônio Pedro Carneiro, inscrita "ex-officio" sob o nú-

mero 154.074, estabelecida à Avenida Henrique Valadares n. 73 (parte do Galpão), a comparecer neste Departamento com sede no edifício número 129 da rua da Quitanda, a fim de tomar conhecimento do auto lavrado em 9 de setembro de 1954, conforme consta do Edital n. 77 publicado no dezembro de 1954 e 2 de dezembro de "Diário Oficial" de 30-11-54, 1 de 1954 e efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, da multa de Cr\$ 2.500,00 que lhe foi imposta prevista no art. 23, inciso I da Lei n. 687, de 29-12-1951, no processo n. 4.958.860-54, que se encontra no Setor 3-RM, situado no 3.º pavimento. Findo o prazo marcado, será iniciado processo de cobrança executiva independentemente da aplicação das demais sanções legais.

Departamento da Renda Mercantil — Em 17 de março de 1955. — *Mário Lima Campos*.

EDITAL N. 28

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, de acordo com o art. 27, § 2.º, alínea "b", do Decreto n. 11.191, de 24-12-1951, intima a firma Urbanobras Sociedade Geral de Urbanismo, Comércio e Construções Ltda., inscrita "ex-officio" sob o número 143.804, que foi restabelecida com o negócio de Construções à rua do Carmo n. 6, salas números 704 e 705, ora em lugar incerto e desconhecido a comparecer neste Departamento para tomar conhecimento do despacho que a obrigou ao pagamento da multa de Cr\$ 4.000,00 que lhe foi imposta prevista no artigo 23, item 3, alínea "b", da Lei n. 687, de 29 de dezembro de 1951, conforme consta do processo n. 4.954.876-53, ficando-lhe marcado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, findo o qual será iniciado processo de cobrança executiva independentemente da aplicação das demais sanções legais. O processo encontra-se no Setor 3-RM, instalado no 3.º pavimento do edifício n. 129 da rua da Quitanda, à disposição da interessada ou seu representante devidamente habilitado.

Departamento da Renda Mercantil — Em 17 de março de 1955. — *Mário Lima Campos* — Diretor.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Superintendência das Obras do Santo Antônio

EDITAL N. 1

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à concorrência pública para execução de serviços, instalações e obras correlatas, necessárias ao preparo da Praça do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, publicado no D.O. de 7 do corrente, à página 1.385.

EDITAL N. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à concorrência pública para execução de obras de construção de calpão de revestimento de piso, serviços e obras correlatas, para o preparo da Praça do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, publicado no D.O. de 11 do corrente, à página 1.584.

EDITAL N. 1

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à concorrência pública para execução das obras da sub-adjutora Engenho Novo-Macacos, publicado no D.O. de 14 do corrente, à página 1.240.

EDITAL N. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à concorrência pública para construção de um tronco alimentador entre o Reservatório Mendes de Moraes e a Estrada

de Camboatá, consistindo no fornecimento e assentamento de 3.500 metros de tubulação de ferro fundido de 400 mm. de diâmetro, publicado no D.O. de 16 do corrente, às páginas 1.331-1.332.

EDITAL N. 3

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à concorrência pública para construção da sub-adutora da Ilha do Governador, consistindo no fornecimento e assentamento de 4.850 metros de ferro fundido e 880 metros de tubos de aço com 400 mm. de diâmetro, publicado no D.O. de 16 do corrente, à página 1.332.

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à concorrência pública para prosseguimento da construção de um muro divisorio em torno da estação de tratamento da Penha, publicado no D.O. de 16 do corrente, às páginas 1.332-1.333.

Comissão de Aquisição de Material

Forno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de março de 1955, às 14.00 horas, à Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apartamento 901, serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas, par fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto n. 9.149, de 2-2-1948.

Concorrência Administrativa n. 65
Grupo 14
(Material de expediente)

Concorrência Administrativa n. 66
Grupo 14
(Material de expediente)

Obs.: As especificações referentes aos editais acima, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-1939, serão distribuídos aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 18 de março de 1955. — *Djalma Silveira da Costa* — Matr. 13.428 — Membro da V.C.M.

Departamento de Obras

Serviço de Correspondência

8-OB1

Retificação ao Diário Oficial, Seção II, de 16-3-955.

Termo aditivo aos assinados em 12-5-953 e 9-6-953 e 3-10-953, entre a Prefeitura do Distrito Federal e as firmas "Companhia de Obras e Indústrias — Obrasin" e "Companhia Rio-Verde de Participações, Importações e Exportações".

Na ementa, suprime-se a linha terceira, sem significado, por desajuste de composição.

Onde se lê: Diogo Machado Furlado;
Leia-se: Diogo Machado Fortuna.

Departamento de Edificações

Serviço de Guias

5-DD-2

EDITAL N. 12

Pelo presente Edital e de conformidades com que preceitua o item X da Resolução número doze do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por mol-

vo de extravio a guia n. 70.099, que foi substituída pela de n. 49-97.639, referente à rua Oliveira Figueiredo n. 244, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo número 7.505.9.6-52.

Ficando, assim, ciente pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Serviço de Guias, em 1 de março de 1955. — *João Augusto Maia Penão*, — Diretor do D.E.D. — Matr. 1.106.

EDITAL N. 13

As 15 horas do dia 1 de abril de 1955, na sede do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal, situado à Praça Pio X n. 54, 6.º andar — sala 602, na C.A.M. — D.E.R. será realizada a Concorrência Pública n. 1, para aquisição de Óleo e Graxa.

Como prova de idoneidade, deverão os licitantes, exibir o cartão de inscrição de fornecedor de qualquer Secretaria da P.D.F. ou documentos que a comprovem, a critério da Comissão.

Fica estabelecida a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) em dinheiro ou em títulos de dívida pública, como depósito provisório, cuja guia de recolhimento, da Tesouraria do D.E.R., deverá ser exibida, juntamente com os documentos de idoneidade, no ato da Concorrência.

As especificações referentes a este Edital constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas de acordo com a solicitação do mesmo, feita em carta de 9-11-39.

Local de entrega: O local de entrega será no 11-DM — sito à Avenida Brasil, 2.490 — São Cristóvão.

Prazo de entrega: Não serão levadas em consideração, as propostas que omitirem o "prazo de entrega".

O D.E.R. — D.F. se reserva o direito de rejeitar qualquer das propostas e de transferir ou anular a presente concorrência, se achar de conveniência aos seus interesses, não cabendo aos licitantes o direito de qualquer interpeação, quer administrativa quer judicial.

DER, 15 de março de 1955. — *Almeida Correa Filho* — DER-2.173 — Eng. Chefe do 5-ER.

EDITAL N. 14

As 15 horas do dia 1 de abril de 1955, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado à Praça Pio X n. 54, 6.º andar, sala 602, na C.A.M. — D.E.R., será realizada a Concorrência Pública n. 2, para aquisição de Caminhão Basculante.

Como prova de idoneidade, deverão os licitantes, exibir o cartão de inscrição de fornecedor de qualquer Secretaria da P.D.F. ou documentos que a comprovem, a critério da Comissão.

Fica estabelecida a importância de Cr\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) em dinheiro ou em títulos de dívida pública, como depósito provisório, cuja guia de recolhimento, da Tesouraria do D.E.R., deverá ser exibida, juntamente com os documentos de idoneidade, no ato da Concorrência.

As especificações referentes a este Edital constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705 de 27-10-39, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo, feita em carta de 9-11-39.

Local de entrega: O local de entrega será no 11-DM, sito à Avenida Brasil, 2.490 — S. Cristóvão.

Prazo de entrega: Não serão levadas em consideração, as propostas que omitirem o "prazo de entrega"

O D.E.R. — D.F. se reserva o direito de rejeitar qualquer das propostas e de transferir ou anular a presente concorrência, se achar de conveniência aos seus interesses, não cabendo aos licitantes o direito de qualquer interpeação, quer administrativa quer judicial.

DER, 15 de março de 1955. — *Almeida Correa Filho* — DER-2.173 — Eng. Chefe do 5-ER.

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Material

Concorrência n. 129.
Data da realização 23-3-55.
Grupo n. 27 — Parafusos G-28.
Concorrência n. 130.
Data da realização 23-3-55.
Grupo n. 28 — Parafusos.
Concorrência n. 131.
Data da realização 23-3-55.
Grupo n. 2 — Chaves.
Concorrência n. 132.
Data da realização 23-3-55.
Grupo n. 25 — Sola.

Concorrência n. 133.
Data da realização 23-3-55
Grupo n. 11 — Madeiras.

Relação n. 2-55, anexada ao mem. n. 72-55 — assunto 12 — 9-1AE — Autos de Infração para "Edital".

Predios abastecidos por hidrômetros encontrados incursos nas penalidades previstas pelos Decretos 24.732-34 e 9.153-42.

Número	LOGRADOUROS	Infração
1	Rua Barata Ribeiro, 646-A	1.465-54
2	Rua Pedro Pruneiro, 33	1.502-54
3	Praça Marechal Hermes, 32	1.530-54
4	Rua Sacadura Cabral, 240	1.531-54
5	Rua Sacadura Cabral, 45	1.532-54
6	Avenida Presidente Vargas, 3.587-loja	1.533-54
7	Avenida Presidente Vargas, 3.587-sob.	1.536-54
8	Rua Torres Honnani, 1.032	1.539-54
9	Rua Maxwell, 402	1.541-54
10	Rua Carlos Sampaio, 8	1.550-54
11	Rua Urzão, 30	1.551-54
12	Rua dos Coqueiros, 87	1.552-54
13	Rua Pedro Mascarenhas 38	1.554-54
14	Rua Araújo Viana, 20 antigo 8	1.561-54
15	Rua Capitão Sena, 57	1.563-54
16	Rua Vidal de Negreiros, 48	1.569-54
17	Rua Santo Cristo, 58-64	1.570-54
18	Avenida Marechal Floriano, 235	1.571-54
19	Rua Vaença, 18	1.572-54
20	Rua Barão de Itaipu, 92	1.580-54
21	Rua Adolfo Mota, 55	1.583-54
22	Rua Itapuru 213	1.590-54
23	Rua Nascimento Silva 125	1.593-54
24	Rua da Construção, 24	1.594-54
25	Rua Carlos Góis, 133	1.595-54
26	Rua dos Andradas, 130	1.596-54
27	Rua Nascimento Silva 276	1.608-54
28	Rua Prudente de Moraes, 1.781	1.609-54

Distrito Federal, 24 de fevereiro de 1955. — *Laura Espinheira* — Matrícula 10.577. — Visto: *Paulo Brito* — Mat. 68.116.

Departamento de Limpeza Urbana

De ordem superior, torno público, pelo presente Edital, que foi invalidada a Guia de Renda Eventual n.º 5.825.965-54, emitida pelo 8.º Distrito, deste Departamento, tendo em vista a parte interessada não haver satisfeito o respectivo débito no prazo legal, conforme consta do mem.º n.º 62, daquela Chefia.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1955. — *Eduardo Guimarães Rodrigues* — Mat. 13.855. Chefe do Serviço de Correspondência — 5LU.

Nota: As especificações referentes aos editais acima, constarão de avulsos, que de acordo com o Decreto-lei n. 1.705 de 27-10-939, serão distribuídos aos interessados, pelo serviço de material ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo, feita em carta datada de 9-11-939.

Em 17 de março de 1955. — Visto: *Luiz Antônio Pimenta Bueno* — Chefe do Serviço de Material — Matrícula 47.000.

Serviço de Expediente

Convdam-se, pelo presente, os Senhores proprietários dos predios abaixo mencionados a apresentar, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, deliberação sobre irregularidades no abastecimento de água dos citados imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto 24.732 de 13 de julho de 1934 e Decreto 9.153 de 14 de fevereiro de 1948.

Serviço de Expediente, 1 de março de 1955. — *Lauo Lacerda Rocha* — Matr. 47.073 — Chefe do S. Expediente.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Agricultura

EDITAL N. 1

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à concorrência pública para tratamento fitossanitário de zonas citricolas, publicado no D.O. de 16 do corrente, à página 1.333.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, segunda-feira, dia 21 de março de 1955, das 8,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Comuns efetivos — Código 21

Segunda chamada

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
9.894	99.393	10.118	57.107
10.032	44.077	—	—

Comuns extranumerários — Código 22

Segunda chamada

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
322	64.248	—	—

Emocções

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
419	1.254	1.547	1.752
2.172	2.623	2.679	3.284
4.474	5.194	5.347	6.515
6.010	6.504	6.552	6.736
7.382	7.663	9.236	10.460
11.042	11.170	14.601	15.784
17.717	17.804	18.801	23.634
23.741	24.503	26.585	27.715
28.280	28.550	28.619	28.744

Proposta	Matrícula	Proposta	Matrícula
29.100	29.926	32.325	32.639
33.001	31.471	35.395	36.308
37.468	37.633	37.750	38.573
39.435	39.687	43.251	43.273
41.101	44.589	45.116	45.531
45.906	46.409	48.086	49.086
49.649	49.979	50.321	51.473
51.954	54.584	55.573	56.195
56.806	58.983	60.623	64.232
64.249	65.359	65.909	65.986
67.223	68.123	68.451	68.737
70.029	70.178	70.979	71.367
71.535	71.897	72.477	72.535
73.428	74.927	95.324	95.755
95.1632	99.351	99.462	99.628
99.689	—	—	—

Casamentos

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
5.202	13.969	68.474	—

As propostas anunciadas durante este mês e ainda não procuradas serão pagas diariamente, até o dia 23 do corrente, quando serão encerrados os pagamentos deste mês — Celso Furtado de Mendonça, Diretor. — Odilon de Lacerda Paiva, Secretário.

EDIÇÕES
DO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520	Cr\$ 2,00	Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647....	Cr\$ 15,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n. 622.....	1,50	Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários de pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648.....	1,00
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n. 559.....	9,00		
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636.....	1,20		

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 1.028

Sessão de 4 de março de 1954

Recurso n.º 788.

Recorrente: Conceição Esteves Fernandes.

Recorrido: Departamento de Rendas Diversas.

Relator: Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Os valores de tributação a serem aferidos com o preço da transação devem ser os do ano em que for pago o imposto.

RELATÓRIO

Conceição Esteves Fernandes, em 8 de junho de 1951, protocolou guia para pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", relativo à compra de um lote de terreno, à rua Lima Barreto, onde estava sendo construído o prédio n.º 37.

O preço declarado da transação foi de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Sendo o valor tributado do terreno de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) foi exigida declaração de obras, até E-6-51, a qual foi feita a fls. 6, na importância de Cr\$ 45.017,00 (quarenta e cinco mil e dezessete cruzeiros). A fls. 7 consta uma vistoria procedida no imóvel a qual julgou aceitável o valor declarado, de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o prédio e terreno, sendo que ao prédio, simplesmente, poderia ser atribuído um valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

A fls. 32 e 34 consta uma escritura de promessa de compra e venda, lavrada em 9 de janeiro de 1951, através da qual foi ajustada a transação e nela além de fixar o preço em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ficou esclarecido que o prédio ainda se achava em construção e que a promitente compradora, entrava desde já na posse do imóvel, podendo prosseguir nas obras até final acabamento, ficando por tudo responsável daquela data em diante.

O tributo foi calculado sobre o valor declarado e pago em 30 de agosto de 1951.

Em 13 de dezembro do mesmo ano, todavia, foi informado no processo que o imóvel seria incluído, para o exercício de 1952, com o VL de Cr\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros) e, em face disso, foi determinado o recolhimento de uma diferença de Cr\$ 13.040,00 (treze mil e quarenta cruzeiros).

Inconforme com tal decisão e depois de não lograr reconsideração da mesma, a proprietária recorreu para este Conselho.

O nobre Representante da Fazenda oficiou nos autos, opinando pelo não provimento do recurso.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O imposto foi calculado e recolhido sobre Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), depois de ter a primeira instância determinado todas as diligências cabíveis, para a apuração do preço exato da transação.

A pericia procedida considerou aceitável o valor declarado, pois o terreno estava lançado em Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) e a construção não valia mais que Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Assim, o recorrente pagou bem, certo, em tempo hábil e não vejo como se possa invalidar a quitação expedida.

A lei determina, expressamente, que o valor do bem para o cálculo do imposto deve ser o do ano fiscal em que é pago o referido imposto. Ora, a modificação que serviu de base para cobrar a diferença reclamada, seria, — note-se bem, — seria feita para o exercício de 1952.

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

ANO XVIII — APENSO AO N.º 65 — Segunda-feira, 21 de Março de 1955

Mas se o tributo tinha sido calculado regularmente e pago logo, no exercício de 1951, não vejo como se possa exigir, posteriormente, diferenças, com fundamento em subsequentes majorações do preço da coisa. Semelhante critério nos levaria ao absurdo de serem cobrados diferenças, indefinidamente, e sempre que fosse alterado para mais, o valor do imóvel.

Face ao exposto, dou provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Conceição Esteves Fernandes e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Vencidos os Conselheiros Lauro Vasconcellos, Ernesto Di Rago e Celso Frota Pessoa, este em substituição ao Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, em férias.

Ausente o Conselheiro Vasco Borges de Araujo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 4 de março de 1954 — Waldemar Freitas de Mesquita Presidente. — Henrique Biasino, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.029

Sessão de 4 de março de 1954

Recurso n.º 802.

Recorrente — Caramelos de Luxo Busi S. A.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

IMPÓSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

É devido o imposto sobre a venda ainda que esporádica, de embalagens e pequenas quantidades de matéria prima, embora não pertençam propriamente ao objeto de comércio da autuada.

Proposta de relevação parcial da multa, por equidade, diante das circunstâncias especiais que cercaram a venda.

RELATÓRIO

A firma Caramelos de Luxo Busi S. A. foi autuada em 8 de fevereiro de 1952, porque

"*havia efetuado vendas à vista de material de embalagem e matéria prima de sua indústria, no período de abril de 1947 a dezembro de 1951, no valor total de ... Cr\$ 155.479,90 — (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e noventa centavos) — sem que as lançasse no Registro de Vendas à Vista, embora se fizesse constar de sua escrita comercial com lançamentos claros e próprios; que, da mesma maneira, havia vendido diversos veículos de sua propriedade nos anos de 1945, 1949 e 1950, no valor total de ... Cr\$ 92.500,00 — (noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros) — conforme se verifica de sua escrita comercial; que não havia lançado pelo total em o seu Registro de Vendas à Vista operações desta espécie que realizou nos dias 8 de junho e 30 de outubro de 1951, por isso que perjurando os mesmos nesses dias, segundo o seu Caixa-Diário, um*

total de Cr\$ 53.081,60 — (cinquenta e três mil e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos) — escreveu-se naquele Registro como sendo de Cr\$ 51.678,30 — (cinquenta e um mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e trinta centavos) — com uma diferença, portanto, para menos, de ... Cr\$ 1.403,30 — (hum mil quatrocentos e três cruzeiros e trinta centavos); que, em consequência desta falta, deve de tributo a quantia total de Cr\$ 5.804,90 — (cinco mil oitocentos e quatro cruzeiros e noventa centavos) — conforme se vê discriminadamente no quadro demonstrativo que junto a este auto para os devidos fins, tendo assim infringido o disposto no parágrafo 3.º, do artigo 24 e parágrafo 2.º, do artigo 26 do Regulamento baixado com o Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, ficando reatificado o total de imposto exigível para Cr\$ 5.794,90 — (cinco mil seicentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa centavos)."

Os contribuintes apresentaram longa defesa, a fls. 7 e 8, cujo teor é o seguinte: (lé).

O Serviço de Preparo e Julgamento assim se pronunciou a fls. 11, verso.

"Em que pesem as razões oferecidas a exame pelo Senhor autuante entendo que se deve aplicar a lei nova, sempre que esta benéfice o infrator. É o caso. A Lei 687, de 29-12-1951, em seu artigo 2º, alínea "j", exclui da tributação a venda de objetos de uso de seus proprietários. Os automóveis vendidos, que não constituem objeto de mercancia, mas apenas eram de uso da autuada, não devem ser computados, segundo me parece, para efeito de incidência e consequente penalidade.

Assim, salvo melhor julzo, entendo aplicar a multa de ... Cr\$ 4.022,40, compelida a autuada a recolher igual importância relativa ao imposto."

A fls. 12, o nobre Diretor do DRD deu provimento em parte à defesa, acolhendo a proposição supra, isto é, excluindo de tributação o valor das vendas dos veículos usados e determinando o recolhimento de Cr\$ 4.022,40 — (quatro mil e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) — de imposto e de igual quantia de multa.

Inconforme com tal decisão, a firma autuada recorreu, regularmente para este Conselho.

A Representação da Fazenda, a fls. 25 assim se pronunciou:

"Autuação por falta de pagamento do imposto de vendas e consignações.

A peça inicial esclarece que a autuada deixou de lançar no Registro de Vendas à Vista, embora o fizesse constar de sua escrita comercial com lançamentos claros e próprios, vendas que realizou, de "material de embalagem e matéria prima de sua indústria".

A defesa da autuada gira em torno do fato de não se tratar de objeto de seu comércio, mas de pequenas parcelas vendidas intercaladamente e apuradas pelo autuante na escrita de vários anos de atividade da recorrente.

A recorrente supunha não dever imposto sobre essas parcelas — ínfimas em confronto com os

impostos — que pagu pelas suas vendas normais. E invoca em seu favor a dou fl., com que age, citando mesmo — petição as fls. 22, o conceito da aplicação do princípio de equidade, mencionando decisões do Conselho de Contribuintes Federal.

A falta, porém, não está citada."

Está feito o relatório.

VOTO DO RELATOR

A sentença recorrida está certa. Não existe nenhum dispositivo legal que isente de tributo a venda, ainda que esporádica, de embalagens e pequenas quantidades de matéria prima e embora estas mercadorias não sejam o objeto de comércio do contribuinte.

Somente a exclusão do produto de venda de veículos usados, é que tem procedência, porque os mesmos não representam mercadoria ou matéria prima e a lei os isenta de pagamento até nas transferências, ou cessões, dos acervos comerciais.

Entretanto, o tributo reclamado se refere a transações no período de abril de 1947 a dezembro de 1951. Durante este longo espaço de tempo o estabelecimento da autuada foi várias vezes visitado pela fiscalização federal, ate 1949 e municipal depois desta data; apesar de estarem aquelas operações registradas, de forma clara e própria, na escritura comercial da autuada, nenhuma exigência foi feita pelos agentes do fisco até fevereiro de 1952.

É sabido que o "visto" fiscal lançado nos livros do contribuinte, ou mesmo declaração de tudo ter sido encontrado em ordem, não importa em quitação e não impede que outro agente da Fazenda reexamine a situação.

O que deve ser considerado, entretanto, em se tratando de boa fé, como no caso em espécie, é que o contribuinte continuou deixando de pagar o imposto sobre aquela determinada venda, supondo que estava certo seu procedimento desde que o fisco apurou o fato, na sua escala e não o tributou.

Destes autos tudo se depreende que a autuada deixou de pagar o imposto reclamado, por estar convencida de sua isenção. Não existe, não foi apontado e nem alegado nenhum indício de dolo ou má fé. Antes muito pelo contrário; trata-se de uma contribuinte que sempre cumpriu com suas obrigações fiscais e vultosas são as somas que, mensalmente recolhe aos cofres do erário municipal.

Ora, o objetivo do fisco é o recolhimento do imposto e a multa é uma penalidade que deve ser imposta aos relapsos ou sonegadores. Por isto, a jurisprudência dos Conselhos Fiscais é pacífica no sentido de ser proposta a relevação de multas, em todo ou em parte, quando fique demonstrado que o contribuinte agiu de boa fé, quando de sua ação inexistem intenções de dolo, fraude ou desídia.

Face ao exposto, nego provimento ao recurso, mas considero justo e equitativo seja encaminhado o processo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal com a proposta de redução de 50 % da multa imposta.

... (3 84 * ...)

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Caramelos de Luxo Busi S. A. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso e, por maioria, acolhendo sugestão do Conselheiro Relator, encaminhar o recurso ao Senhor Prefeito, com a proposta de relevação de 50 % da multa, por equidade, sendo vencidos os Conselheiros Oswaldo Romero e Ernesto Di Rago,

Aumentou o Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Encontrava-se em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo suplente Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 4 de março de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Henrique Biasino, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.015

Sessão de 19 de março de 1954

Recurso n.º 964.

Recorrente — Antônio Maria da Silva Nobre.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Osvaldo Romero.

Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Na aquisição de terreno não edificada, o valor base para cobrança do imposto não poderá ser inferior ao valor tributado para efeito do imposto territorial.

Inteligência do art. 10 do Decreto-lei 9.626 de 1946, face ao disposto no art. 9.º do mesmo Decreto-lei.

RELATÓRIO

Recorre Antônio Maria da Silva Nobre da decisão de 12 de janeiro de 1953 do Sr. Diretor do DRD, que indeferiu pretensão do interessado no sentido de efetuar o pagamento do imposto relativo à aquisição, por usucapião dos lotes de terreno a que se refere a guia que dá início ao processo, não pelo valor lançado no DRD superior ao declarado, mas pelo valor consignado na guia, valor esse correspondente à avaliação efetuada no processo judicial para os fins ao mesmo inerentes.

É o seguinte o teor da petição de recurso, (fls. 8): (lé).

O Sr. Representante da Fazenda cobrou nos autos, na forma regulamentar, assim se pronunciando:

"1. Dispõe o decreto-lei número 9.626-46 que "nas aquisições por usucapião" o imposto de transmissão será calculado sobre o valor do bem à data em que for julgada por sentença o usucapião (art. 10, inciso VII), dispondo, todavia, que, se o imposto não for pago dentro em trinta dias da data em que transitar a sentença ou a julgar, o tributo será calculado sobre o valor que o bem tiver à época do pagamento, tomada por base a regra estabelecida no art. 9.º" (parágrafo único do art. 14).

2. A aplicação dessas duas regras legais à hipótese em exame não encerra dificuldades. É a própria guia de fls. 1/2 que esclarece que a sentença transitou em julgado em 2 de setembro de 1952 (evidentemente, a sentença que julgou o usucapião em tela).

3. Ora, dita guia somente foi apresentada à Prefeitura em 27 de outubro de 1952, ou seja, quase dois meses após o trânsito em julgado da sentença. É matéria de fato, bastante cotejar as datas acima mencionadas — e, note-se, nenhum argumento justificativo do retardamento foi sequer invocado pelo recorrente. O recurso limita-se tão somente a dizer que o valor sobre o qual pretende o DRD cobrar o imposto é muito maior que aquele pelo qual foram os imóveis adquiridos. — Quid inde?

4. É exatamente por motivo da possibilidade de aumento de valor que a lei estabeleceu os dois critérios — se o imposto for pago dentro em 30 dias do trânsito em julgado da sentença, o tributo será aceito sobre o valor

da aquisição — se ultrapassado esse prazo, o imposto deverá ser arrecadado com base no valor atualizado, pouco importando que esse novo valor seja maior que o outro.

5. Pelo exposto, opina esta Representação no sentido de que seja negado provimento ao recurso.

E. deferimento."

Incluído na pauta da sessão de julgamento de 13 de julho de 1953, baixou recurso em diligência, naquela data, por solicitação do Conselheiro Lauro Vasconcelos, que, de acordo com a Resolução Regimental n.º 1, solicitou fosse realizada a história, com a participação do interessado, na forma prevista no artigo 40, parágrafos 1.º e 2.º do Decreto n.º 11.191 de 1951, no sentido de ser revista a apuração do valor da área de terreno de que tratam os autos.

Em virtude dessa providência, foi proposta a manutenção dos valores já fixados para os lotes 17 e 19 da rua Belizário de Sousa e redução dos valores dos lotes 2 e 4 da rua Limites do Barata respectivamente para Cr\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros) e Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), com o que declara concordar o representante da recorrente que compareceu à mencionada vistoria.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No acórdão n.º 635 de 19 de fevereiro de 1953, proferido no recurso n.º 702, bem como em declaração de voto no acórdão n.º 730, de 18 de maio de 1953, tive oportunidade de externar longamente minha opinião sobre a interpretação do disposto no artigo 10 do Decreto-lei n.º 9.626 face ao que preceitua o artigo 9 e seus parágrafos e alíneas do mesmo decreto-lei, como norma de caráter geral, relativa à determinação do valor base para cobrança do imposto.

Reporto-me ao que então já declarei para fundamentar o meu não assentimento à tese do recorrente, que, na hipótese dos autos, pretende prevaleça o valor da avaliação feita, em juízo, para os fins previstos no processo judicial.

A exação fiscal, o processo de arrecadação tributária, todo é de natureza administrativa, na aplicação ou cumprimento, de plano, da lei do imposto, estão adstritos às determinações específicas dessa lei que, explicitamente, determina critério administrativo, para a fixação, no foro administrativo, dos valores que devam servir de base à arrecadação do imposto. Só quanto ao imposto de transmissão "causa mortis" entrosa expressamente a legislação fiscal, o "modus" de determinação de quantum do imposto a pagar no processo judicial do inventário, o que decorre das peculiaridades próprias do processo de inventário e do imposto de sucessões.

Quando dispõe o inciso VII do artigo 10 da lei do imposto que, nas aquisições por usucapião, o valor do bem, para efeito do pagamento do imposto, atendidas as restrições daquela mesma lei (as do art. 9), será o atribuível à data em que for julgada por sentença a usucapião, não está, em absoluto, declarando que o imposto deva ser cobrado em função da avaliação, anteriormente feita, em juízo, para os fins do processo judicial. Está, sim, significando que o valor tributável, que o valor para fins fiscais, será o atribuível, pelo critério devidamente referido na lei, à data em que for julgada por sentença a usucapião.

É o que ainda melho esclarece o parágrafo único do art. 14 da Lei de tributo quando reitera o preceito geral, salientando que, se não pago o imposto no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, será o mesmo "calcula-

do sobre o valor que o bem tiver à época do pagamento, tomada por base a regra estabelecida no art. 9.º".

Como tem sido repetidamente asseverado, o final desse parágrafo não consigna uma exceção, ao determinar uma forma de cálculo só atribuível aos que não liquidem o imposto no prazo dos 30 (trinta) dias. Muito ao contrário, é disposição esclarecedora de que, qualquer que seja a época do pagamento, vigorará sempre a regra do art. 9.º, ou seja, o confronto obrigatório com os valores a que a lei alude, vigentes no ano fiscal em que for previsto o pagamento, e não os do ano da arrematação, da sentença de adjudicação ou da sentença que julgar a usucapião.

Consoante o exposto, e considerando o resultado da vistoria mandada proceder com a participação de representante do interessado.

Dou provimento em parte ao recurso para determinar seja arrecadado o tributo em função dos valores apurados administrativamente, na forma do preceituado na lei fiscal, com as reduções propostas pelo DRD face ao resultado da vistoria procedida com a participação do recorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Jose Maria da Silva Nobre e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorde, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, concedendo do recurso, dar ao mesmo provimento em parte, nos termos do voto do Relator.

Votaram pela conclusão os Conselheiros Lauro Vasconcelos, Vasco Borges de Araújo e Juvenal da Silva Azevedo, tendo este se reportado ao voto proferido no Acórdão n.º 843.

Ausentes os Conselheiros: Alberto Woolf Teixeira, Henrique Biasino e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 19 de março de 1954. — Lauro Vasconcelos, Presidente. — Osvaldo Romero, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.052

Sessão de 1 de abril de 1954.

Acórdão n.º 1.062.

Pedido de Reconsideração n.º 127. Requerente: R Ostrovsky.

Requerido: Conselho de Recursos Fiscais.

Relator do Fato: Conselheiro Henrique Biasino.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

A lei considera local da operação, aquele onde exista estabelecimento com depósito a cargo do vendedor e a mercadoria seja negociada, diretamente ou por intermédio de preposto comercial.

Relatório

R. Ostrovsky, não se conformando com o Acórdão de fls. 23 a 27, solicitou reconsideração nos termos seguintes: (lé)

O Acórdão impugnado assim decidiu: (lé)

A Representação da Fazenda, contestando o pedido, assim se pronunciou:

"O pedido de reconsideração de fls. 31, como se infere do petitorio, gira em torno da aplicação do Decreto-lei 915, de 1-12-938, cuja redação foi alterada pelo Decreto-lei n.º 1.061, de 21-1-939, que assim dispõe no seu artigo 1.º, parágrafo único:

"Para os efeitos fiscais, considera-se lugar em que se efetua a operação, venda ou consignação, o em que está situado o estabelecimento do vendedor ou consignante, seja matriz, filial, sucursal, agência ou representante, com depósito a seu cargo, das mercadorias vendidas ou consignadas

salvo quando se tratar de venda ou consignação efetuada diretamente pelo próprio fabricante ou produtor, caso em que o lugar da operação será aquele onde foi fabricada ou produzida a mercadoria, os casos em que houver simples depósito de mercadorias a serem negociadas por estabelecimentos situados em territórios de Estado diferente, o lugar da operação e aquele em que estiver situado o depósito, onde se encontrar a mercadoria".

Em torno desse texto legal tece o suplicante considerações ate certo ponto desarrastadas, vez que procura forçar a estese da Lei a fim de possibilitar cabimento ao que pretende.

Não resistem, entretanto, seus argumentos, a mais superficial análise. Senão, vejamos:

O dispositivo legal citado prevê duas hipóteses, quais sejam, a da venda ou consignação e o de simples depósito de mercadorias a serem negociadas por estabelecimentos situados em territórios de Estado diferente.

No primeiro caso determina que se considere, para os efeitos fiscais, como lugar em que se efetua a operação o em que está situado o estabelecimento do vendedor ou consignante, seja matriz, filial, sucursal, agência ou representante com depósito a seu cargo, das mercadorias vendidas ou consignadas.

O pleiteante grifou parte da frase "agência ou representante, com depósito a seu cargo", como querendo fazer crer se enquadre sua pretensão nessas condições.

Na segunda hipótese declara a lei como lugar da operação, aquele em que estiver situado o depósito onde se encontrar a mercadoria.

Ora, como se poderá verificar, quer pelas próprias declarações do interessado, quer pelas provas trazidas ao processo, não se eximirá a firma pleiteante ao pagamento do imposto no Distrito Federal vez que o texto legal invocado não poderá alicerçar sua pretensão.

Realmente, não possui o suplicante agente ou representante com depósito "a seu cargo".

Os armazéns gerais de L. Figueiredo S. A. ou são de propriedade desta, ou deles tem a posse em consequência de contrato.

Não se poderá, portanto, dizer que o depósito estivesse "a cargo" de L. Figueiredo, pois pelo termo "cargo", entende-se "incumbência", "encargo". No dizer de Aulete "a cargo de alguém" diz-se "do que está sob a sua responsabilidade, do que lhe está entregue".

Pressupõe, assim, a relação entre duas pessoas, uma "encarregando" a outra de ter a coisa sob sua responsabilidade.

No caso vertente, porém, a suplicante "encarregou" a L. Figueiredo de armazenar a "mercadoria", mas não a "incumbiu de ter a seu cargo o depósito".

O que foi dado "a cargo" de L. Figueiredo foi o "objeto" da mercadoria, nunca os armazéns gerais, que estão à disposição dos demais clientes dessa companhia.

Muito embora não se possa classificar a S. A. L. Figueiredo como "despachante aduaneira" a simples compulsão deste processo a fls. 57 traz à evidência que essa companhia se encarrega de "despachar", além de armazéns gerais e representações.

No caso em tela, pois, outra não foi sua incumbência, senão a de "despachar" a mercadoria, "armazenando-a".

Passemos à segunda parte em que se divide o art. 1.º parágrafo único do Decreto-lei 1.061, de 2-1-939, e referente ao simples depósito das mercadorias em território de Estado diferente

RELATÓRIO

Em 26-8-53 foi apresentado à Prefeitura, para o necessário processamento, referente ao imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", a guia de fls. 2, que menciona os seguintes principais elementos: adquirente — Nilson dos Guimarães Peixoto; transmitente — Deolinda da Silva; cedente — Construtora Landões Ltda.; natureza da transação — compra e venda e cessão; objeto — 1/48 do prédio e respectivo terreno na Rua Barão de Mesquita, 595; valor — compra e venda — Cr\$ 23.958,40 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos); cessão — Cr\$ 41.666,70 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos).

Com essa guia e a fim de obter certificado de isenção do imposto, o adquirente apresentou:

a) fotocópia da carteira profissional, da qual consta seu registro como jornalista profissional, feito em 15-9-44; contrato de trabalho com "A Notícia", como repórter de setor, com a remuneração de Cr\$ 850,00 por mês, admitido em 1-7-47 e dispensado em 25-7-48 ou 1949 (o algarismo não está claro); novo contrato com a "Tribuna do Povo", como redator, com a remuneração de Cr\$ 3.000,00 por mês, admitido em 20-6-53 (fls. 9); b) declaração do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, de que está registrado, trabalhou na "Folha Carioca" e "Vanguarda" e trabalha na "Tribuna do Povo", tendo pago o imposto sindical (fls. 10); c) declaração da "Tribuna do Povo" de que é redator acreditado junto ao Gabinete do Prefeito (fls. 11); d) declaração do recorrente de que "é pretendente ao apartamento n.º 606, sito no 6.º andar do edifício em construção na Rua Barão de Mesquita, 595, para própria moradia (fls. 12).

Não tendo sido assinada a declaração do verso da guia, relativa à inexistência de contrato de promessa de venda, concluiu-se que há esse contrato. Entretanto, não está junto. O valor padronizado do imóvel é de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) e o tributado, da inscrição referida na guia, de Cr\$ 11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte cruzeiros), segundo informações do DRI (fls. 3v).

O funcionário encarregado de investigar a situação do pleiteante junto à "Tribuna do Povo", informou o seguinte:

"Ela diligência efetuada, verifiquei que o local indicado funciona um escritório eleitoral, estando quase sempre fechado. Note-se que o requerente trabalhou na "A Notícia" de julho de 1947 a julho de 1949 e só agora em junho de 1953 apresenta outro contrato de trabalho justamente na época da compra do imóvel. Pela exigência da apresentação dos últimos exemplares do jornal (fls. 4).

A decisão de 1.ª instância foi a seguinte:

"Indefiro o pedido de isenção. O exame da documentação apresentada e o resultado da sindicância efetuada pelo este Departamento mostram que o requerente só em data recente voltou a trabalhar na imprensa.

Não se configura, portanto, a habitualidade ou repetição de atos que caracterizem a profissão de jornalista. Pague, querendo, o imposto de compra e venda sobre Cr\$ 23.958,40 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) e o de cessão de p/venda sobre Cr\$ 41.666,60 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos)" (fls. 4v).

Com data de 28-9-53 foi expedida a notificação da decisão, conforme cópia de fls. 6.

Em 21-10-53, de qualquer forma no prazo, recorre o interessado, sem qualquer alegação, pedindo apenas, a remessa do processo a este Conselho (fls. 5).

Em 23-10-53, o prolator da decisão de 1.ª instância escreveu o seguinte: "Mantenho o despacho de 24-9-1953.

Suba ao E. Conselho de Recursos Fiscais" (fls. 5v).

O pronunciamento do Sr. Representante da Fazenda foi este: "A profissão de jornalista, de que cogita o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deve ser entendida, tendo em vista as condições de tradição e habitualidade no exercício da função.

Na espécie, em favor do recorrente milita a circunstância de ter sido registrado no Ministério do Trabalho em 1944, muito embora as anotações dos contratos de trabalho demonstrem alguns lapsos de tempo entre a obtenção da carteira profissional e o último emprego, no jornal "A Tribuna do Povo", na qualidade de redator acreditado junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

Anteriormente trabalhava nas "Empresas Folha Carioca S. A." e "Vanguarda S. A.", como atesta o Sindicato dos Jornalistas Profissionais e na "S. A. A Notícia", consoante anotação na carteira profissional.

Considerando, porém, a razão arguida na decisão recorrida, de só recentemente ter o recorrente voltado a trabalhar na imprensa, a Fazenda opina no sentido de ser negado provimento ao recurso" (fls. 14).

Ao receber o processo, solicitei o seguinte: "Requero a seguinte diligência, que objetiva instruir convenientemente este processo:

1.º — remessa dos autos à 1.ª instância, para ser apensado a este o processo n.º 4.516.027, no qual se acham elementos indispensáveis ao julgamento, ou, se não for conveniente, no momento, juntar cópia autêntica da declaração de obras;

2.º — notificação do recorrente para que, no mesmo, dentro em 30 dias, junte ao recurso:

a) declaração indicando se exerce qualquer outra atividade remunerada além da que consta dos autos; em caso afirmativo, quais essas atividades e respectivas remunerações (firma reconhecida); b) escritura de promessa de venda relativa à transação;

c) últimos exemplares do jornal "Tribuna do Povo", (fls. 16).

El sa resposta, relativa à primeira solicitação:

"Em atenção à primeira parte da diligência reclamada, informamos que no processo aludido constitui a "guia mestra" da série de transações idênticas, não ultimada ainda, não, havendo declaração de obra sem virtude do objeto da transação constante da guia" (fls. 16v).

Com referência à segunda parte da diligência, consta que, apesar de notificado, o recorrente deixou esgotar o prazo de trinta dias marcado, sem lhe dar qualquer atenção.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Não é possível, em face do que consta do processo, deixar esta segunda instância, ao que penso, de prestigiar a decisão recorrida.

Segundo declaram os signatários de alguns documentos juntos pelo recorrente (fls. 9-11), é ele, atualmente, redator da "Tribuna do Povo", acreditado junto ao Gabinete do Prefeito do Distrito Federal (note-se que essa função não é própria do cargo de redator) e que a diligência efetuada pela repartição arrecadadora resultou

apuração de, no local indicado como de redação e administração da aludida "Tribuna do Povo", funcionar "u mescritório eleitoral, estando quase sempre fechado" (fls.).

Acrescente-se a isso o descaso do recorrente em trazer ao conhecimento do Conselho os elementos solicitados na diligência de fls. 15, entre eles os últimos exemplares do jornal "Tribuna do Povo" e reconhecer-se-a que, efetivamente, o recorrente não demonstrou merecer o favor excepcional conferido pelo art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos jornalistas.

Faltam-lhe requisitos essenciais para estar compreendido na outorga, tais como: efetivo exercício da profissão, com habitualidade, continuidade e principalmente, fazer parte de empresa jornalística, tudo de acordo com o preceituado na legislação que regula a profissão de jornalista (Decreto-lei n.º 7.037, de 10-11-44).

Pelo menos o recorrente não os comprovou.

Nego, por isso, provimento ao recurso, reportando-me, "data vênua", em relação à aplicação do dispositivo constitucional, aos Acórdãos números 121, de 24-1-52 e 260, de 5-5-52.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos sem que é recorrente Nilson dos Guimarães Peixoto e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Alberto Wolff Teixeira, Vasco Borges de Araújo e Valdemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 12 de abril de 1954. — *Oswaldo Romero*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Lauro Vasconcelos*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.077

Sessão de 19 de abril de 1954

Recurso n.º 1.216.

Recorrente: Claribalte Villarim de Vasconcelos Galvão.

Recorrido: Departamento de Rendas Diversas.

Relator: Conselheiro Oswaldo Romero.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos"

E' incabível a apresentação de recurso, após encerrado o procedimento administrativo e quando já em fase judicial o litígio.

RELATÓRIO

Em data de 18 de fevereiro de 1948 Claribalte Villarim de Vasconcelos Galvão apresentou, no DRD, a guia de transmissão de propriedade que dá origem ao processo, tendo, então, solicitado lhe fosse concedida isenção de pagamento do imposto, com base no preceituado no art. 27 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Após instrução, exigências satisfeitas e pedidos de esclarecimento, foi o pedido, de acordo com as normas processuais então vigentes, submetido pelo Sr. Diretor do DRD ao Sr. Secretário Geral de Finanças, com o seguinte encaminhamento — fls. 9v: (lé).

Após cumprimento de exigência esclarecedora formulada pelo Sr. Secretário-Geral de Finanças, foi o processo encaminhado por esta última autoridade ao Sr. Prefeito, com o seguinte parecer:

"1. Trata-se de pedido de isenção do imposto de transmissão, formulado por Claribalte Villarim de Vasconcelos Galvão, com fundamento no art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Essa segunda parte não merece comentários tanto é certo não se tratar, no caso em espécie, de "simples depósitos de mercadorias a serem negociadas", mas sim, de vendas efetivamente "realizadas" por estabelecimento situado no Distrito Federal e que faturou e emitiu duplicatas relativas às vendas.

A intervenção do Sr. Walter Weitz limitou-se à de mero intermediário nas transações efetuadas, como muito bem assevera o pleiteante a fls. n.º 32.

Pelo exposto, espera a Fazenda do Distrito Federal seja indeferido o pedido de reconsideração e ratificado o acórdão n.º 415 que bem apreciou a hipótese do litígio.

Justiça'

Está feito o relatório.

Voto do Relator (Vencido).

No julgamento anterior fui voto vencido. As razões do recorrente e a documentação que acompanha as mesmas mais me convencem do seu direito.

Trata-se de mercadoria importada e desembarcada diretamente nos portos de Recife e Salvador. Sua venda foi ali realizada pelos depositários e representantes da firma recorrente.

O imposto de vendas e consignações foi arrecadado pelo fisco de Pernambuco e Bahia, por ocasião da retirada do porto dos materiais importados.

Trata-se, pois, de bens que não foram produzidos no Distrito Federal, não chegaram a vir e por ele não transitaram. Não vejo, pois, como possa a Fazenda Municipal ser credora do tributo que reclama e já pago aos Estados de Pernambuco e Bahia.

Faço ao exposto, conheço do pedido de reconsideração, para reformar o acórdão de fls. e julgar improcedente o auto de fls. 2.

Voto do Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo (Vencedor)

Não vejo como acolher as razões do pedido de reconsideração, pois tenho convicção firmada em concordância com os fundamentos do voto proferido pelo ilustre Relator do Acórdão "reconsiderando".

Isto posto,

Indefiro o pedido de reconsideração.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reconsideração em que é requerente R. Ostrovsky e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais indeferir o pedido. Vencidos os Conselheiros Relator e Vasco Borges de Araújo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 1 de abril de 1954. — *Valdemar Freire de Mesquita*, Presidente. — *Henrique Biasini*, Relator do Feito. — *Juvenal da Silva Azevedo*, designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 1.073

Sessão de 12 de abril de 1954

Recurso n.º 1.291.

Recorrente — Nilson dos Guimarães Peixoto.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos"

A isenção concedida ao jornalista pelo disposto no art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deve ser condicionada ao efetivo exercício da profissão, com habitualidade e continuidade de acordo com as prescrições da legislação que regula a profissão de jornalista (Decreto-lei n.º 7.037, de 10-11-44).

2. O interessado apresentou os seguintes documentos:

a) declaração do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro consignando o nome da empresa onde trabalha, número da carteira profissional, prova de quitação do imposto sindical relativo ao exercício corrente e inscrição no Registro de Profissão Jornalística do Serviço de Identificação Profissional do DNT;

b) declaração do "Correio do Sul" indicando que o requerente exerce a função de "redator correspondente" desde 1946;

c) declaração firmada pelo interessado, de que não possui qualquer propriedade imobiliária no Território Nacional e que destinará o imóvel a sua residência.

3. Para melhor instruir o processo, esta Secretaria-Geral exigiu, pelo despacho de 8-4-49, juntada da carteira profissional ou fotocópia da mesma, o que foi atendido em 2-5-49.

4. Do exame do referido documento, verifica-se que o requerente registrou-se no Ministério do Trabalho, como jornalista, em 11-2-47 (pág. 29). E, às pgs. 30, lê-se que "o contrato de trabalho, lançado às fls. 7, consta de carteira de identidade n.º 13 expedida pelo empregador em 2-1-46, cujo documento em original e fotocópia fica constando do processo n.º DMIC 585.879-47".

5. Existe, ainda, no processo uma declaração do presidente da Associação Catarinense de Imprensa, informando que o requerente pertencia à época, ao quadro social da referida instituição, na qualidade de redator do periódico "A Razão", que se publicava na cidade de Laguna — (doc. n.º 5).

6. Pelos documentos acima citados constata-se que:

a) o peticionário é "redator-correspondente" do "Correio do Sul", de Laguna, Santa Catarina;

b) percebe atualmente Cr\$ 600,00 mensais, sendo a remuneração anterior ainda menor: Cr\$ 400,00;

c) embora tenha exercido anteriormente atividades jornalísticas, somente em 11-12-47, registrou-se como jornalista profissional no Ministério do Trabalho;

d) no contrato de incorporação do "Edifício Timbiras", do qual está adquirindo o apartamento 602, o peticionário não declarou como profissão o "jornalismo" e sim a "advocacia";

e) em o número 296 no "Correio do Sul", junt. ao processo, lê-se que o peticionário, ex-Secretário da Segurança de Santa Catarina, exerce, atualmente, as "funções de procurador da Justiça do Trabalho", nesta Capital.

7. Em conclusão: O peticionário não tem no jornalismo sua profissão principal ou única, de acordo com o juízo competente do Sr. Desembargador José Duarte a respeito do art. 27 do A. D. C. T. "Constituição Brasileira de 1946", vol. III). Além disso, falta-lhe a habitualidade ou a repetição de atos que configurem a profissão de jornalista.

8. -- A vista do exposto, opinou pelo indeferimento. (fls. 11-14).

9. -- A tal pronunciamento, foi o pedido indeferido por decisão do Sr. Prefeito datada de 19-5-49, decisão essa publicada no órgão oficial da Prefeitura em 25-5-49, se-

gundo anotação de fls. 14 dos autos.

O interessado recorreu desse ato pela petição de fls. 15-16 do seguinte teor: (lê).

Em solução, foi exarado em 25 de agosto de 1949, pelo Sr. Diretor do DRD, o seguinte despacho:

"Consoante estabelece o disposto no art. 21 do Decreto-lei n.º 9.626, de 2-8-48, a decisão do Exmo. Sr. Prefeito põe termo ao processo administrativo. Não cabe, portanto, face à forma de que se reveste, o pedido que ora vem de apresentar o requerente.

Por tal motivo, deixa esta diretoria de dar prosseguimento ao solicitado pela petição de 22-7-49, para determinar que, em consequência, permaneça o processo arquivado, situação em que se encontra por haver incorrido em preempção". (fls. 16v-17).

Essa decisão foi publicada no órgão oficial da Prefeitura em data de 27-8-49, segundo anotação às fls. 17 dos autos. Dela não recorreu o interessado para o Secretário-Geral de Finanças, autoridade hierárquica superior. Inconformado, entretanto, solicitou certidão dos documentos que instruíram a guia, bem como o inteiro teor das informações e despachos, abandonando o foro administrativo, ingressou em Juízo, solicitando mandado de segurança para assinatura da escritura sem a existência do pagamento do imposto.

A medida liminar lhe foi deferida em data de 23-11-49, pelo MM. Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Pública, nos seguintes termos, segundo consta de processo em anexo:

"O presente mandado de segurança tem dois objetivos, e a medida liminar ora pleiteada só pode ser concedida quanto a um. Isto é, quanto ao direito à isenção concedida aos jornalistas por dispositivo constitucional. Assim, nesta parte, defiro o pedido de fls. 19. Ofício-se". (fls. 4).

Subindo o pedido por via do recurso "ex-offício" à Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, esta dele não conheceu por unanimidade, em sessão de 26-11-52, segundo comunicação, constante dos autos, do então douto 7.º Procurador — Dr. Aldo Sant'Anna de Moura — comunicação de que decorreu ser extinto o pagamento do imposto, por ato de 6-2-53 do Sr. Diretor do DRD, nos seguintes termos:

"Em face do que informa às fls. 2, o Dr. 7.º Procurador, intitule-se o adquirente para que pague, no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 34.932,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e dois cruzeiros) referente ao imposto de transmissão de que ficara dispensado por força do mandado de segurança que lhe fora concedido pelo MM. Dr. Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Pública, decisão essa reformada pela Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça".

Foi feita a intimação em 9-2-53. Não pago o imposto administrativamente, foi extraída nota de débito e encaminhada ao DCF para cobrança executiva.

No intertérmino, face à decisão da Egrégia 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça reformadora da sentença do MM. Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Pública, voltou o interessado novamente ao foro administrativo, pela petição de 6-1-53, construída de processo em anexo, do seguinte teor (proc. 1.500.142-53): (lê).

Essa petição foi mandada anexar ao processo inicial e não foi objeto de qualquer decisão.

Em data de 19-2-53 volta o interessado a dirigir-se à repartição arrecadadora, em nova petição, na qual solicitou fôsse sustada a cobrança executiva do imposto, porque, segundo alegava, o Prefeito estaria estudando a feitura de um novo regulamento sobre o imposto de transmissão de propriedade para os jornalistas. E' o seguinte o teor dessa petição: (lê).

Mandado anexar ao processo anterior, também esse petição não chegou a ser objeto de qualquer solução final, até que, novamente, a 28 de setembro de 1953, dirigiu-se o interessado ao DRD, apresentando a petição de fls. 19 dos autos, assim redigida: (lê).

Manda juntar aos autos, achava-se o processo em andamento e ainda sem solução esse pedido quando, pelo requerimento de fls. 20, apresentou o interessado recurso, para este Conselho, do ato denegatório da isenção (o despacho de 19-5-49 do Sr. Prefeito), solicitando fôsse, em consequência, sustada imediatamente a cobrança executiva, pela alegação de que o recurso suspende a execução.

São as seguintes as razões do recurso, constantes de fls. 21-22: (lê).

Encaminhados os autos a este Conselho, neles oficiou o Sr. Representante da Fazenda, assim se pronunciando:

"Do emaranhado de petições e razões do processo se verifica que o recorrente, visando a obter isenção do pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", relativamente a imóvel adquirido, pleiteou a medida perante o Exmo. Sr. Prefeito, sendo a sua pretensão indeferida em 19-5-49 (fls. 14).

2. Inconformado, interpôs recurso desse despacho para a própria autoridade que lhe denegara o pedido, sendo o recurso arquivado "ex-vi" do disposto no art. 21 do Decreto-lei n.º 9.626-46 (fls. 16v-17). Impetrou mandado de segurança, concedido liminarmente em 1.ª instância, mas cassado pela E. 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça, vez que impetrada a medida a destempo (sic).

3. Pretendendo reabrir o debate, já agora em 1953 (fls. 19), renova o pedido ao favor, alegando possuir novos argumentos, quais sejam o de que, à data da promulgação da Constituição de 1946, não exercia outro cargo ou função pública — bora nomeado (em 1941) substituto de adjunto de Procurador da Justiça do Trabalho, mas sem percepção de vencimentos ou outras vantagens (fls. 19).

4. As fls. 20-22 há um recurso ao E. Conselho, pedindo seja sustada a cobrança do tributo até solução do litígio.

Preliminarmente

5. O que resta de p.º, neste processado, cassada que foi a segurança impetrada, e o indeferimento do Exmo. Sr. Prefeito, acima referido. Denegado o favor em 1949, era o Prefeito a autoridade competente, "ex-vi legis", para decidir a matéria, tanto é certo que o E. Conselho, já criada em 1948, pela Lei n.º 209, não se instalara até então.

6. A Fazenda tem sempre entendido, e nesse sentido se pronunciado, que, decida a hipótese pelo Prefeito, em caráter, portanto, definitivo, não tem o S. Conselho, "data venia", com-

petência para rever tal ato, emanado da autoridade competente, à época. Ainda recentemente, teve esta Representação a satisfação de ver seu ponto de vista, no particular, convercer a maioria do E. Conselho, não se tendo tomado conhecimento do recurso.

7. Assim, levanta a Representação da Fazenda nesse E. Conselho a preliminar prejudicial de não conhecimento do recurso por ultrapassada sua competência.

De Meritis

8. Se, entretanto, V. Exas. assim não entenderem, o que só admitimos como imperativo de defesa, opinamos no sentido de que se negue provimento ao recurso, tanto é certo que labora o recorrente em erro ao pretender basear seu pedido no fato de que não era funcionário público em 18-9-46. O que importa para a outorga da isenção, é ser o pleiteante "principalmente" jornalista anteriormente ao compromisso de compra do imóvel, exercendo dita atividade com a característica de "habitualidade", comprobatória do exercício da "profissão de jornalista". Ora, tanto o "jornalismo", na hipótese, é atividade marginal, que o recorrente, ao firmar o contrato de incorporação do edifício (fls. 35-35v), qualificou-se como "advogado" (isso em 26 de junho de 1946), somente vindo a invocar a qualidade de jornalista após a promulgação da vigente Constituição (de 18 de setembro de 1946), face ao disposto no citado art. 27 do Ato Adicional.

9. Realmente, a documentação trazida aos autos demonstra que o recorrente é redator correspondente do "Correio do Sul" (fotocópia da carteira profissional, declaração de fls. 27 e carteira de fls. 28).

10. Ora, o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias qualifica o jornalista, para os fins da outorga do favor, como aquele que "... comprovar estar no exercício da profissão de acordo com a legislação vigente ..." (parágrafo único).

11. Do inciso constitucional se infere, de logo, a remissão inequívoca, à legislação ordinária, relativa à profissão do jornalismo. Ora, o art. 310 da Consolidação das Leis Trabalhistas dispõe:

"Art. 310. Somente poderão ser admitidos ao serviço das empresas jornalísticas, locutores, revisores e fotógrafos os que exibirem prova de sua inscrição no Registro de Profissão Jornalística, a cargo do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho no Distrito Federal e das Delegações Regionais do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, nos Estados e Território do Acre".

12. A fotocópia de pg. 29 da carteira profissional, as fls. 26, esclarece que o recorrente se inscreveu no serviço competente do Ministério do Trabalho em 11 de dezembro de 1947 — logo, ingressou irregularmente, ilegalmente, a serviço do "Correio do Sul" em 2-1-46 (pg. 7 da carteira), não podendo, dessa ilegalidade, ressumbrar direitos ou favores para o recorrente, consoante demonstrado em brilhante sentença do eminente Juiz Elmano Cruz ("R. D. A.", vol. 22, pg. 239-242).

13. Mas, ainda que se admita que a nulidade tenha convalidado o ato de registro (11 de dezembro de 1947), ainda assim o

faz jus ao favor o recorrente, tanto é certo que *redator correspondente* é cargo que indica falta de permanência, de assiduidade, no emprego, é verdadeira *colaboração*, afastado, desde logo, do conceito de jornalismo pelo Decreto-lei n. 7.037-44, o qual, dispondo sobre o conceito de jornalista e os diversos cargos e funções das empresas jornalísticas, declara textualmente (arts. 3.º e 4.º):

"Art. 3.º Considera-se jornalista aquela cuja função compreenda a busca ou documentação de informações, a redação de matéria a ser publicada, a organização, orientação ou direção desses trabalhos.

Parágrafo único. Entendem-se como atividades complementares do jornalismo aquelas enumeradas no art. 4.º, alínea "c" deste decreto-lei.

Art. 4.º Para os fins deste decreto-lei, as funções desempenhadas pelos jornalistas serão assim classificadas:

a) função em comissão: — diretor, redator-chefe, secretário, subsecretário, chefe de reportagem e chefe de revisão;

b) funções permanentes: — redator, redator-auxiliar, noticiarista, repórter, repórter de setor e repórter auxiliar;

c) funções de auxiliares da redação: — revisor, ilustrador ou desenhista, fotógrafo e arquivista."

14. É o próprio recorrente quem nos indica a natureza itinerante dessa colaboração em sua petição de recurso, às fls. 22 (parte final do item 2) "verbis":

"Vivia da sua capacidade intelectual sem dependência econômica de terceiros. Correspondente político de vários jornais do Estado, etc." (sic).

15. Assente que *colaborador* não é jornalista, para os efeitos em mira, passemos a ver se o recorrente faz jus ao benefício constitucional em virtude do documento de fls. 32. Ainda não — figurava ele como *diretor* do periódico "A Razão", publicado na cidade de Laguna, cargo esse abrangido pela enumeração do Decreto-lei n. 7.037-44 (alínea "a") — todavia, o fato é, que o recorrente não alicerçou seu pedido, em qualquer das inúmeras petições apresentadas à Prefeitura, no exercício dessa função, não fazendo do cargo de *diretor* a base de sua invocada isenção — de outro lado, não fez o recorrente prova do pagamento do imposto de indústrias e profissões a que estaria sujeito pelo exercício do referido cargo.

16. A tese da "principalidade" tem sido reiteradamente defendida neste E. Conselho pela Representação da Fazenda, com o confortador apoio dos valiosos subsídios doutrinários trazidos a debate pelo eminente Conselheiro Lauro Vasconcellos, motivo por que pedimos vênha para transcrever, a seguir, conceitos emitidos por ocasião do pedido de reconsideração do v. Acórdão número 579, desse E. Conselho, recentemente apresentado a esta Superior Instância, os quais têm recorrente prova do pagamento inteiro cabimento em relação ao presente processo:

"Ousando discordar do brilhante voto do Desembargador Arthur Marinro, relator do acórdão de fls. 16, e, sem favor, uma das grandes culturas da nossa Justiça, chama esta Representação a atenção de V. Exas. para o fato de que nada importa permita o art. 7.º do Decreto-lei n. 7.037, de 1944, o exercício cumulativo da

profissão do jornalismo com outras atividades, argumento decisivo que arrastou para a seara do relator a maioria do E. Tribunal Pleno. Não se nega a possibilidade de determinada pessoa exercer, ao mesmo tempo, o jornalismo e outra, ou até outras funções ou atividades.

O próprio apêgo é corrente que defende o princípio da "principalidade" indica exatamente o contrário, ou seja, a admissão do exercício cumulativo do jornalismo com outra profissão, tanto é certo que, só assim, se poderá aquilatar da "principalidade", ou não, do exercício dessa profissão. Contesta ressa permissão é filiar-se já à terceira corrente, mais radical, que só admite, (para a concessão do favor, a "unicidade" ou o só exercício do jornalismo, isoladamente.

Atenta à realidade da vida nacional, às dificuldades de ordem econômica que enfrentam, de regra, os profissionais do jornalismo, optou esta Representação pelo meio termo, com apoio em farfa jurisprudência, ou seja, admite o exercício cumulativo de outras atividades com a profissão do jornalista, mas exige que essa profissão constitua a principal atividade do pleiteante ao favor, e não represente mera atividade acessória, para o extravasamento da atividade intelectual do requerente.

É de notar-se que a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça desta Capital, embora reconhecendo decisões em sentido contrário, tem se firmado ultimamente no sentido da tese defendida por esta Representação. No mesmo sentido manifestou-se o eminente jurista, Desembargador José Duarte, em seu recente comentário à Constituição de 1945, declarando textualmente:

"O pensamento da lei, evidentemente, foi beneficiar aquele que faz do jornalismo a sua profissão, não se concebendo que esse privilégio, constituído em favor de uma classe, possa atingir aquele que, pertencendo a outra classe ou tendo outra profissão, seja, também, jornalista. Deveria ser o jornalismo a profissão, a principal ou única atividade. Se não fora assim, nada impediria que um grande industrial ou banqueiro, pelo fato de ser redator de um periódico, seu constante colaborador, gozasse dessa isenção. O intuito do legislador foi amparar uma classe que, no consenso unânime, não auferia proventos amplos ou sequer suficientes para uma vida de relativo bem-estar e conforto".

De outro lado, invoca a Fazenda do Distrito Federal, nesta oportunidade, brilhante parecer dado sobre a matéria pelo Dr. Oscar Saraiva, então digno e probo procurador-geral da Prefeitura, já conhecido de V. Exas., em o qual S. S.ª demonstra a necessidade imperiosa — para a outorga da isenção — de se indagar se o pleiteante exerce o jornalismo como "atividade econômica suficiente para manter o respectivo exercente e bastante para habilitá-lo, independentemente dos proventos de outras profissões, à aquisição da moradia para a qual é pedida a isenção constitucional".

Continua o brilhante parecer citado e, mais adiante, assim se pronuncia, ao indagar qual o intuito do legislador constituinte ao redigir o art. 27 em causa ("ratio legis"), concluindo que:

"... foi sem dúvida o do especial amparo a um grupo profissional

ao qual muito deve a cultura e a formação do povo brasileiro, e que, pelas suas condições de vida cotidiana, e de pouca remuneração, fez jus à solicitude do legislador constituinte.

Se a esse grupo se dirige o amparo constitucional e do mesmo não é possível destacar os que o integram, embora exercendo também atividades outras, o que não é de se aceitar é que nele se incluam os que exercem atividades jornalísticas, não profissionalmente, mas marginalmente algumas vezes como decorrência de outras atividades, como participes de revistas puramente profissionais ou científicas, ou outras vezes, acasionalmente, em órgãos que esporadicamente se publicam, e de cuja colaboração não lhes resulta o caráter de jornalistas profissionais".

É preciso notar, outrossim, que o artigo único, a que se apegam quantos, perante V. Exas., invocam o benefício do art. 27 em causa, é o de que o jornalismo, no Brasil, é mal remunerado e que, assim, o aplicador da lei — note-se, não o legislador — deverá distribuir o favor irrestritamente para compensar essa parca remuneração.

Esquecem-se de que é precisamente nesse argumento que os defensores da tese da principalidade encontram apoio. Senão vejamos. Justamente por entenderem que o profissional do jornalismo é, via de regra, mal remunerado no Brasil, é que o legislador constituinte consagrou a isenção em axame — para os que lutam com dificuldades resultantes dos pequenos proventos do jornalismo. Mas se o adquirente tem outros empregos ou cargos, em que ganha bem evidentemente sai da classe sacrificada que o legislador tinha em mente. O dispositivo, por conseguinte, visou a amparar o jornalista que luta com dificuldades financeiras (aquele que vive do jornalismo), e não ao que exerce a atividade jornalística por diletantismo, marginal ou ocasionalmente".

Pelo exposto, pelo não provimento do recurso", (fls. 24-25).

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

O relatório, com a longa leitura das peças principais, esclareceu devidamente a hipótese em exame.

Houve no processo, na realidade, decisão proferida pelo Exmo. Sr. Prefeito, mas teve a mesma, de acordo com as normas administrativas então vigentes, o caráter de decisão de primeira instância. Foi a decisão inicial do feito, não correspondendo, assim, à decisão final do processo em caso de recurso relativo à reclamação contra exigência de diferença de imposto, a que se referia o art. 21 do Decreto-lei n. 9.626. Não posso, dessa forma, dar acolhida à preliminar prejudicial levantada pela Representação da Fazenda em sua promoção, na forma por que foi proposta.

Não é, todavia, cabível o recurso ora apresentado a este Conselho.

Denegada a isenção por ato do Sr. Prefeito de maio de 1949 e mandada arquivar a reclamação interposta dois meses após, pelos fundamentos que li, o interessado solicitou as certidões indispensáveis e, abandonando o fóro administrativo, recorreu ao Judiciário. Cassada a medida liminar, volta o recorrente à via administrativa, pretendendo restabelecer a instância já encerrada desde 1949.

A matéria do recurso, entretanto, já ultrapassou a fase de procedimento administrativo, sabendo, na hipótese, a via judicial ordinária, como, aliás, esclareceu a própria decisão do Egrégio Tribunal de Justiça.

De fato, a reclamação administrativa que não tenha prazo especial determinado em lei prescreve em um ano, como expressamente determina

o Decreto n. 29.310, de 6-1-32, em seu art. 6.º

Já está encerrada e ultrapassada a ação administrativa. Não pode o recurso agora apresentado, após o insucesso da ação judicial e quando já ultrapassado o prazo de prescrição da reclamação administrativa, ter a eficácia de reabrir litígio já encerrado, na esfera administrativa, desde 1949.

Isto pôsto, acolhendo a segunda preliminar, oralmente levantada pelo Sr. Representante da Fazenda, não conheço do recurso por incabível.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Claribalde Villarim de Vasconcellos Galvão e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, inicialmente, o Conselho de Recursos Fiscais, reejetar, unânime, a preliminar de não conhecimento do recurso, por já existir despacho do Exmo. Sr. Prefeito encerrando a instância administrativa, suscitada pelo Sr. Representante da Fazenda.

Em seguida, em face de nova preliminar, suscitada oralmente pelo Sr. Representante da Fazenda, de não conhecimento do recurso, por já estar ultrapassado o procedimento administrativo, por prescrita a reclamação administrativa e já ter o interessado recorrido ao Judiciário para solução do litígio, acorda o Conselho, por maioria, deixar de tomar conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Vencidos os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo e Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 19 de abril de 1951 — (a.a.) Waldemar Freire de Mesquita — Presidente; Oswaldo Romero — Relator.

SESSÃO DE 3 DE JUNHO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.132

Recurso: n. 1.274

Recorrente: "ex-officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Corrido: Cafeteira Brasileira S. A.

Relator: Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

O valor declarado como preço da transação deve ser aferido com os índices da tributação do DRI, de acordo com o art. 9.º do Decreto-lei n. 9.626, de 1946, a Lei n. 139, de 1948.

RELATÓRIO

Cafeteira Brasileira S. A. protocolou guia para pagamento do imposto devido pela compra de um terreno na Av. Automóvel Clube.

O valor declarado da transação foi de Cr\$ 972.400,00 (novecentos e setenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

O DRD determinou a cobrança do tributo sobre Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

A firma compradora, entretanto, na petição de fls. 18, reclamou contra aquele valor, pois o tributado no DRI era de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Anurada a procedência dessa alegação o nobre Diretor do DRD reformou seu despacho anterior, mandou cobrar o imposto sobre o real valor tributado e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

O ilustre Representante da Fazenda opinou pelo não provimento do recurso.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nego provimento ao recurso. O despacho recorrido correio um ato de fato. O imposto foi mandado

recorrer sobre o valor legal da transação. Nada há que este Conselho possa corrigir.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Cafeteira Brasileira S. A.;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais negar provimento ao recurso "ex-offício".

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 3 de junho de 1954. (a) Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — (a) Henrique Biasino Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.133

SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 1954 Recurso N.º 1.169.

Recorrente — Aurea Stricher Figueira.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto de Transmissão de propriedade "inter-vivos".

Isonção, de acordo com a Lei n.º 692 de 1952 extensiva a viúva de oficial associado da Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra, em face da ausência da restrição expressa no corpo da Lei 764 de 29-12-1952.

RELATÓRIO

Aurea Stricher Figueira, protocolou guia para pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", do prédio e respectivo terreno da Avenida Júlio Lurtado, n.º 52.

O valor declarado da transação foi de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mas sendo a compra feita da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, de quem a compradora é associada, na qualidade de viúva do Major Armando Tiburcio Vieira, requereu a isenção do imposto com fundamento no artigo 12 da Lei n.º 764 de 29 de dezembro de 1952.

Decisão a fls. 4 e v. assim se pronunciou o nobre Diretor do DRD.

"Indeferido.

A extensão do favor fiscal aos mutuários da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, disposta no art. 12 da Lei 764, de 29 de dezembro de 1952, subordinou-se aos artigos mencionados da Lei 692, de 23 de janeiro de 1952.

Por esse diploma a isenção só é concedida a oficial das Forças Armadas, associada da entidade".

Inconforme com tal decisão recorreu a contribuinte para este Conselho, estando o processo convenientemente instruído.

A Representação da Fazenda assumiu op nou a fls. 19:

"A Lei 764, de 29-12-1952, ao estender os favores da isenção aos mutuários da Caixa de Construções de Casa do Ministério da Guerra, o fez reportando-se aos arts. 8.º, 9.º, 10 e 11 da Lei 692 de 23-1-1952.

Ora, o art. 9.º dessa última lei, impõe, como uma das condições necessárias à obtenção do favor a seguinte:

(c) prova de pertencer aos quadros de Oficiais das Forças Armadas".

A recorrente, embora mutuária da Caixa, não se apresenta com a condição de pertencente aos quadros de oficiais das Forças Armadas.

Essa interpretação restrita que decorre da conjugação dos dois dispositivos de lei citados, se justifica por se tratar de isenção de imposto.

Pelo não provimento do recurso." Concluído o relatório.

VOTO DO RELATOR

A recorrente provou, nestes autos, ser associada da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, na qualidade de viúva de oficial do Exército, e que o imóvel está sendo adquiri-

rado da mesma Instituição, conforme declarações de fls. 10, 11, 12 e escritura de promessa de compra e venda de fls. 13 a 16.

É bem verdade que o artigo 9.º da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952 exige, entre outros requisitos, para a concessão da isenção, pertencer o interessado aos quadros de Oficiais das Forças Armadas.

Mas a posterior Lei n.º 764, de 29 de dezembro de 1952, em seu artigo 12, assim prescreveu:

"São extensivos aos mutuários da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra e aos associados da Previdência de Subtenentes e Sargentos do Exército os favores constantes da Lei n.º 692 de 23 de janeiro de 1952".

Ora a ampliação deste diploma é irrestrita, isto é, beneficia todos os mutuários da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra. E a recorrente, consoante já demonstramos, mutuária, legalmente inscrita.

Não vejo, pois, com se possa negar a isenção pleiteada, sob fundamento de não pertencer a recorrente aos quadros de Oficiais das Forças Armadas.

Face ao exposto, dou provimento ao recurso.

Declaração de voto do Conselheiro Oswaldo Romero.

Nego provimento por se tratar de promitente comprador de imóvel da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra e não comprador que o tenha adquirido de terceiro, mediante financiamento da Caixa por mútuo hipotecário, ou seja de comprador mutuário dessa Instituição.

Vencidos os Conselheiros Oswaldo Romero, Juvenal da Silva Azevedo e Lauro Vasconcellos.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 7 de junho de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. — Henrique Biasino — Relator.

ACÓRDÃO N. 1.134

Sessão de 7 de julho de 1954 Recurso n. 1.127.

Recorrente — Alice Nascentes d' Arcanhy e seu marido.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator do Feito — Conselheiro Henrique Biasino.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Na operação de cessão de promessa de venda é devido o imposto à base de 6%, de acordo com o disposto no item XV do art. 1.º e tabela anexa, tudo do Decreto-lei n. 9.623, de 22-6-46

RELATÓRIO

Alice Nascentes d'Arcanhy e seu marido, em 1-12-52, protocolaram guia para pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" da compra do prédio e respectivo terreno na rua Cotinho, 70.

O valor declarado da transação foi de Cr\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e sobre ele calculado e pago o imposto devido em 20-3-53.

As fls. 6v, entretanto, em revisão feita dentro do prazo regulamentar foi exigida a cobrança de uma diferença de Cr\$ 83.323,00 (oitenta e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros), correspondente ao imposto de cessão de direitos que Alvaro de Araújo Castro e Silva fez a adquirir.

A contribuinte, às fls. 9, pede reconsideração do despacho que determinou aquela cobrança, e, às fls. 10-11, o Serviço de Preparo e Julgamento do DRD, em longo estudo, demonstra e convence que efetivamente a compra e venda constantes dos processos foram precedidas de cessão de direitos. Em face disso, o Sr. Diretor

do DRD manteve o seu despacho e a proprietária recorreu para este Conselho.

O nobre Representante da Fazenda assim se pronunciou:

"Inteiramente de acordo com o parecer de fls. 10-11, o qual esclareceu meridianamente a existência da cessão consubstanciada na escritura de fls. 53v do livro 1.005 do Cartório do 17.º Ofício de Notas, de 13-10-52.

Com efeito, contratada a permuta dos imóveis na Rua Cotinho 70 e Av. Beira-Mar, 216, apto. 204, por escritura de 30-5-49, foi a transação ratificada por outra de 159-49 do mesmo Cartório de Notas. Figuraram como partes contratantes nas duas escrituras:

Jorge Teophilo Abdalla e Alvaro de Araújo Castro e Silva.

Pelo escritura de 13-10-52, surge uma terceira parte contratante:

Alice Nascentes d'Arcanhy, a qual, após ter o pacto sido considerado bipartido pelos dois primitivos contratantes (cláusulas 4 e 5) — mas com expressa ratificação de todas as cláusulas da primitiva permuta (cláusula 4) — tornou-se cessionária de Alvaro de Araújo Castro e Silva em relação ao imóvel da Rua Cotinho, 70 (cláusula 7), prometido permutar por Cr\$ 1.750.000 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Em relação ao imóvel da Av. Beira-Mar, 216, apto. 204, a aludida escritura ressalva, na cláusula 10, que o mesmo seria objeto de escritura definitiva de venda a Jorge Teophilo Abdalla.

Reconhecem ainda as partes (cláusula 4ª) que, com a separação então feita transformaram a permuta em duas vendas distintas.

A cessão está claramente contratada na parte final da escritura acima mencionada, nas cláusulas 1.ª, 2.ª e 3.ª (da parte final) que reza:

"1.º que o segundo contratante titular do direito irrevocável à obtenção da escritura definitiva de compra e venda do prédio e respectivo terreno da Rua Cotinho, n. 70, nos termos e latitudes previstos na primeira parte da presente escritura, inclusive quanto ao encargo voluntariamente assumido de solver, no tempo e forma pré-constituídos, o ônus existente na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, resolve ceder e transferir a totalidade dos seus direitos, nos moldes existentes, aos terceiros contraentes pela quantia de Cr\$ 1.448.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros), neste ato integralmente recebido em moeda corrente, perante mim, tabelião e as testemunhas, do que dou fé, sub-rogando outrossim nos cessionários o encargo de pagarem as prestações vincendas, das quais é credora dita Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, crédito esse de Cr\$ 302.000,00 atualmente, para ser liquidado com os respectivos juros em 14 prestações de Cr\$ 3.610,70.

2.º que, em consequência, da cessão ora operada, o procurador constituído na cláusula nona, da primeira parte deste instrumento, independentemente do recebimento de nova moeda ou espécie, outorgará a escritura definitiva de compra e venda diretamente e in nome e benefício dos terceiros contraentes ora cessionários;

3.º que cedente e cessionários, por si, seus herdeiros e sucessores se obrigam a haver e a fazer a presente cessão, por boa, firme, valiosa e irrevocável, dando-se e recebendo entre si plena e geral quitação".

De outro lado, incide o recurso em lamentável equívoco ao pretender estar a cessão (reconhecida no próprio recurso) isenta da incidência do tributo tanto é certo que a escritura de 13-10-52 indica o nome de terceiros (os recorrentes) para receberem a escritura definitiva de venda do imóvel da Cotinho 70. E o equívoco se manifesta ainda mais grave quando o recurso fundamenta sua ar-

gumentação no disposto no art. 1.º parágrafo único, inciso XI, do Decreto-lei n.º 9.626-46.

Ora, o que precisa e expressamente esse inciso fez, foi declarar a incidência do tributo exatamente sobre as transações como a de que se trata. Senão vejamos sua redação:

"Art. 1.º Parágrafo único. O imposto é devido sobre:

..... XI — Cessão de contrato de promessa de venda, contenha este, ou não, autorização para que o comprador oumissário indique terceiro que não nominalmente indicado no mesmo contrato para receber a escritura definitiva.

Destarte, não vemos como pretendendo a recorrente fugir à satisfação do ônus relativo a essa cessão e objeto da r. decisão recorrida.

Pelo exposto, opina esta Representação da Fazenda no sentido de que seja negado provimento ao recurso. (fls. 8-10)

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

Acolho os argumentos da Representação da Fazenda. A escritura lavrada no Livro 1.005, fls. 53v, do 10.º Ofício de Notas, entre Jorge Teophilo Abdalla, Alvaro de Araújo Castro Silva e Alice Nascentes d'Arcanhy, clara e a cessão, tributada pela primeira instância, nela é expressa.

Entretanto, é conhecido meu ponto de vista neste Conselho no sentido de não ser devido nenhum imposto de transmissão "inter-vivos" nas operações de cessão de direito de contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel, por ser inconstitucional o dispositivo invocado pela Recorrente.

Em abono da minha tese tenho invocado sempre decisões unânimes de vários tribunais do país, confirmadas, também, por unanimidade, pelo Colegiado Supremo Tribunal Federal.

É bem verdade que a este Conselho falta competência para decidir sobre a legitimidade constitucional de qualquer dispositivo de lei, mas, neste espécie, trata-se apenas de negar validade a um dispositivo já declarado inconstitucional pelo poder competente.

Face ao exposto, dou provimento ao recurso, por julgar indevido o imposto de transmissão "inter-vivos" nas cessões de direitos.

VOTO DO CONSELHEIRO VASCO BORGES DE ARAÚJO

(Vencedor)

A incidência do imposto sobre cessão, nas diversas modalidades que se apresenta, está, taxativamente prescrito, particularmente no caso em juízo, no art. 1.º do Decreto-lei n. 9.626, de 1946, parágrafo único — cessão de direitos em contrato de promessa de venda — com a taxação de 6%.

Enquanto o Poder Legislativo Municipal, conhecedor da inconstitucionalidade desses dispositivos, não revogá-los, força é, aos órgãos administrativos, aplicá-los; mesmo apresentando-se injusta sua atualidade.

Carto é, porém, que existem decisões de nossos tribunais nem sempre favoráveis aos pleiteantes, porquanto julgam válidos os incisos desse decreto-lei, no particular.

Torna-se assim, a meu ver, necessário que, em cada caso, seja obtido o expressamente, junto ao Poder Judiciário, reconhecimento da exigibilidade ou não do tributo em causa.

E, por essa razão, que nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Alice Nascentes d'Arcanhy e Eurico Henrique d'Arcanhy e recorrido o Departamento de Rendas Diversas.

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Relator.
Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 7 de junho de 1954.
— Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Henrique Biasino, Relator do Feito. — Vasco Borges de Araújo, designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N. 1.135

Sessão de 7 de junho de 1954
Recurso n. 1.292.
Recorrente "ex-offício" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido — Edith Montarroyos de Moura Costa.
Relator — Conselheiro Oswaldo Roméro.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

O preço da transação deve ser confrontado com os índices fiscais vigentes no exercício em que seja promovido o pagamento do imposto.

RELATÓRIO

Recorre "ex-offício" o Sr. Diretor do Departamento de Rendas Diversas de sua decisão de 27 de novembro de 1953, pela qual reformou despacho anterior que exigira diferença de imposto por motivo de pedido de revalidação de conhecimento datado de abril de 1952 e não utilizado até agosto de 1953, quando foi requerida a revalidação.

O ato reformado se fundara em informação do Departamento da Renda Imobiliária que consignou o valor locativo mandado adotar em 1954 e não o ainda vigente em 1953.

Retificado o informe do Departamento da Renda Imobiliária por provocação da interessada, nessa retificação se fundamentou o ato recorrido "ex-offício".

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, opinando pelo não provimento do recurso.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

A decisão recorrida fundamentou-se em determinação da lei fiscal, que manda adotar para confronto os índices fiscais vigentes no exercício em que seja promovido o pagamento do imposto, no caso, 1953 e não 1954.

Isto posto, Nego provimento ao recurso "ex-offício", para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrida Edith Monterroyos de Moura Costa:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 7 de junho de 1954
— Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Oswaldo Roméro, Relator.

SESSAO DE 10 DE JUNHO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.136.

Recurso: n.º 1.350.

Recorrente: Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus.
Recorrido: Departamento de Rendas Diversas.

Relator: Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Aquisição de imóvel para construção de ginásio e templo religioso.

Isenção de imposto nos termos do Art. 5.º, inciso III, do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, e Art. 31, inciso V, letra "b", da Constituição Federal.

RELATÓRIO

A Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus, em 13 de abril de 1953, protocolou guia para pagamento do imposto de transmissão da compra de um lote de terreno, situado à rua São Maurício, na freguesia de Irajá.

O valor declarado da transação foi de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

A fls. 5, alegando se destinar o imóvel a um estabelecimento de Ensino e Beneficência, requereu a isenção do pagamento daquele tributo.

Consta a seguinte informação a fls. 5-v. — 6-v.
cess Sr. "Crete":

Pleiteia a requerente, Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus, isenção de pagamento do imposto de transmissão, correspondente à compra que vai realizar, do lote de terreno 283, da quadra 5, com frente para o lote par da rua São Maurício, inscrito sob n.º 578.026.

Fundamenta o pedido no art. 5.º do Dec.-lei n.º 9.626, de 1946, que dispõe:

Art. 5.º — São isentos do pagamento do imposto:

III — a aquisição de imóvel por estabelecimento de ensino, de qualquer grau ou ramo, reconhecido oficialmente, para suas instalações.

A requerente esclarece que o referido lote vai ser incorporado a outro e que se destina a construção de um edifício que servirá de sede a um estabelecimento de ensino e beneficência.

Comparecendo a este Serviço, a parte interessada declarou que, no local já existe uma escola, sob a denominação de Escola Senhor Bom Jesus da Penha, pela qual é a responsável o Padre Nicolau José Helesheim, membro da Congregação. Para corroborar sua declaração exibiu-se o certificado do registro da escola no Departamento de Educação Primária, sob n.º 1.571.

Isto posto, V. S. decidirá quanto ao mérito do pedido.

Anexado, por fotocópia, o certificado do registro da escola no Departamento da Prefeitura do Distrito Federal, o nobre diretor do Departamento de Rendas Diversas assim decidiu:

Indeferido:

A requerente é instituição religiosa e o art. 5.º n.º II, do Dec. lei n.º 9.626, de 22-8-46, invocado só favorece as aquisições feitas por estabelecimento de ensino:

Deste despacho houve recurso regulamentar para este Conselho, tendo o ilustre Representante da Fazenda se pronunciado a fls. 21 pelo seu não provimento.

Junto aos autos constam mais os seguintes documentos: declaração da Mitra Diocesana, atestando que no terreno objeto de compra será construído um ginásio de grandes proporções e outras obras sociais, aproveitando a Escola de Bom Jesus da Penha, com frequência atual de cerca de 300 alunos, declaração da Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus, anunciando o plano de construir o grande ginásio com aparelhamento moderno, já existindo no terreno um: escola com 300 alunos, e majestoso templo em adiantada construção; um Album Comemorativo dos 75 anos de existência da Congregação e dos 50 anos de sua atividade religiosa e social no Brasil.

Está feito o relatório.

VOTO DO RELATOR

Da prova dos autos verifica-se que o imóvel objeto de compra se destina à construção de um ginásio, em complemento à escola já existente, em local desprovido de tais estabelecimen-

tos de ensino, sendo que já se encontram, em adiantado estado, as obras do templo da nova Matriz do Senhor Bom Jesus.

Sem dúvida a Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus é uma instituição religiosa, mas também, dúvida não existe neste processo, que ela tem e exerce finalidades de assistência social e de que os imóveis, objeto de compra, tanto o terreno da guia de fls. 2 como os dois lotes das guias apensadas a estes autos, se destinam a estabelecimentos de ensino e a um Templo Religioso.

Ora, o Decreto-lei n.º 9.626, no seu art. 5.º, inciso III, isenta do pagamento do imposto a aquisição de imóvel por estabelecimento de ensino, de qualquer grau ou ramo, reconhecido oficialmente, para suas instalações, como ainda a Constituição Federal, em seu art. 31, inciso V, letra "b", veda lançar impostos sobre templos de qualquer culto, instituições de educação e de assistência social.

Face ao exposto e com fundamento não só nos dispõe a lei municipal mas especialmente face ao preceituado em nossa Carta Magna, dou provimento ao recurso, para reconhecer à recorrente a imunidade prevista no art. 31, inciso V, letra "b", da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por maioria o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimentos ao recurso para reconhecer à recorrente a imunidade tributária de acordo com o art. 31 do Constituição Federal.

Vencidos os Conselheiros Lauro Vasconcellos e Oswaldo Roméro que se reportaram, respectivamente, aos votos proferidos nos Acórdãos n.ºs 839 e 807. Acompanhou o relator, na conclusão, o Conselheiro Ernesto Di Raço.

Conselheiro de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 10 de junho de 1954.

a) — Waldemar Freire de Mesquita. — Presidente.

a) — Henrique Biasino. — Relator
Rio de Janeiro.

SESSAO DE 10 DE JUNHO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.137

Recurso n.º 1.259.

Recorrente — Antônio Gomes da Hora.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

Fixado em intimação o prazo para apresentação de livros fiscais e não verificando a autoridade se a intimação foi ou não satisfeita no prazo estipulado, não pode posteriormente atuar com base no art. 23 item 8, letra a da Lei n.º 687, de 1951.

Caso de desclassificação de infração.

RELATÓRIO

A firma Antonio Gmes da Hora estabelecida na rua Leopoldina Régio, 914, Loja, foi autuada em 4-9-53, por não haver apresentado ao agente do fisco os seus livros fiscais. Na data da autuação foi a firma intimada regularmente, tendo a mesma apresentado defesa dentro do prazo.

A decisão da primeira instância negou provimento à defesa, e aplicou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Desta decisão foi a firma intimada em 9-11-53.

Consta ter a firma interposto recurso dentro do prazo, depositando a importância para o seu encaminhamento.

O recurso repete as alegações de defesa de fls.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

A infração consignada no auto de fls. não configura a infringência do art. 23, item 8 da Lei n.º 687, de 1952, pois o comparecimento do agente do fisco à firma intimada para apresentação dos livros fiscais fora do prazo determinado na intimação, não precisa aquela desobediência.

A infração do dispositivo acima citado retrata o caso de um contribuinte recalcitrante, que não é o presente. Tal infração, por ter procedência há de resultar do ato que só se verifica naquele momento determinado na intimação.

Entretanto, os contribuintes que por qualquer motivo não estiverem com os livros fiscais em seus estabelecimentos à disposição da fiscalização, transgredem determinação expressa da lei (art. 17, § 1.º), estando, portanto, sujeitos à penalidade do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n.º 687, de 1952.

Esse entendimento, aliás, já foi dado pelo Conselho, expresso no voto vencedor do Acórdão n.º 648, de 2 de março de 1953, cujo trecho principal esclarece:

"Ora, havendo o Sr. Inspetor, em 14 de março, intimado o contribuinte a apresentar os livros fiscais, no prazo de três dias, a contar daquela data, só voltou ao estabelecimento em (1) mês depois, não tendo tido oportunidade, portanto, de verificar si, no prazo marcado na intimação, os livros se encontravam ou não à sua disposição, para exame.

Não está, assim, caracterizada a falta do cumprimento da intimação, não sendo aplicável, portanto, no caso, a penalidade prevista no artigo 23 n.º 8, por infração do art. 18, mas sim a de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por ter sido verificado pelo Sr. Inspetor, e confessado pelo recorrente, que os livros de escrita fiscal não se encontravam no estabelecimento no dia 15 de abril de 1952".

Isto posto,

Dou provimento, em parte, ao recurso para, desclassificando a infração, considerar o contribuinte penalizado com a multa mínima de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) determinada no parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 687, de 1952.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Antônio Gomes da Hora e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento em parte ao recurso, para desclassificar a infração e aplicar a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) de acordo com o disposto no art. 27 parágrafo único da Lei n.º 687 de 1951.

Vencido o Conselheiro Oswaldo Roméro que se reportou no voto proferido no Acórdão n.º 648.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 10 de junho de 1954.
— Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. — Juvenal da Silva Azevedo — Relator.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 1,00